

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------------|--|--|
| Conceituação | <p>TÍTULO I Da conceituação, finalidade, abrangência e objetivos gerais do Plano Diretor Estratégico</p> <p>CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO</p> | <p>PARTE I PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO</p> <p>TÍTULO I Da conceituação, princípios, objetivos, diretrizes, função social da propriedade urbana e definições gerais do plano diretor estratégico</p> <p>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS</p> |
| Conceituação | <p>Art. 1º - Esta lei institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo.</p> | <p>Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a revisão e a sistematização do Plano Diretor Estratégico - PDE, nos termos do disposto no artigo 293 da Lei n° 13.430, de 13 de setembro de 2002, que o instituiu, com as alterações e complementações introduzidas pela Parte I da Lei n° 13.885, de 25/08/2004.</p> |
| Conceituação | <p>Art. 2º - O Plano Diretor Estratégico é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.</p> | <p>Art. 2º. O Plano Diretor Estratégico é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e de controle da expansão urbana, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.</p> <p>§ 1º. A função social da propriedade urbana é cumprida quando forem atendidas as exigências fundamentais de ordenação da cidade dispostas no Capítulo III.</p> |
| Conceituação | <p>Art. 3º - O Plano Diretor Estratégico abrange a totalidade do território do Município, definindo:</p> | <p>VI - a inter-relação das ações da logística de pessoas, bens e serviços com o desenvolvimento urbano.</p> <p>Inciso acrescentado</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------------|---|---|
| Conceituação | <p>Art. 4º – Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.</p> <p>Parágrafo único – O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.</p> | <p>Art. 4º. Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental, garantida a transparência e a participação da sociedade.</p> <p>Parágrafo único integrado ao corpo do Art.</p> |
| Conceituação | <p>Art. 5º – Este Plano Diretor Estratégico parte da realidade do Município e tem como prazos:</p> <p>I - 2006 para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade;</p> <p>II - 2012 para o cumprimento das diretrizes propostas.</p> | <p>Art. 5º. Este Plano Diretor Estratégico define a política de desenvolvimento e de controle da expansão urbana do Município em função da situação real da cidade e da contribuição resultante da participação da população, fixando objetivos e incluindo os meios para atingi-los, tendo o ano de 2012 como prazo para a avaliação da implementação das ações estratégicas ora previstas e proposição de novas ações para o próximo período, e 2016 para revisão dos resultados obtidos, reavaliação dos objetivos a serem atingidos, e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade.</p> |
| Conceituação | <p>Art. 6º – Os Planos Regionais, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Plano de Circulação e Transporte e o Plano de Habitação são complementares a este</p> | <p>Art. 6º. O Plano de Circulação e Transportes e o Plano de Habitação, complementares ao Plano Diretor Estratégico deverão ser revistos, no prazo de</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|-------------------------------|---|---|
| | Plano e deverão ser encaminhados ao Legislativo Municipal até 30 de abril de 2003. | 1 (um) ano contados a partir da promulgação desta lei, a fim de manterem a compatibilidade com as disposições ora consolidadas. Preconiza a revisão dos Planos de Transportes e Habitação que sequer foram elaborados. |
| Princípios e Objetivos Gerais | <p>CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO</p> <p>Art. 7º – Este Plano Diretor Estratégico rege-se pelos seguintes princípios:</p> <p>XI - descentralização da administração pública;</p> <p>Inciso excluído.</p> | <p>CAPÍTULO II Dos Princípios, Objetivos E Diretrizes Da Política De Desenvolvimento Urbano Municipal</p> <p>Art. 7º. A Política de Desenvolvimento Urbano fixada por este Plano Diretor Estratégico, tem por objetivo o desenvolvimento das funções sociais da cidade, de modo diversificado, ecologicamente equilibrado e energeticamente eficiente, com vista ao atendimento das necessidades de seus habitantes e usuários, com respeito ao seu bem estar, a consecução dos direitos fundamentais à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, atendidos os seguintes princípios:</p> <p>VIII - fortalecimento da parceria entre os setores público e privado no financiamento dos custos de urbanização e da ampliação e transformação dos espaços públicos da Cidade, quando for de interesse público e subordinado às funções sociais da Cidade; INCISO INCLUÍDO</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|-------------------------------|---|--|
| Princípios e Objetivos Gerais | | <p>XV - reduzir os deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;</p> <p>XVI - garantir ao pedestre segurança no seu deslocamento;</p> <p>XVII - promover a gestão integrada do sistema viário de transporte de pessoas, bens e mercadorias;</p> <p>XVIII - gerar interação harmônica entre o trânsito, o transporte e o uso e ocupação do solo.</p> <p>INCISOS INCLUÍDOS</p> |
| Princípios e Objetivos Gerais | <p>Art. 8º - São objetivos gerais decorrentes dos princípios elencados:</p> <p>CAPÍTULO III DA POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO</p> <p>Art. 9º – É objetivo da Política Urbana</p> <p>Art. 10 – A Política Urbana obedecerá às seguintes diretrizes:</p> | <p>Art. 8º. São funções sociais do Município de São Paulo</p> <p>Art. 9º. São objetivos específicos da Política Urbana</p> <p>Art. 10. A Política Urbana obedecerá às seguintes diretrizes:</p> <p>VIII - a ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar:</p> <p>h) a ocupação de áreas com condicionantes geológico geotécnicas desfavoráveis e ambientalmente frágeis; <u>ITEM INCLUÍDO.</u></p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|------------------------------|---|---|
| | | <p>XIV - a revisão da lei de uso e ocupação do solo do município deverá considerar a legislação específica sobre “mudanças climáticas e sustentabilidade”. <u>INCISO INCLUÍDO</u></p> <p>Os princípios e diretrizes estão distribuídos nesses artigos que obedecem ordem diferente.</p> |
| Função Social da Propriedade | <p>CAPÍTULO IV DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA</p> <p>Art. 11 – A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende,...</p> <p>VIII - a regulamentação do parcelamento, uso e ocupação do solo de modo a incentivar a ação dos agentes promotores de Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação do Mercado Popular (HMP), definidos nos incisos XIII, XIV e XXIV do artigo 146 desta lei;</p> <p>INCISO EXCLUÍDO.</p> | <p>CAPÍTULO III DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA</p> <p>Art. 11. A propriedade urbana cumpre sua função social quando...</p> <p>X - o investimento em infra-estrutura, gestão e logística de transporte coletivo, sistema viário e circulação de cargas, bens e serviços;</p> <p>XI - a elaboração de planos setoriais aeroportuário, hidroviário e dutoviário metropolitanos.</p> <p>INCISOS INCLUÍDOS.</p> |
| Função Social da Propriedade | <p>Art. 12 - A função social da propriedade urbana, elemento constitutivo do direito de propriedade, deverá subordinar-se às exigências fundamentais de ordenação da Cidade expressas neste Plano e no artigo 151 da Lei Orgânica do Município,</p> | <p>IX - a promoção e o desenvolvimento de um sistema de transporte coletivo não-poluente e o desestímulo do uso do transporte individual motorizado;</p> <p>TERMO INCLUÍDO NO INCISO</p> |


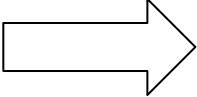
Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---------------------------|---|--|
| | <p>compreendendo:</p> <p>VIII - a regulamentação do parcelamento, uso e ocupação do solo de modo a incentivar a ação dos agentes promotores de Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação do Mercado Popular (HMP), definidos nos incisos XIII, XIV e XXIV do artigo 146 desta lei;</p> <p>INCISO EXCLUÍDO</p> | <p>X. o investimento em infraestrutura, gestão e logística de transporte coletivo , sistema viário e circulação de cargas, bens e serviços;</p> <p>XI. a elaboração de planos setoriais aeroportuários, hidroviário e dutoviários metropolitanos.</p> <p>INCISOS INCLUIDOS (X e XI)</p> |
| | <p>Art. 13 - Para os fins estabelecidos no artigo 182...</p> | <p>Art. 13. Para os fins estabelecidos no artigo 182...</p> <p>Não houve mudanças.</p> |
| | | <p>CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES</p> <p>Art. 14. Para efeito desta Lei , as seguintes expressões ficam assim definidas:</p> |
| <p>POLÍTICAS PÚBLICAS</p> | <p>TÍTULO II - DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: OBJETIVOS, DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS CAPÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL SEÇÃO I DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL</p> <p>Art. 14 – É objetivo do Desenvolvimento Econômico e Social sintonizar o desenvolvimento econômico da</p> | <p>TÍTULO II DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS CAPÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DA QUALIDADE DE VIDA</p> <p>Art. 15. É objetivo da Política de Desenvolvimento Econômico e Social ...</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|------------------------------------|---|---|
| | <p>Cidade e a sua polaridade como centro industrial, comercial e de serviços com o desenvolvimento social e cultural, a proteção ao meio ambiente, a configuração do espaço urbano pautado pelo interesse público e a busca da redução das desigualdades sociais e regionais presentes no Município.</p> <p>Parágrafo único – Para alcançar o objetivo descrito no “caput” deste artigo, ...</p> | <p>§ 2º. Deverão ser implementadas ações estratégicas de modernização da Administração Pública, de articulação metropolitana, desenvolvimento de parcerias, fomento de iniciativas atrativas de investimentos públicos e privados, desenvolvimento científico e tecnológico, desenvolvimento do turismo cultural e de negócios.</p> <p>PARÁGRAFO INCLUÍDO.</p> |
| Desenvolvimento Econômico e Social | <p>Art. 15 - São diretrizes do Desenvolvimento Econômico e Social:</p> <p>I - a desconcentração das atividades econômicas no Município;</p> | <p>Diretriz excluída, juntamente com todo o Artigo.</p> <p>Esta diretriz (inciso I) é a primeira justamente porque reafirma o princípio da descentralização que levou à criação das Subprefeituras e que possibilita um desenvolvimento equilibrado, sustentável e inclusivo.</p> <p>ARTIGO EXCLUÍDO</p> |
| Desenvolvimento Econômico e Social | | <p>Art. 16. É objetivo da Política de Desenvolvimento Humano e da Qualidade de Vida combater a exclusão e as desigualdades sociais, adotando políticas públicas que promovam e ampliem a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, atendendo às suas necessidades básicas, garantindo a fruição de bens e serviços socioculturais e urbanos que a Cidade oferece e buscando a participação e inclusão de todos os segmentos sociais, sem qualquer tipo de discriminação.</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|------------------------------------|---|--|
| Desenvolvimento Econômico e Social | <p>ÚNICA MENSÃO À ATIVIDADE AGRÍCOLA </p> | <p>Art. 17. A atividade agrícola será protegida no território municipal visando a garantir a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência e a racionalização do custo do abastecimento da população de produtos hortifrutigranjeiros.</p> |
| Desenvolvimento Econômico e Social | <p>NÃO HÁ NADA CORRESPONDENTE</p> | <p>Art. 18. A distribuição espacial de equipamentos e serviços sociais deve respeitar os princípios, objetivos e diretrizes da Política de Desenvolvimento Urbano Municipal detalhadas no Capítulo II do TÍTULO I desta lei.</p> |
| Desenvolvimento Econômico e Social | <p>AS POLÍTICAS SOCIAIS QUE FORAM EXCLUIDAS JUNTO COM OS 37 ARTIGOS (DE 17 A 53) SÃO APENAS CITADAS NO PARÁGRAFO ÚNICO </p> | <p>Art. 19. As demais políticas públicas que excedem o âmbito da fixação da política de desenvolvimento urbano, no aspecto da ordenação físico-territorial e cumprimento das funções sociais da cidade, regem-se pelas disposições da Lei Orgânica do Município, que orientam as ações do Poder Público para garantir a transversalidade das políticas sociais buscando reverter os mecanismos que induzem as desigualdades e a discriminação nas diversas áreas.</p> <p>Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA deve interagir com as Secretarias envolvidas na implementação destas políticas públicas participando da elaboração dos planos e metas setoriais compreendendo o desenvolvimento humano e qualidade de vida,</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---|---|---|
| | | <p>habitação, trabalho, emprego e renda, educação, saúde, assistência social, cultura, esportes, lazer e recreação, segurança pública e abastecimento, de forma a garantir sua articulação e aderência à Política de Desenvolvimento Urbano desta Lei.</p> |
| <p>Desenvolvimento Econômico e Social</p> | <p>Art. 16 – São ações estratégicas no campo do desenvolvimento econômico e social:</p> <p>I - criar sistemas integrados de administração orçamentária e financeira, vinculando planejamento e gestão;</p> <p>II - modernizar a administração tributária, gerar mecanismos setoriais de controle e racionalizar a fiscalização;</p> <p>III - manter centralizados os sistemas gerais e descentralizar os sistemas operacionais e gerenciais regionais para as Subprefeituras;</p> <p>IV - investir em infra-estrutura urbana de forma a minimizar e corrigir as deseconomias de aglomeração presentes no Município;</p> <p>V - implementar operações e projetos urbanos, acoplados à política fiscal e de investimentos públicos, com o objetivo de induzir uma distribuição mais eqüitativa das empresas no território urbano, bem como alcançar uma configuração do espaço mais equilibrada;</p> <p>VI - investir em infra-estrutura, principalmente nos setores de transporte coletivo e acessibilidade de cargas;</p> <p>VII - induzir a elaboração de um Plano Aeroportuário Metropolitano;</p> <p>VIII - estimular a descentralização e articular as atividades de desenvolvimento e difusão científica e tecnológica por meio de incubadoras de micros e pequenas empresas, cooperativas e empresas autogestionárias;</p> <p>IX - propor e apoiar todas as iniciativas que contribuam para a eliminação da guerra fiscal;</p> <p>X - incrementar o comércio e as exportações em âmbito municipal e metropolitano;</p> | <p>ARTIGO EXCLUIDO</p> |

Gabinete do vereador Chico Macena

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|------------------------------------|---|--|
| | <p>XI - incentivos ao turismo cultural e de negócios em âmbito municipal e metropolitano;</p> <p>XII - desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada, com o objetivo;</p> <p>XIII - promover a articulação entre as políticas econômica, urbana e social, tanto no planejamento municipal e regional quanto na execução das ações.</p> | |
| Desenvolvimento Econômico e Social | <p>Os artigos 17 a 53 se referem às Políticas de: Turismo; Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida; Trabalho, Emprego e Renda; Educação; Saúde; Assistência Social; Cultura (ficando Patrimônio Histórico e Cultural); Esportes, Lazer e Recreação; Segurança Urbana; Abastecimento; Agricultura Urbana.</p> <p>Considerada uma das principais inovações do PDE, essas políticas constituem a diferença entre um regulamento territorial e um plano de desenvolvimento. Mais do que isso, vinculam os instrumentos de gestão orçamentária às suas diretrizes (PPA, LDO, Lei Orçamentária), como determina o próprio art. 2º do PDE</p> | <p><u>Todos esses artigos foram excluídos, tirando o caráter estratégico do PDE, uma vez que deixa de articular políticas públicas e desobrigando que o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária contemplem ações, programas e projetos relativos a essas políticas</u></p> <p>PARECER Nº 0036/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 671/2007 (Parecer do Natalini)</p> <p>EMENDA Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 671/2007. FOI PROPOSTO – Parecer 36/09-CCJ – QUE SE DEVOLVAM OS ARTIGOS RETIRADOS DO PL DE REVISÃO</p> <p><u>Substitua-se os artigos 16, 17, 18, e 19 pelos artigos que seguem (transcrição dos arts 17 a 53 atual PDE), renumerando-se os demais: ...</u></p> |

Gabinete do vereador Chico Macena

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------|--|---|
| | <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I</p> <p style="text-align: center;">DA POLÍTICA AMBIENTAL</p> <p>Art. 54 – A Política Ambiental no Município se articula às diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico, de drenagem urbana e de coleta e destinação de resíduos sólidos.</p> | <p>ARTIGO RETIRADO</p> |
| | <p>Art. 55 - São objetivos da Política Ambiental:</p> <p>VI - incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente;</p> <p>VII - preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis;</p> <p>VIII- garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente por um sistema de informações integrado.</p> | <p>Art. 21. São objetivos da Política Ambiental:</p> <p>VI - incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente, instituindo a “Cultura da Paz”;</p> <p>IX - incentivar o consumo sustentável e controlar todas as formas de desperdício de recursos naturais;</p> <p>X - promover o uso do poder de compra consciente, como instrumento eficaz para a inserção da qualidade ambiental;</p> <p>XI - garantir a manutenção dos serviços ambientais disponibilizados pela natureza à sociedade e que mantém a qualidade ambiental no município.</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------|--|--|
| | <p>Art. 56 - Constituem diretrizes da Política Ambiental do Município:</p> <p>Incisos I a VII repetem</p> <p>VIII - a definição de metas de redução da poluição; IX - a implementação do controle de produção e circulação de produtos perigosos.</p> | <p>Art. 22 - Constituem diretrizes da Política Ambiental do Município:</p> <p>Incisos I a VII repetem</p> <p>VIII. o controle da erosão no território municipal; IX. a definição de metas de redução da poluição em quaisquer de suas formas, e o estabelecimento de medidas mitigatórias e compensatórias; X. a implementação do controle de produção e circulação de produtos perigosos; XI. o fomento e apoio à formação sócio-ambiental de cidadãos por meio da produção, difusão e compartilhamento de conhecimentos sobre o meio ambiente e a cultura da paz; XII. a consideração dos serviços ambientais na elaboração e implementação de políticas públicas de proteção ambiental; XIII. a introdução nas políticas setoriais, em especial na de transporte e de resíduos sólidos, de mecanismos de redução da emissão de gases causadores de efeito estufa.</p> <p><u>O rol de diretrizes da política ambiental ficou mais completo e mais atualizado.</u></p> |

Gabinete do vereador Chico Macena

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------------------|--|---|
| Política Ambiental | <p>Art. 57 - São ações estratégicas para a gestão da Política Ambiental:</p> <p>II - implantar parques lineares como forma de preservação e recuperação dos fundos de vale, desestimulando invasões e ocupações indevidas;</p> <p>V - controlar as fontes de poluição sonora;</p> <p>IX - elaborar e implementar mecanismos de controle e de compensação ambiental dos empreendimentos e atividades considerados fontes de emissão de gases de efeito estufa e de gases contaminantes prejudiciais à saúde pública;</p> | <p>Art. 23. São ações estratégicas para a gestão da Política Ambiental:</p> <p>II - implantar parques lineares como forma de preservação e recuperação dos fundos de vale, desestimulando invasões e ocupações indevidas, garantindo a permeabilidade das áreas de várzea e a minimização das enchentes;</p> <p>V - elaborar e implementar mecanismos de controle das fontes de poluição sonora e exigir aplicação de medidas mitigadoras;</p> <p>X - elaborar e implementar mecanismos de controle e licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados fontes de emissão de gases de efeito estufa e de gases contaminantes prejudiciais à saúde pública;</p> <p>XI a XVIII – Mais Incisos</p> <p><u>O rol de diretrizes da política ambiental ficou mais completo e mais atualizado.</u></p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------------------|---|--|
| | <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DAS ÁREAS VERDES</p> <p>Art. 58 – São objetivos da política de Áreas Verdes: I - ampliar as áreas verdes, melhorando a relação área verde por habitante no Município; II - assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental nas áreas integrantes do sistema de áreas verdes do Município.</p> | <p style="text-align: center;">Seção I Das Áreas Verdes</p> <p>Art. 24. São objetivos da política de Áreas Verdes: I - ampliar as áreas verdes, melhorando a relação área verde por habitante no Município; II - garantir a conservação da biodiversidade; III - promover a recuperação de áreas verdes degradadas</p> |
| Política Ambiental | <p>Art. 59 – São diretrizes relativas à política de Áreas Verdes:</p> <p>III - a incorporação das áreas verdes significativas particulares ao Sistema de Áreas Verdes do Município, vinculando-as às ações da municipalidade destinadas a assegurar sua preservação e seu uso;</p> | <p>Art. 25. São diretrizes relativas à política de Áreas Verdes:</p> <p>III - a incorporação das áreas verdes particulares ao Sistema de Áreas Verdes do Município, vinculando-as às ações da municipalidade destinadas a assegurar sua preservação e seu uso;</p> |
| Política Ambiental | <p>Art. 60 - São ações estratégicas para as Áreas Verdes: III - instituir a Taxa de Permeabilidade, de maneira a controlar a impermeabilização; EXCLUIDO IV - criar interligações entre as áreas verdes para estabelecer interligações de importância ambiental regional; EXCLUIDO</p> <p>VII - utilizar áreas remanescentes de desapropriações para a implantação de Parques e</p> | <p>Art. 26. São ações estratégicas para as Áreas Verdes:</p> <p>VI. arborizar áreas remanescentes de desapropriações;</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------------------|---|---|
| Política Ambiental | Praças; VIII - estabelecer parceria entre os setores público e privado, por meio de incentivos fiscais e tributários, para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados, atendendo a critérios técnicos de uso e preservação das áreas, estabelecidos pelo Executivo Municipal; | VII - fortalecer parceria entre os setores público e privado, por meio de incentivos fiscais e tributários, para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados; IX - desenvolver indicadores e metas para a implantação de áreas verdes públicas. |
| RECURSOS HÍDRICOS | SUBSEÇÃO II DOS RECURSOS HÍDRICOS Art. 61 – São objetivos relativos aos Recursos Hídricos: Art. 62 – São diretrizes para os Recursos Hídricos: | SUBSEÇÃO II DOS RECURSOS HÍDRICOS Art. 28. São diretrizes relativas à Política de Recursos Hídricos: IX - a instituição a bacia hidrográfica como unidade de planejamento ambiental; X - compatibilização da utilização dos cursos e dos corpos d’água como hidrovias, quando couber. Incisos inseridos. |
| Recursos Hídricos | Art. 63 – São ações estratégicas para os Recursos | Art 29. São ações estratégicas da Política de |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|------------|---|--|
| | <p>Hídricos:</p> <p>III - implementar instrumento de Avaliação Ambiental Estratégica para fins de avaliação, monitoramento e revisão de políticas que ameacem a produção de água; INCISO EXCLUIDO</p> <p>IV - criar instrumento legal com exigências para o processo de regularização de loteamentos clandestinos ou irregulares, localizados em mananciais, prevendo mecanismos de punição pelo não-cumprimento das exigências, inclusive ao Poder Público Municipal;</p> <p>MODIFICADO</p> | <p>Recursos Hídricos:</p> <p>III - realizar avaliação ambiental estratégica para fins de decisão entre alternativas de produção de água, bem como de obras de infra-estrutura que tenham repercussão nos mananciais;</p> <p>IV - estabelecer critérios técnicos, urbanísticos e ambientais para o processo de regularização de loteamentos clandestinos ou irregulares, localizados em áreas de proteção aos mananciais, neles assegurando a preservação;</p> <p>MODIFICADO</p> |
| SANEAMENTO | <p>SUBSEÇÃO III DO SANEAMENTO BÁSICO</p> <p>Art. 64 – São objetivos para os Serviços de Saneamento:</p> | <p>Subseção I Do Saneamento Básico</p> <p>Art. 30. São objetivos para os Serviços de Saneamento:</p> <p>VII - criar e manter atualizado cadastro das redes e instalações em sistema georreferenciado, articulando-o com os diversos níveis de governo e concessionárias.</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|------------|---|--|
| SANEAMENTO | <p>Art. 65 – São diretrizes para Serviços de Saneamento:</p> <p>IV - a restrição do consumo supérfluo da água potável;</p> <p>VI - o estabelecimento de metas progressivas de ampliação da rede de coleta de esgotos, para toda a Macrozona de Estruturação Urbana, mediante entendimentos com a concessionária;</p> <p>VII - o estabelecimento de programa de implantação de sistemas alternativos de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, principalmente em assentamentos isolados periféricos, mediante entendimentos com a concessionária;</p> <p>X - o estabelecimento de programa articulando os diversos níveis de governo e concessionária para implementação de cadastro das redes e instalações existentes.</p> | <p>Art. 31. São diretrizes para Serviços de Saneamento:</p> <p>IV - a restrição do consumo supérfluo da água potável e o estímulo ao seu reuso;</p> <p>VI - o estabelecimento de metas progressivas de ampliação da rede de coleta de esgotos mediante entendimentos com a concessionária;</p> <p>VII - o estabelecimento de programa de implantação de sistemas alternativos de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, principalmente em assentamentos isolados periféricos e em áreas de proteção a mananciais mediante entendimentos com a concessionária;</p> <p>X. o estabelecimento de programa articulando os diversos níveis de governo e concessionária para implementação de cadastro das redes e instalações existentes, em sistema georreferenciado.</p> |
| SANEAMENTO | <p>Art. 66 – São ações estratégicas para Serviços de Saneamento:</p> <p>IV - priorizar a expansão dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos nos assentamentos localizados em bacias de mananciais destinados ao abastecimento, como:</p> <p>- os de Billings e Guarapiranga, ou daquelas que contribuam para eles, como a Bacia do Pinheiros,</p> | <p>Art. 32. São ações estratégicas para Serviços de Saneamento:</p> <p>IV - priorizar a expansão dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos nos assentamentos localizados ao longo de cursos d'água e em bacias de mananciais destinados ao abastecimento, como:</p> <p>a) os de Billings e Guarapiranga, ou daquelas que contribuam para eles, como a Bacia do Pinheiros;</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|------------|--|--|
| SANEAMENTO | <p>- bacias afluentes de parques urbanos e demais equipamentos públicos, a montante de áreas inundáveis, como as bacias dos córregos Aricanduva, Pirajussara, Cabuçu, Guaraú,</p> <p>- áreas com serviço ineficiente, como as extremidades de rede das zonas Noroeste e Sudoeste do Município e áreas a montante de assentamentos precários em todo o Centro Expandido;</p> <p>V - priorizar a implantação de sistemas alternativos de tratamento de esgotos nos assentamentos isolados, situados nas áreas de proteção aos mananciais;</p> <p>VIII - elaborar o cadastro de redes e instalação;</p> <p>Incisos V e VIII EXCLUIDOS</p> | <p>b) as bacias afluentes de parques urbanos e demais equipamentos públicos, a montante de áreas inundáveis, como as bacias dos córregos Aricanduva, Pirajussara, Cabuçu, Guaraú;</p> <p>c) as áreas com serviço ineficiente, como as extremidades de rede das zonas Noroeste e Sudoeste do Município e áreas a montante de assentamentos precários.</p> |
| DRENAGEM | <p>SUBSEÇÃO IV DA DRENAGEM URBANA</p> <p>Art. 67 – São objetivos para o Sistema de Drenagem Urbana:</p> | <p>Subseção II Da Drenagem Urbana</p> <p>Art. 33. São objetivos para o Sistema de Drenagem Urbana: Sem mudanças.</p> |
| DRENAGEM | <p>Art. 68 – São diretrizes para o Sistema de Drenagem Urbana:</p> <p>II - a implementação da fiscalização do uso do solo nas faixas sanitárias, várzeas e fundos de vale e nas áreas</p> | <p>Art. 34. São diretrizes para o Sistema de Drenagem Urbana:</p> <p>II - preservar e recuperar as áreas com interesse para drenagem, principalmente as várzeas, fundos</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|----------|--|---|
| | <p>destinadas à futura construção de reservatórios;</p> <p>VI - o estabelecimento de programa articulando os diversos níveis de governo para a implementação de cadastro das redes e instalações.</p> | <p>de vale e vielas sanitárias;</p> <p>VI - o estabelecimento de programa articulando os diversos níveis de governo para a implementação de cadastro das redes e instalações em sistema georreferenciado.</p> |
| DRENAGEM | <p>Art. 69 – São ações estratégicas necessárias para o Sistema de Drenagem Urbana:</p> <p>Sem mudanças.</p> | <p>Art. 35. São ações estratégicas para o Sistema de Drenagem Urbana:</p> <p>Sem mudanças.</p> |
| RESÍDUOS | <p>SUBSEÇÃO V DOS RESÍDUOS SÓLIDOS</p> <p>Art. 70 – São objetivos relativos à política de Resíduos Sólidos:</p> | <p>Seção III Dos Resíduos Sólidos</p> <p>Art. 36. São objetivos da Política de Resíduos Sólidos: Sem mudanças.</p> |
| RESÍDUOS | <p>Art. 71 – São diretrizes para a política de Resíduos Sólidos:</p> <p>I - o controle e a fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;</p> <p>II - a garantia do direito de toda a população, inclusive dos assentamentos não urbanizados, à equidade na prestação dos serviços regulares de coleta de lixo;</p> <p>III - a promoção da sustentabilidade ambiental, social e</p> | <p>Art. 37. São diretrizes para a política de Resíduos Sólidos:</p> <p>I - a garantia do direito de toda a população à equidade na prestação dos serviços regulares de coleta de lixo;</p> <p>II - a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;</p> <p>III - a promoção do uso dos resíduos recicláveis, tais como metais, papéis e plásticos, nos ciclos</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|----------|---|--|
| RESÍDUOS | <p>econômica na gestão dos resíduos;</p> <p>IV - a garantia de metas e procedimentos de reintrodução crescente no ciclo produtivo dos resíduos recicláveis, tais como metais, papéis e plásticos, e a compostagem de resíduos orgânicos;</p> <p>V - o desenvolvimento de alternativas para o tratamento de resíduos que possibilitem a geração de energia;</p> <p>VI - o estímulo à segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora e a gestão diferenciada;</p> <p>VII - o estímulo à população, por meio da educação, conscientização e informação, para a participação na minimização dos resíduos, gestão e controle dos serviços;</p> <p>VIII - a integração, articulação e cooperação entre os municípios da região metropolitana para o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos;</p> <p>IX - a eliminação da disposição inadequada de resíduos;</p> <p>X - a recuperação ambiental e paisagística das áreas públicas degradadas ou contaminadas e a criação de mecanismos, para que o mesmo se dê em áreas particulares;</p> <p>XI - a responsabilização pós-consumo do setor empresarial pelos produtos e serviços ofertados;</p> <p>XII - o estímulo ao uso, reuso e reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;</p> | <p>produtivos e a compostagem de resíduos orgânicos;</p> <p>IV - o desenvolvimento de alternativas para o tratamento de resíduos que possibilitem a geração de energia;</p> <p>V - a promoção da segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora e a gestão diferenciada;</p> <p>VI - a promoção da integração, articulação e cooperação entre os municípios da região metropolitana para o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos;</p> <p>VII - a efetivação das medidas de responsabilização pós-consumo do setor empresarial pelos resíduos gerados pelos produtos e serviços ofertados;</p> <p>Cinco incisos que coincidem, foram retirados das duas colunas.</p> |

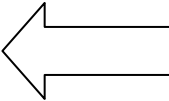
| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|----------------------------------|--|---|
| RESÍDUOS | <p>XVII - a diminuição da distância entre as fontes geradoras de resíduos e os centros de recepção e tratamento, dividindo a Cidade por regiões e envolvendo outros municípios da região metropolitana de São Paulo.</p> | |
| Política de Energia e Iluminação | <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO VI DA ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA</p> <p>Art. 73 - São objetivos no campo da Energia e Iluminação Pública: I - promover a redução de consumo e o uso racional de energia elétrica; II - conferir conforto e segurança à população, assegurando adequada iluminação noturna nas vias, calçadas e logradouros públicos.</p> | <p style="text-align: center;">Seção IV Da Energia e Iluminação Pública</p> <p>Art. 39. São objetivos da Política de Energia e Iluminação Pública: I - promover a redução de consumo e o uso racional de energia elétrica, em especial em próprios municipais; II - promover o uso de energias renováveis e limpas em relação às fontes tradicionais de energia; III - conferir conforto e segurança à população, assegurando adequada iluminação noturna nas vias, calçadas e logradouros públicos;</p> |
| | <p>Art. 75 - São ações estratégicas no campo da Energia e Iluminação Pública: IV - reciclar lâmpadas e materiais nocivos ao meio ambiente utilizados no sistema de iluminação pública; V - racionalizar o uso de energia em próprios municipais e edifícios públicos;</p> | <p>Art. 41- São ações estratégicas da Política de Energia e Iluminação Pública: VI. estimular a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar nas edificações.</p> <p>5 ações estratégicas importantes foram excluídas</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--|---|---|
| | <p>VI - criar programas para efetiva implantação de iluminação de áreas verdes previstas em conjuntos habitacionais e loteamentos;</p> <p>VII - implementar planos de manutenção corretiva e preventiva;</p> <p>IX - auditar e monitorar periodicamente as concessionárias de distribuição de energia que atuam na Cidade;</p> | <p><u>e foi acrescentada uma que trata de aquecimento solar de água nas edificações.</u></p> |
| <p>Política de Urbanização e Uso do Solo</p> | <p style="text-align: center;">SEÇÃO II Das Políticas De Desenvolvimento Urbano SUBSEÇÃO I DA URBANIZAÇÃO E USO DO SOLO</p> <p>Art. 76 - São objetivos da Política de Urbanização e Uso do Solo:</p> <p>IX - urbanizar, requalificar e regularizar favelas, loteamentos irregulares e cortiços, visando sua integração nos diferentes bairros;</p> <p>XII - evitar a expulsão de moradores de baixa renda das áreas consolidadas da Cidade, providas de serviços e infra-estrutura urbana;</p> | <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO Seção I Da Urbanização e Uso Do Solo</p> <p>Art. 42. São objetivos da Política de Desenvolvimento Urbano e Uso do Solo:</p> <p>Junção dos incisos IX e XII: (Art. 42)</p> <p>VIII. regularizar loteamentos, urbanizar e requalificar favelas e cortiços, visando sua integração no contexto urbano, e evitando a expulsão para as áreas periféricas e ambientalmente suscetíveis dos moradores de baixa renda;</p> |
| | <p>Art. 77 - São diretrizes para a Política de Urbanização e Uso do Solo:</p> | <p>Art.43 - São diretrizes da Política de Urbanização e Uso do Solo:</p> |

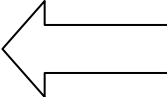
Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---------------------------------------|--|--|
| Política de Urbanização e Uso do Solo | <p>IV - a promoção de regularização fundiária e urbanística dos assentamentos habitacionais populares, garantindo acesso ao transporte coletivo, e aos demais serviços e equipamentos públicos;</p> | <p><u>Excluído este inciso.</u></p> |
| | <p>Art. 78 - São ações estratégicas da Política de Urbanização e Uso do Solo</p> <p>III - reurbanizar e requalificar avenidas, vias expressas e corredores de ônibus, com prioridade para as avenidas Santo Amaro, Pirituba, Celso Garcia, Francisco Morato e Anhaia Melo - Sapopemba;</p> | <p>Art. 44 - São ações estratégicas da Política de Urbanização e Uso do Solo</p> <p>III. requalificar as vias integrantes da Rede Estrutural Viária e da Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo com prioridade para as avenidas Santo Amaro, Pirituba, Celso Garcia, Francisco Morato, Anhaia Melo – Sapopemba, Avenidas Marginais, Expresso Tiradentes, Nova Bandeirantes, Jacu-Pêssego e Rodoanel, reurbanizando as áreas adjacentes;</p> <p><u>É preocupante a “reurbanização” das áreas adjacentes às vias em negrito, especialmente o Rodoanel.</u></p> <p>Acrescentado:</p> <p>XV. estabelecer medidas de caráter mitigador dos impactos ambientais gerados pelas operações dos aeroportos de Congonhas e Campo de Marte, principalmente nas respectivas áreas de influência direta.</p> |
| Política de | Art. 79 - São objetivos da política de habitação do | Art. 46 - São objetivos da Política de Habitação do |

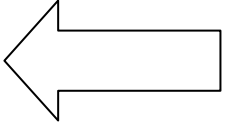
Gabinete do vereador Chico Macena

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|-----------|--|--|
| Habitação | <p>Município:</p> <p>XII - contribuir para o fortalecimento e organização independente dos movimentos populares que lutam por moradia digna, pelo acesso à Cidade e pela garantia da função social da propriedade urbana;</p> <p>EXCLUIDOS</p> <p>XIII - garantir a captação de recursos financeiros, institucionais, técnicos e administrativos destinados a investimentos habitacionais de interesse social, promovendo-a em fontes privadas e governamentais, incluindo aquelas externas ao Município;</p> <p>EXCLUIDOS</p> | <p>Município:</p> <p>III - articular a política de habitação de interesse social com as políticas sociais, para promover a inclusão social das famílias beneficiadas buscando reverter a tendência de periferização e ocupação dos espaços inadequados pela população de baixa renda;</p> <p>ACRESCENTADOS</p> <p>X - propiciar a participação da sociedade civil no controle social da política habitacional, inclusive por meio da organização independente dos movimentos populares que lutam por moradia digna, especialmente na definição de suas ações e prioridades;</p> <p>ACRESCENTADOS</p> |
| | <p>Art. 80 - São diretrizes para a Política Habitacional:</p> <p>III - o estímulo à participação e ao controle social na definição das políticas e prioridades da produção habitacional;</p> <p>XIII - a priorização, nos programas habitacionais coordenados ou financiados pelo Município, do atendimento à população de baixa renda residente em imóveis ou áreas insalubres e de risco;</p> <p>XVI - o estímulo às alternativas de associação ou cooperação entre moradores para a efetivação de programas habitacionais, incentivando a participação social e a autogestão como controle social sobre o processo produtivo e medida para o barateamento dos</p> | <p>Art. 47 - São diretrizes para a Política Habitacional:</p> <p> <u>Excluídos estes incisos</u></p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------|--|---|
| | <p>custos habitacionais e de infra-estrutura, além da produção cooperativada;</p> <p>XXIII - o acesso e a manutenção das famílias de baixa renda nos programas e financiamentos públicos de habitação de interesse social;</p> <p>XXVIII - a promoção, no caso de necessidade de remoção de área de risco ou de desadensamento por necessidade de obra de urbanização, do atendimento habitacional das famílias a serem removidas, preferencialmente na mesma região ou, na impossibilidade, em outro local, com a participação das famílias no processo de decisão.</p> | <p> <u>Excluídos estes incisos</u></p> |
| | <p>Art. 81 - São ações estratégicas da Política Habitacional:</p> <p>III - elaborar o Plano Municipal de Habitação, com participação social e que considere:</p> <p>a) o diagnóstico das condições de moradia no Município;</p> <p>b) a articulação com os planos e programas da região metropolitana;</p> <p>c) a definição de metas de atendimento da demanda até 2006 e 2012;</p> <p>d) a definição de diretrizes e a identificação de demandas por região, subsidiando a formulação dos planos regionais;</p> | <p>Art. 48. São ações estratégicas da Política Habitacional:</p> <p>III - atualizar o Plano Municipal de Habitação, com participação social e que considere:</p> <p>a) o diagnóstico das condições de moradia no Município;</p> <p>b) a articulação com os planos e programas da região metropolitana;</p> <p>c) a definição de metas de atendimento da demanda até 2009 e 2012;</p> <p>d) a definição de diretrizes e a identificação de demandas por região, subsidiando a formulação dos planos regionais;</p> |

Gabinete do vereador Chico Macena

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--|---|---|
| | <p>V - buscar a integração dos três níveis de governo para a formulação de um plano de ação conjunta para a promoção de Habitação de Interesse Social no Município;</p> <p>XI - reformar imóveis da Prefeitura destinados a programas de locação social;</p> <p>XII - nas Operações Urbanas priorizar o atendimento habitacional às famílias de baixa renda, que venham a ser removidas em função das obras previstas no respectivo Programa de Intervenções, devendo preferencialmente, ser assentadas no perímetro dessas operações, nas proximidades ou, na impossibilidade destas opções, em outro local a ser estabelecido com a participação das famílias;</p> |  <p><u>Retirados estes incisos</u></p> |
| <p>Política de Circulação Viária e Transportes</p> | <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DA CIRCULAÇÃO VIÁRIA E TRANSPORTES</p> <p>Art. 82 - São objetivos da política de Circulação Viária e de Transportes:</p> <p>IV - aumentar a acessibilidade e mobilidade da população de baixa renda;</p> <p>V - proporcionar maior segurança e conforto aos deslocamentos de pessoas e bens, com redução dos</p> | <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE CIRCULAÇÃO VIÁRIA E TRANSPORTES</p> <p>Art. 49. São objetivos da Política de Circulação Viária e de Transportes:</p> <p><u>Retirados estes incisos</u></p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---|--|--|
| Política de Circulação Viária e Transportes | <p>tempos e custos;</p> <p>VIII - adequar o sistema viário, tornando-o mais abrangente e funcional, especialmente nas áreas de urbanização incompleta, visando à sua estruturação e ligação interbairros;</p> <p>XIV - ampliar e aperfeiçoar a participação comunitária na gestão, fiscalização e controle do sistema de transporte;</p> | <p><u>Retirados estes incisos</u></p> |
| Política de Circulação Viária e Transportes | <p>Art. 83 - São diretrizes para a política de Circulação Viária e de Transportes:</p> <p>I - a articulação de todos os meios de transporte que operam no Município em uma rede única, de alcance metropolitano, integrada física e operacionalmente;</p> <p>II - a priorização da circulação do transporte coletivo sobre o transporte individual na ordenação do sistema viário;</p> <p>III - a adequação da oferta de transportes à demanda, compatibilizando seus efeitos indutores com os objetivos e diretrizes de uso e ocupação do solo, contribuindo, em especial, para a requalificação dos espaços urbanos e fortalecimento de centros de bairros;</p> <p>IV - a restrição do trânsito de passagem em áreas residenciais;</p> <p>V - estudar soluções para a travessia de pedestres, com segurança, nas vias expressas;</p> | <p>Art. 50. São diretrizes para a política de Circulação Viária e de Transportes:</p> <p>I - implantar logística urbana voltada para a administração dos sistemas de trânsito, de transporte, de estacionamento, de armazenagem, de distribuição e de processamento logístico, concatenando iniciativas públicas e privadas e fomentando seu desenvolvimento;</p> <p>II - reduzir os impactos urbanísticos, econômicos, ambientais e de segurança na gestão de circulação e da mobilidade, visando o aumento da qualidade de vida das pessoas na Cidade de São Paulo;</p> <p>III - tornar mais eqüitativa a acessibilidade em toda a área urbanizada da Cidade, garantindo o acesso de todos os segmentos sociais;</p> <p>IV - compatibilizar as demandas de viagem geradas pelo uso e ocupação do solo com a</p> |

Gabinete do vereador Chico Macena

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---------------------------------|--|--|
| Circulação Viária e Transportes | <p>VI - o tratamento urbanístico adequado das vias da rede estrutural e corredores de transportes, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico da Cidade;</p> <p>VII - a compatibilização da legislação existente com as diretrizes urbanísticas estabelecidas no Plano Diretor;</p> <p>VIII - o incentivo ao uso de tecnologias veiculares que reduzam a poluição ambiental e elevem as condições de conforto e segurança dos passageiros e transeuntes;</p> <p>IX - a viabilidade econômica, financeira, jurídica e operacional da implantação de fonte alternativa de receita, que onere os proprietários de veículos automotores privados que circulam na Cidade, vinculada à ampliação da rede de infra-estrutura viária de interesse para o transporte coletivo, e especialmente à rede metroviária prevista neste Plano Diretor;</p> <p>X - induzir uma política para qualificar os aeroportos situados no território do Município, que se consubstancie num Plano Aeroportuário Metropolitano, garantindo integração com os aeroportos do Complexo Metropolitano Expandido.</p> | <p>capacidade da infra-estrutura viária e da rede de transporte público, bem como, seus efeitos indutores com os objetivos e diretrizes de uso e ocupação do solo, contribuindo, em especial, para a requalificação dos espaços urbanos e o fortalecimento das centralidades e outras áreas de concentração de postos de trabalho;</p> <p>V - articular e integrar todos os meios de transporte que operam no Município, dando-lhes uma rede única, alcance metropolitano, e integrando-as física, operacional e tarifariamente;</p> <p>VI - priorizar a circulação do transporte coletivo sobre o transporte individual na ordenação do sistema viário;</p> <p>VII - concentrar esforços de investimento, de operação e de prestação de serviços de transporte e de trânsito no Sistema Viário Estratégico;</p> <p>Com 25 Incisos, as diretrizes propõem centros de logística de cargas e propostas restritivas de circulação no centro.</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---|--|--|
| Política de Circulação Viária e Transporte | No Plano atual não há descritivo dos Instrumentos. | <p>Art. 51. São instrumentos da Política de Circulação Viária e de Transporte:</p> <p>I - a Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo;</p> <p>II - os meios de transporte coletivos privados;</p> <p>III - os meios de transporte individual públicos;</p> <p>IV - o Sistema Viário Estratégico - SVE;</p> <p>V - o Plano de Circulação Viária e de Transporte;</p> <p>VI - o Monitoramento e Fiscalização Eletrônica do Trânsito;</p> <p>VII - o Programa de Segurança Veicular, de Pedestres e de veículos não motorizados;</p> <p>VIII - o Programa Comunidade Protegida;</p> <p>IX - o controle de estacionamento na via e fora da via, público e privado;</p> <p>X - a participação comunitária na gestão, fiscalização e controle do sistema de transporte;</p> <p>XI - a implantação de fonte de financiamento, que onere os proprietários de veículos automotores privados que circulam na Cidade, vinculada à ampliação da infra-estrutura física e operacional necessária para a Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo prevista neste Plano Diretor.</p> |
| Política de Circulação Viária e Transportes | <p>Art. 84 - São ações estratégicas da política de Circulação Viária e de Transportes:</p> <p>I - implantar Rede Integrada de Transporte Público Coletivo, integrando o sistema metropolitano e o sistema municipal de ônibus, reorganizado e racionalizado;</p> | <p>Art. 52 – São ações estratégicas da política de Circulação Viária e de Transportes:</p> <p>EXCLUIDO</p> |

Gabinete do vereador Chico Macena

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---|---|---|
| Política de Circulação Viária e Transportes | <p>II - implantar bilhete único com bilhetagem eletrônica em toda a rede de transporte coletivo, de forma a permitir a implantação de uma política de integração tarifária justa para o usuário e eficiente para o sistema;</p> <p>III - implantar corredores segregados e faixas exclusivas de ônibus, reservando espaço no viário estrutural para os deslocamentos de coletivos, conforme demanda de transporte, capacidade e função da via;</p> | <p><u>Este inciso foi excluído da</u> Política de Circulação Viária e Transportes <u>e não é feita menção ao Bilhete Único</u>”</p> <p>Não há item com essa formulação, no inciso III da Revisão, onde é citada Rede Estrutural de Transporte Público, sem assumir os corredores.</p> |
| Política de Áreas Públicas | <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV DAS ÁREAS PÚBLICAS</p> <p>Art. 85 - São objetivos da política de Áreas Públicas:</p> | <p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE ÁREAS PÚBLICAS</p> <p>Art. 53. São objetivos da Política de Áreas Públicas: Não há modificações</p> |
| Política de Áreas Públicas | <p>Art. 86 - São diretrizes para a política de Áreas Públicas:</p> <p>VI - a implantação de praças e equipamentos sociais, com a participação dos beneficiados pelas operações;</p> <p>VII - a criação da legislação de uso e ocupação do solo para as áreas e prédios públicos, visando atender às demandas de equipamentos e serviços públicos, garantindo a preservação e a recuperação do MA;</p> <p>VIII - a criação de legislação que regulamenta o uso e a implantação de equipamentos de infra-estrutura no solo, subsolo e espaço aéreo das vias públicas.</p> | <p>Art. 54. São diretrizes para a Política de Áreas Públicas:</p> <p>Incisos excluídos</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---|--|---|
| Política de Áreas Públicas | <p>Art. 87 - São ações estratégicas da política de Áreas Públicas:</p> <p>VI - instituir Código de Posturas regulamentando o uso de áreas públicas.</p> | <p>Art. 55 - São ações estratégicas da Política de Áreas Públicas:</p> <p>Acrescentado:</p> <p>V. instituir normatização específica para tornar objeto de remuneração ao Município, todo uso do espaço público, superficial, aéreo ou subterrâneo, que implique benefício financeiro para o usuário, garantido procedimento que assegure igualdade de condições entre os possíveis interessados.</p> |
| Política do Patrimônio Histórico e Cultural | <p>Art. 90 - São ações estratégicas da política do Patrimônio Histórico e Cultural:</p> <p>IX - promover a instalação de centros de memória dos bairros, favorecendo a preservação de sua identidade, história e cultura.</p> | <p>Art. 58 - São ações estratégicas da Política de Patrimônio Histórico e Cultural:</p> <p><u>Este item foi suprimido</u></p> |
| Política da Paisagem Urbana | <p>Art. 92 - São diretrizes da Política de Paisagem Urbana:</p> <p>III - a garantia da participação da comunidade na identificação, valorização, preservação e conservação dos elementos significativos da paisagem urbana;</p> | <p>Art. 60 - São diretrizes da Política de Paisagem Urbana:</p> <p><u>Este item foi suprimido.</u></p> |
| Da Infra-Estrutura e Serviços Públicos | <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO VII DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</p> <p>Art. 94 - São objetivos da política de Infra-estrutura e Serviços de Utilidade Pública:</p> | <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</p> <p>Art. 62. São objetivos da Política de Infra-Estrutura e Serviços Públicos: Sem alteração.</p> |

Gabinete do vereador Chico Macena

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--|---|---|
| Da Infra-Estrutura e Serviços Públicos | <p>Art. 97 - São diretrizes dos Programas de Pavimentação:</p> <p>II - a criação de oportunidades para que a população e a sociedade civil organizada conheçam e influenciem a gestão da pavimentação;</p> | <p>Art. 62 - São objetivos da Política de Infra-estrutura e Serviços Públicos:</p> <p>Acrescentado:</p> <p>XI. permitir a utilização do espaço aéreo e subterrâneo em logradouros e espaços públicos para a implantação de ligações de acesso a edificações e terminais de transporte coletivo.</p> <p>Art. 65 - São diretrizes dos Programas de Pavimentação:</p> <p><u>Este item foi suprimido</u></p> |
| PLANO URBANÍSTICO-AMBIENTAL | <p>TÍTULO III DO PLANO URBANÍSTICO-AMBIENTAL CAPÍTULO I DOS ELEMENTOS ESTRUTURADORES E INTEGRADORES SEÇÃO I DOS CONCEITOS BÁSICOS</p> <p>Art. 101 - A urbanização do território do Município se organiza em torno ...</p> <p>§ 1º – Os Elementos Estruturadores são os eixos que constituem ...</p> <p>§ 2º – Os Elementos Integradores constituem o tecido urbano ...</p> | <p>TÍTULO III DO PLANO URBANÍSTICO-AMBIENTAL CAPÍTULO I DOS ELEMENTOS ESTRUTURADORES E INTEGRADORES Seção I Dos Conceitos Básicos</p> <p>Art. 69. A urbanização do território do Município se organiza...</p> <p>Art. 70. Os Elementos Estruturadores são os eixos que constituem...</p> <p>Art. 71. Os Elementos Integradores constituem o tecido urbano ...</p> |

Gabinete do vereador Chico Macena

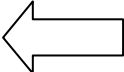
Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|------------------------------------|--|--|
| <p>PLANO URBANÍSTICO-AMBIENTAL</p> | <p>Art. 102 - A implantação de elementos estruturadores</p> <p>Art. 103 – A implantação de qualquer projeto,</p> <p>Art. 104 – Ao longo dos eixos estruturadores ...</p> <p>Art. 105 – Será estimulada a implantação ...</p> | <p>Art. 72. A implantação de elementos estruturadores</p> <p>Art. 73. A implantação de qualquer projeto,</p> <p>Art. 74. Ao longo dos eixos estruturadores ...</p> <p>Art. 75. Será estimulada a implantação ...</p> <p>ORGANIZAÇÃO FORMAL DISTINTA, COM O MESMO CONTEÚDO.</p> |
| <p>REDE HÍDRICA ESTRUTURAL</p> | <p>SEÇÃO II DOS ELEMENTOS ESTRUTURADORES SUBSEÇÃO I DA REDE HÍDRICA ESTRUTURAL</p> | <p>Seção II Da Rede Estrutural Hídrica Ambiental</p> <p>Art. 76. A Rede Estrutural Hídrica Ambiental deverá ser objeto de planos e programas, que visem à recuperação ou conservação das funções de drenagem, permeabilidade, recomposição da vegetação e produção de água no município de São Paulo, devendo estar articulados com o Plano Diretor de Macro-Drenagem. (GOV. ESTADO)</p> <p>Parágrafo único. A Rede Estrutural Hídrica Ambiental tem como unidade territorial de gestão e planejamento a bacia hidrográfica, respeitadas as unidades político-administrativas do Município.</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------------------------------|--|--|
| <p>REDE HÍDRICA ESTRUTURAL</p> | <p>Art. 106 - Fica instituído o Programa de Recuperação Ambiental de Cursos D'Água e Fundos de Vale ...</p> <p>Art. 107 - São objetivos do Programa de Recuperação Ambiental de Cursos D'Água e Fundos de Vale:</p> | <p>Art. 77. Fica mantido o Programa de Recuperação Ambiental de Cursos d'Água e Fundos de Vale ... Incorpora conteúdo dos artigos 106, 107 e 108.</p> <p>Art. 78. Os Parques Lineares compõem o Programa de Recuperação Ambiental de Cursos d'Água e Fundos de Vale e se constituem como intervenções urbanísticas e ambientais que visam a conservação e recuperação de cursos d'água e respectivas faixas de proteção às margens, sejam ou não Área de Preservação Permanente - APP, em conformidade com a Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 que instituiu o Código Florestal.</p> <p>§ 1º. O Parque Linear deve compreender a área da planície aluvial constante na carta geotécnica do Município de São Paulo, respeitando-se, no mínimo, a faixa “non aedificandi” de 15,0 (quinze) metros de largura de cada lado ao longo das águas correntes, na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e de 30,0 (trinta) metros na Macrozona de Proteção Ambiental.</p> <p>§ 2º. Qualquer córrego e fundo de vale da rede hídrica do município de São Paulo, em toda a sua extensão ou em partes dela, é passível de receber tratamento de Parque Linear.</p> <p>§ 3º. A implantação dos parques lineares se dará preferencialmente nas nascentes, de montante para jusante dos cursos de água.</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|----------------------------|--|--|
| REDE HÍDRICA ESTRUTURAL | <p>Art. 108 - O conjunto de ações previstas no Programa de Recuperação Ambiental de Cursos D'Água e Fundos de Vale poderá ser proposto e executado, tanto pelo Poder Público quanto pela iniciativa privada, utilizando-se para tanto dos instrumentos previstos nesta lei.</p> | <p>Art. 79. Parque Linear poderá ser implantado nas áreas públicas diretamente pelo Poder Público, ou nas áreas particulares, mediante desapropriação ou doação.</p> <p>Parágrafo único. A disciplina das Áreas de Intervenção Urbana - AIU referente aos parques lineares está contida nos artigos 189 e seguintes desta lei.</p> |
| REDE HÍDRICA ESTRUTURAL | <p>Art. 109 - As Áreas de Intervenção Urbana para a implantação dos parques lineares compreendem o conjunto formado pelas seguintes áreas:</p> <p>I - faixa de 15 (quinze) metros...</p> <p>II - da planície aluvial com prazos de recorrência ...</p> <p>III - contidas na faixa envoltória de até 200 ...</p> <p>§1º- A necessidade de remoção de obstáculos, ...</p> <p>§2º- O desenvolvimento da implantação dos parques..</p> <p>§3º- O projeto urbanístico de cada Área de Intervenção</p> <p>§4º- Os lotes que forem parcialmente atingidos pelo estabelecido no parágrafo anterior, deverão ser totalmente incorporados ao respectivo perímetro.</p> | <p>Os Artigos 78 e 79 da Revisão apresentam formulações do Art. 109 do Plano atual.</p> |
| Plano de Circulação Viária | <p>SUBSEÇÃO II DA REDE VIÁRIA ESTRUTURAL</p> <p>Art. 110 - As vias da Rede Viária Estrutural constituem</p> <p>§ 2º – As demais vias do Município ...</p> <p>Art. 111 - Nas vias da Rede Viária Estrutural...</p> | <p>Seção III Da Rede Estrutural Viária</p> <p>Art. 80. As vias da Rede Estrutural Viária constituem...</p> <p>Art. 81. As demais vias do Município ...</p> <p>Art. 82. Nas vias da Rede Estrutural Viária ...</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--|---|---|
| Plano de Circulação Viária | <p>Art. 112 - Para implantar novas vias estruturais ...</p> <p>§ 1º - A partir da aprovação de projeto urbanístico de cada Área de Intervenção, os proprietários dos imóveis que doarem áreas necessárias aos melhoramentos previstos poderão utilizar o coeficiente de aproveitamento correspondente à área doada nos lotes remanescentes.</p> <p>§ 2º - o projeto urbanístico de cada Área de Intervenção Urbana referido no inciso anterior deverá definir os perímetros das áreas de recepção de transferência de potencial e da venda de outorga onerosa.</p> <p>Art. 113 - As prioridades para melhoria e implantação de vias ...</p> | <p>Art. 83. Para implantar novas vias estruturais ou ...</p> <p style="text-align: center;"> Parágrafos excluídos.</p> <p>Art. 84. As prioridades para melhoria e implantação de vias ...</p> |
| Plano de Circulação Viária Plano de Circulação Viária | <p>Art. 114 - O Plano de Circulação Viária e de Transportes regulamentará o estacionamento de veículos privados e de transporte fretado nas vias, o serviço de táxis e lotações e a abertura de rotas de ciclismo, bem como a circulação de cargas perigosas.</p> <p>§ 1º- O estacionamento de veículos e a implantação de pontos de táxi somente serão permitidos ...</p> <p>I - seja respeitada a prioridade para o transporte coletivo e para a fluidez do volume de tráfego ...</p> <p>II - seja garantida a segurança e o acesso das pessoas aos lotes lindeiros.</p> <p>§ 2º- Rotas de ciclismo somente poderão se ...</p> | <p>Art. 85. O Plano de Circulação e Transportes expressa a política de circulação do Município através de ações e investimentos nos sistemas de transporte coletivo, seja o estrutural, local, fretado, seletivo, escolar ou outras modalidades, o serviço de táxis e lotações, o sistema cicloviário, a circulação de bens e serviços e a estrutura de estacionamentos.</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|----------------------------|---|---|
| Plano de Circulação Viária | <p>Art. 115 – A orientação do tráfego de passagem somente será permitida nas vias coletoras e estruturais.</p> <p>§ 1º - A classificação das vias coletoras deverá ser regulamentada por ato do Executivo num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta lei.</p> <p>§ 2º - As vias coletoras são aquelas utilizadas como ligação entre as vias locais e as vias estruturais.</p> <p>§ 3º - As vias locais são definidas pela sua função predominante de proporcionar o acesso aos imóveis lindeiros, não classificadas como coletoras ou estruturais.</p> | <p>Artigo excluído Não há correspondente</p> |
| Plano de Circulação Viária | <p>Não há correspondente Artigo acrescentado</p> | <p>Art. 86. A revisão do Plano Municipal de Circulação Viária e de Transportes deverá atender para o desenvolvimento de:</p> <p>I - Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo e da Rede Estrutural Viária e a sua atualização permanente;</p> <p>II - Sistema Viário Estratégico - SVE</p> <p>III - Plano de logística referente à circulação pessoas e de veículos de passageiros, de carga, de bens, de serviços e de informações, considerando os vários modos de transporte: rodovia, ferrovia, hidrovía, aerovia e dutovia; sua articulação com centros de distribuição, parques e plataformas logísticas e atividades similares, como estações, terminais, terminais alfandegados e com os anéis viários;</p> <p>IV - plano de transporte de cargas, inclusive as</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|----------------------------|--|---|
| Plano de Circulação Viária | Não há correspondente Artigo acrescentado | super-dimensionadas e de produtos perigosos, em locais públicos ou privados, V - plano de terminais rodoviários de passageiros integrado à Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo; VI - plano de terminais aeroportuários do Município, contemplando suas interligações por vias rápidas; VII - Política de estacionamento veicular em áreas públicas e privadas; VIII - serviços segmentados de transporte público coletivo, como linhas turísticas diferenciadas, seletivas, dedicadas, de atendimento hospitalar, noturnas, e outras; IX - serviços de transporte coletivo privado por fretamento; X - serviços de transporte hidroviário. |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|-----------|---|---|
| O passeio | <p>Art. 116 - O passeio, como parte integrante da via pública, e as vias de pedestre destinam-se exclusivamente à circulação dos pedestres com segurança e conforto.</p> <p>Parágrafo único - A utilização dos passeios públicos e das vias de pedestres, incluindo a instalação de mobiliário urbano, deverá ser objeto de lei específica.</p> <p>O PL da Revisão detalha e acrescenta diretrizes Para os passeios públicos</p> | <p>Art. 87. O passeio, como parte integrante da via pública, destina-se exclusivamente à circulação de pedestres e as vias de pedestre destinam-se prioritariamente à circulação dos pedestres com segurança e conforto, devendo garantir maior acessibilidade e mobilidade, notadamente para os portadores de necessidades especiais.</p> <p>§ 1º. A utilização dos passeios públicos e das vias de pedestres, incluindo a instalação de mobiliário urbano guardará compatibilidade com a presente lei.</p> <p>§ 2º. Os passeios da Rede Estrutural Viária deverão ser parte integrante dos projetos de ajuste geométrico e dos projetos de melhoramentos viários e de transporte público visando à definição do tipo de material a ser utilizado nos passeios, tendo em vista a implantação e a manutenção de:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - galeria técnica de infra-estrutura; II - mobiliário urbano; III - áreas verdes com tratamento paisagístico; IV - sinalização horizontal e vertical do sistema operacional de trânsito, de localização e orientação do cidadão. <p>§ 3º. A galeria técnica de que trata o inciso I do § 2º deste artigo será obrigatória para os novos projetos da rede estrutural viária e para os</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|-----------------------|---|---|
| O passeio | <p>O PL da Revisão detalha e acrescenta diretrizes para os passeios públicos</p> | <p>projetos viários dos planos de reurbanização, devendo ser objeto de concessão onerosa do subsolo, conforme legislação específica.</p> <p>§ 4º. A padronização dos passeios e as respectivas obras nas vias de que trata o § 2º deste artigo serão executadas pelo órgão técnico da Prefeitura, sendo que, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 2º deste artigo, as concessionárias suportarão os custos.</p> <p>§ 5º. As obras de troca de piso dos passeios decorrentes da implantação de atividade enquadrada como Pólo Gerador de Tráfego - PGT deverão ser executadas pelos interessados, observadas as diretrizes estabelecidas pelos órgãos técnicos da Prefeitura.</p> <p>§ 6º. Incluem-se entre os bens e serviços de interesse público a implantação e manutenção do mobiliário urbano, de placas de sinalização de logradouros e imóveis, de galerias subterrâneas destinadas a infra-estruturas, de postes e estruturas espaciais e do transporte público por qualquer modo.</p> |
| Realização de Eventos | <p>Art. 117 - Lei municipal regulamentará a realização de atividades e a implantação e o funcionamento de estabelecimentos geradores de viagens, por transporte coletivo ou individual, de pessoas ou de cargas.</p> | <p>Art. 88. Lei municipal regulamentará a realização de atividades e eventos e a implantação e o funcionamento de estabelecimentos geradores e redistribuidores de demanda de viagens, por</p> |

Gabinete do vereador Chico Macena

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

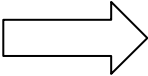
| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--|---|--|
| Realização de Eventos | <p>§ 1º - A realização de eventos ou manifestações e a implantação e o funcionamento de estabelecimentos geradores de viagens deverão estar condicionados ao equacionamento do serviço de transporte coletivo e do sistema viário.</p> <p>§ 2º - O Poder Executivo encaminhará, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, projeto de lei referido no “caput” deste artigo, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta lei.</p> | <p>transporte coletivo e individual, de pessoas e de cargas.</p> <p>Parágrafo único. A realização de eventos ou manifestações em áreas públicas e privadas e a implantação e o funcionamento de estabelecimentos geradores e redistribuidores de viagens deverão ser analisadas pelo órgão de trânsito estando condicionados ao equacionamento do serviço de transporte coletivo e do sistema viário.</p> |
| Circulação cargas perigosas | <p>Art. 118 - A circulação e presença de cargas perigosas, em locais públicos ou privados, no território...</p> | <p>Art. 89. A circulação e presença de cargas perigosas...</p> |
| <p>Instalação, operação, reforma e ampliação de aeródromos e heliportos</p> <p>X</p> <p>Instalação, operação, reforma e ampliação de portos fluviais, estações metroviárias e ferroviárias, aeródromos e heliportos</p> | <p>Art. 119 - O Poder Executivo encaminhará para a apreciação e deliberação da Câmara Municipal, no prazo máximo de um ano, projeto de lei disciplinando a instalação, operação, reforma e ampliação de aeródromos e heliportos no território do Município, determinando:</p> <p>Art. 120 - A instalação, reforma e ampliação de aeródromos e heliportos ficará condicionada à apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA.</p> <p>Parágrafo único - A instalação e operação de heliportos fica condicionada à apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.</p> | <p>Art. 90. O Poder Executivo encaminhará para a apreciação e deliberação da Câmara Municipal, projeto de lei disciplinando a instalação, operação, reforma e ampliação de terminais de transporte, intermodal ou não, de cargas e passageiros, tais como portos fluviais, estações metroviárias e ferroviárias, aeródromos e heliportos no território do Município, determinando:</p> <p>I - horários de funcionamento, tendo em vista condições aceitáveis de bem estar da população e atividades presentes no entorno;</p> <p>II - penalidades aplicáveis por infrações das disposições da lei.</p> |

Gabinete do vereador Chico Macena

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---|--|---|
| <p>aeródromos e heliportos</p> <p>X</p> <p>Instalação, operação, reforma e ampliação de portos fluviais, estações metroviárias e ferroviárias, aeródromos e heliportos</p> | | <p>Art. 91. A instalação, reforma e ampliação de terminais de transporte, intermodal ou não, de cargas e passageiros, tais como portos fluviais, estações metroviárias e ferroviárias, aeródromos e heliportos ficarão condicionadas à apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, análise de Pólo Gerador de Tráfego - PGT e apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.</p> <p>Parágrafo único. A instalação e operação de heliportos fica condicionada à apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.</p> |
| <p>Rede estrutural de transporte público</p> | <p>SUBSEÇÃO III DA REDE ESTRUTURAL DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO</p> <p>Art. 121 - Ao longo da Rede Estrutural de Transporte Coletivo Público deve-se...</p> <p>Art. 122 - Ficam definidas como Áreas de Intervenção Urbana, ...</p> <p>Art. 123 - A Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo dará suporte físico ao Sistema Integrado ...</p> <p>Art. 124 - O Subsistema Estrutural de Transporte Coletivo deverá utilizar somente as vias estruturais.</p> <p>Art. 125 - O Subsistema Local de Transporte ...</p> <p>Parágrafo único – Quando a distância ...</p> | <p>Seção IV Da Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo</p> <p>Art. 92. A Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo é composta...</p> <p>Art. 93. Ao longo da Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo deve-se estimular o adensamento ...</p> <p>Art. 94. As Áreas de Intervenção Urbana - AIU Transporte Público Coletivo, ...</p> <p>Art. 95. A Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo dará suporte físico ...</p> <p>Art. 96. O Subsistema Estrutural de Transporte Coletivo deverá utilizar preferencialmente ...</p> <p>Art. 97. O Subsistema Local de Transporte Coletivo deverá utilizar ...</p> <p>Não há mudanças</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---|---|---|
| REDE ESTRUTURAL DE EIXOS E PÓLOS DE CENTRALIDADES | <p>SUBSEÇÃO IV DA REDE ESTRUTURAL DE EIXOS E PÓLOS DE CENTRALIDADES</p> <p>Art. 126 - Será estimulada a geração de novas centralidades...</p> <p>Art. 127 – As centralidades mencionadas no artigo anterior ...</p> | <p>Seção V Da Rede Estrutural de Centralidades</p> <p>Art. 98. A Rede Estrutural de Centralidades...</p> <p>Art. 99. Será estimulada a geração de novas centralidades e dinamizadas as já existentes ...</p> <p>Art. 100. As centralidades mencionadas ..</p> <p>Sem mudanças.</p> |
| ELEMENTOS INTEGRADORES | <p>SEÇÃO III DOS ELEMENTOS INTEGRADORES SUBSEÇÃO I DA HABITAÇÃO</p> <p>Art. 128 - A Habitação como elemento integrador pressupõe o direito social à moradia digna em bairros...</p> | <p>CAPÍTULO II DOS ELEMENTOS INTEGRADORES Seção I Da Habitação e dos Equipamentos Sociais e Urbanos</p> <p>Art. 101. A Habitação é o principal elemento a ser integrado pelas redes estruturais...</p> <p>Sem mudanças.</p> |
| Equipamentos Sociais | <p>Incorpora habitação como equipamento social </p> | <p>CAPÍTULO II DOS ELEMENTOS INTEGRADORES Seção I Da Habitação e dos Equipamentos Sociais e Urbanos</p> <p>Art. 101. A Habitação é o principal elemento a ser integrado pelas redes estruturais e pressupõe o direito social à moradia digna em locais dotados de equipamentos sociais e urbanos, de comércio e serviços, que constituem o conjunto de instalações destinadas a assegurar o bem-estar da população</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|----------------------|---|---|
| Equipamentos Sociais | <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS</p> <p>Art. 129 – Os Equipamentos Sociais constituem elemento integrador na medida em que compreendem instalações ...</p> | <p>mediante a prestação de serviços públicos, provimento de áreas verdes, espaços de recreação, lazer e espaços públicos que garantam o exercício pleno da cidadania.</p> <p>Art. 102. Os Equipamentos Sociais e Urbanos compreendem instalações destinadas à prestação de serviços públicos ... Sem Mudanças</p> |
| Espaços Públicos | <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DOS ESPAÇOS PÚBLICOS</p> <p>Art. 130 – Os Espaços Públicos constituem elemento integrador na medida em que são ponto de encontro para os contatos sociais e a comunicação visual e palco para as manifestações coletivas e o exercício da cidadania. Parágrafo único – Para garantir o disposto no “caput” deste artigo, o Executivo criará condições para a fruição e o uso público de seus espaços, integrando-os com o entorno.</p> | <p>Excluído</p> |
| ÁREAS VERDES | <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV DAS ÁREAS VERDES</p> <p>Art. 131 - O Sistema de Áreas Verdes do Município é constituído pelo conjunto de espaços significativos ajardinados e arborizados, de propriedade pública ou</p> | <p>Seção II Do Sistema de Áreas Verdes e Logradouros Públicos</p> <p>Art. 103. O Sistema de Áreas Verdes do Município é o conjunto de espaços vegetados e dos destinados à implantação de áreas verdes, de propriedade pública</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---------------------|---|---|
| <p>ÁREAS VERDES</p> | <p>privada, necessários à manutenção da qualidade ambiental urbana tendo por objetivo a preservação, proteção, recuperação e ampliação desses espaços.</p> <p>Art. 132 – São consideradas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município todas as áreas verdes existentes e as que vierem a ser criadas, de acordo com o nível de interesse de preservação e proteção, compreendendo as seguintes categorias:</p> <p>I - Áreas verdes públicas de Proteção Integral:</p> <p>a) parques; b) reservas.</p> <p>II - Áreas verdes públicas ou privadas de Uso Sustentável:</p> <p>a) Área de Proteção Ambiental; b) Reserva Extrativista; c) Reserva de Fauna; d) Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e) Reserva Particular do Patrimônio Natural; f) parque urbano e praça pública.</p> <p>III - Áreas de Especial Interesse públicas ou privadas:</p> <p>a) área ajardinada e arborizada localizada em logradouros e equipamentos públicos; b) chácaras, sítios e glebas; c) cabeceiras, várzea e fundo de vale; d) espaço livre de arruamentos e áreas verdes de</p> | <p>ou privada, reconhecidos pelo órgão ambiental, objeto de proteção e preservação e tendo por objetivo principal a manutenção e melhoria da qualidade ambiental urbana e que se classificam para fins de planejamento e gestão, considerando os respectivos níveis de proteção e preservação, bem como suas finalidades específicas, em:</p> <p>I - Áreas verdes de propriedade pública:</p> <p>a) Unidades de Conservação de Proteção Integral, integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC; b) Parques Urbanos; c) Parques Lineares implantados na Rede Estrutural Hídrica Ambiental; d) Praças; e) Áreas Verdes do Sistema Viário; f) Áreas Verdes de Instituições e Serviços públicos; g) Áreas Verdes originárias de parcelamento de solo.</p> <p>II - Áreas verdes de propriedade particular:</p> <p>a) Unidades de Conservação de Uso Sustentável; b) Áreas Verdes de Instituições; c) Áreas Verdes de imóveis residenciais e não residenciais isolados; d) Áreas Verdes de imóveis residenciais e não residenciais em condomínio; e) Clubes de Campo; f) Clubes Esportivo-Sociais.</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---------------------|--|--|
| <p>ÁREAS VERDES</p> | <p>loteamentos; e) cemitérios; f) áreas com vegetação significativa em imóveis particulares.</p> <p>Art. 133 - As áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município serão assim classificadas: I - Áreas Verdes de propriedade pública: a) reservas naturais; b) parques públicos; c) praças, jardins e logradouros públicos; d) áreas ajardinadas e arborizadas de equipamentos públicos; e) áreas ajardinadas e arborizadas integrantes do sistema viário; f) (VETADO) II - Áreas Verdes de propriedade particular enquadradas ou a serem enquadradas pelo Poder Público: a) áreas com vegetação significativa, de imóveis particulares; b) chácaras, sítios e glebas; c) clubes esportivos sociais; d) clubes de campo; e) áreas de reflorestamento. Parágrafo único – (VETADO)</p> | <p>§ 1º. As áreas verdes já existentes de propriedade pública integram o Sistema de Áreas Verdes, sendo automaticamente integradas ao mesmo, aquelas que vierem a ser criadas, após a promulgação desta lei.</p> <p>§ 2º. Na revisão da disciplina do parcelamento, uso e ocupação do solo, os Clubes Esportivo-Sociais - EI-08 e Clubes de Campo - EI-09 integrantes do sistema de áreas verdes do Município de São Paulo referidos no Quadro nº 9A anexo a Lei nº 8.001 de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo Quadro nº 9B anexo a Lei nº 8.328 de 2 de dezembro de 1975, complementado pela</p> <p>Art. 104. As Áreas Verdes de propriedade pública poderão ser ocupadas por praças, parques, ajardinamento, arborização, instalações de lazer e recreação de uso coletivo, devendo atender aos parâmetros urbanísticos especificados no quadro abaixo:</p> |
| | | <p>TP = Taxa mínima de permeabilidade = 0,8 (Taxa menos restritiva)</p> |
| | | <p>§ 5º. As áreas verdes públicas situadas em regiões de várzea ou em terrenos com declividade superior a 60% (sessenta por cento), ou sujeitos à erosão, serão destinadas à preservação e ao repovoamento vegetal, devendo obedecer à legislação pertinente em vigor. (Art. 141 do Plano atual)</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---------------------|--|--|
| <p>ÁREAS VERDES</p> | <p>Art. 134 – Por lei ou solicitação do proprietário, propriedades particulares poderão ser incluídas no Sistema de Áreas Verdes do Município.</p> <p>Art. 135 – O estímulo à preservação da vegetação nas áreas particulares integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município poderá se dar por meio da Transferência do Direito de Construir, conforme dispositivos contidos nos artigos 217 e 218 desta lei, e por incentivos fiscais diferenciados de acordo com as características de cada área.</p> <p>Art. 136 – Nos espaços livres de arruamento e áreas verdes públicas, existentes e futuras, integrantes...</p> <p>TP = Taxa mínima de permeabilidade = 0,9</p> <p>Art. 137 – Nas Áreas Verdes Públicas, excepcionalmente, a critério do Executivo, poderão ser instalados equipamentos sociais desde que sejam atendidos os parâmetros estabelecidos no artigo 136 desta lei e como contrapartida sejam realizadas melhorias e a manutenção destas áreas.</p> <p>Parágrafo único - Em casos excepcionais, de comprovada necessidade de aumento dos índices estabelecidos no artigo anterior para implantação de equipamentos sociais dimensionados em conformidade com a demanda da região, haverá análise de Comissão composta por técnicos do Poder</p> | <p>§ 6º. Deverá ser garantida a acessibilidade aos espaços públicos e áreas verdes, priorizando a circulação de pedestres, em especial os portadores de necessidades especiais.</p> <p>§ 7º. Nas Áreas Verdes de propriedade pública, excepcionalmente e a critério do Executivo, poderão ser instalados equipamentos sociais/comunitários, desde que sejam atendidos os parâmetros urbanísticos especificados neste artigo, bem como demais disposições da legislação urbanística, para a respectiva zona de uso, e, como contrapartida, sejam realizadas melhorias e a manutenção destas áreas.</p> <p>§ 8º. Em casos excepcionais, de necessidade de aumento dos índices estabelecidos neste artigo, para implantação de equipamentos sociais/comunitários, bem como para regularização da edificação ou quanto à cessão para equipamentos sociais/comunitários públicos existentes, fica o mesmo condicionado à análise e justificativa técnica dos órgãos relacionados com a intervenção proposta, apresentando o índice de área verde por habitante, a oferta e a demanda por equipamentos sociais/comunitários da região, visando à elaboração de plano contendo medidas mitigadoras e compensatórias.</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------------|---|---|
| Áreas Verdes | <p>Executivo Municipal.</p> <p>Art. 138 – (VETADO)</p> <p>Art. 139 - Nas áreas verdes de propriedade particular</p> <p>Art. 140 - Nas áreas verdes de propriedade particular, classificadas como clubes esportivos sociais, ...</p> <p>Mesmo conteúdo</p> | <p>Incisos 7º e 8º do Art. 104 da Revisão incorporam o Art. 137 do Plano Atual.</p> <p>Art. 105. Nas áreas verdes de propriedade particular</p> <p>Art. 106. Nas áreas verdes de propriedade particular, classificadas como clubes esportivos ...</p> <p>Mesmo conteúdo</p> |
| | <p>Art. 141 – As áreas verdes públicas situadas ...</p> | <p>(Este artigo está inserido no Inciso 5º do Art. 104 da Revisão)</p> |
| Áreas Verdes | <p>Art. 142 – As áreas verdes públicas poderão ser utilizadas para os fins especificados, obedecendo-se aos parâmetros aqui fixados e a todos os demais, característicos das zonas de uso onde estão localizadas.</p> | <p>Excluído</p> |
| Áreas Verdes | <p>Art. 143 – O manejo das Áreas Verdes de Uso Sustentável de propriedade pública, referidas no inciso II do artigo 132 desta lei, será atribuição do órgão responsável pela gestão da área, sempre resguardada a finalidade de proteção permanente da cobertura vegetal e dos atributos naturais existentes.</p> <p>Parágrafo único – Entende-se por manejo qualquer intervenção com objetivo de preservação dos recursos naturais existentes.</p> | <p>Excluído</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------------|--|---|
| Áreas Verdes | <p>Art. 144 – Nas áreas verdes públicas ou particulares, integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município que já estejam em desacordo com as condições estabelecidas nesta lei não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo, admitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes.</p> <p>Parágrafo único – Ficam ressalvadas das restrições do “caput” deste artigo as excepcionalidades de interesse público e de regularização da ocupação por meio de projetos habitacionais de interesse social.</p> | <p>Excluído</p> |
| Áreas Verdes | <p>Não há correspondente no Plano atual</p> | <p>Art. 107. As demais áreas verdes particulares, não tratadas no artigo 103 desta Lei, poderão vir a ser integradas ao Sistema de Áreas Verdes através dos seguintes procedimentos:</p> <p>I - por Ato do Executivo, baseado em proposta elaborada pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA;</p> <p>II - por solicitação do proprietário do imóvel, formalizado junto à Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA, que avaliará sua pertinência e interesse e definirá o seu enquadramento em uma das tipologias definidas no artigo 103 desta lei.</p> <p>§ 1º. A Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA elaborará o cadastro das áreas particulares que passarem a integrar o Sistema de Áreas Verdes nos termos deste artigo, delimitando o seu perímetro bem</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------------|---|---|
| Áreas Verdes | Não há correspondente no Plano atual | <p>como as características de sua vegetação, inclusive eventual enquadramento como “vegetação significativa”.</p> <p>§ 2º. Os procedimentos, bem como os critérios de avaliação a serem adotados pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA para o deferimento do pedido de integração do imóvel no Sistema de Áreas Verdes serão objeto de regulamentação por Ato do Executivo.</p> <p>Art. 108. Lei específica poderá isentar, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o imóvel de propriedade particular, cuja área verde com vegetação significativa seja integrante do Sistema de Áreas Verdes, como estímulo para a preservação da vegetação significativa.</p> <p>Art. 109. O imóvel de propriedade particular, integrante do Sistema de Áreas Verdes e localizado em qualquer das macrozonas, que após avaliação de Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA, seja caracterizado como área prestadora de serviços ambientais poderá se beneficiar da Compensação por Serviços Ambientais - CSA.</p> <p>Parágrafo único. Os procedimentos e critérios de avaliação das áreas e valoração dos serviços ambientais prestados, bem como a compensação serão objeto de lei.</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------------|--------------------------------------|--|
| Áreas Verdes | Não há correspondente no Plano atual | <p>Art. 110. Ato do Executivo estabelecerá modelos de gestão, procedimentos e atribuições dos diversos órgãos municipais, em especial, Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA, Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SNJ, Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, Secretaria Municipal de Gestão - SMG e Subprefeituras, no que se refere às áreas verdes públicas.</p> <p>Art. 111. Os Logradouros Públicos constituem elemento integrador na medida em que são ponto de encontro para os contatos sociais e a comunicação visual e palco para as manifestações coletivas e o exercício da cidadania.</p> <p>Parágrafo único. Os logradouros públicos, bens de uso comum do povo, compreendem entre outras, as praças, largos e vias de circulação.</p> <p>Art. 112. A desafetação de áreas da classe de bens de uso comum do povo fica condicionada a análise e justificativa técnica dos órgãos relacionados com a intervenção proposta, apresentando o índice de área verde por habitante, a oferta e a demanda por equipamentos sociais da região, visando à elaboração de plano contendo medidas mitigadoras e compensatórias.</p> <p>Art. 113. A manutenção da acessibilidade aos espaços públicos e áreas verdes, deverá priorizar a</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---------------------------------|--|--|
| Áreas Verdes | | circulação, em faixas apartadas, de ciclistas e de pedestres, inclusive dos portadores de necessidades especiais. |
| Comércio, Serviços e Indústrias | <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO V DOS ESPAÇOS DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIAS</p> <p>Art. 145 – Os espaços de comércio, serviços e indústria são integradores do tecido urbano, na medida que seu caráter local ou não incômodo, possibilita convivência harmoniosa com a habitação, garantindo o atendimento das necessidades de consumo da população moradora, bem como contribuindo para maior oferta de empregos próximos ao local de moradia.</p> <p>Parágrafo único – A Lei de Uso e Ocupação do Solo, os Planos Regionais e demais leis que integram o Sistema de Planejamento deverão estabelecer as condições de instalação do comércio, serviços e indústria compatíveis com o uso habitacional.</p> | |
| Uso e Ocupação do Solo | <p>CAPÍTULO II DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES</p> <p>Art. 146 – Para os efeitos desta lei, as seguintes expressões ficam assim definidas: ...</p> | <p>CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DA LEGISLAÇÃO DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO</p> <p>Art. 143. A legislação...</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|-----------------|--|---|
| Macrozoneamento | <p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO MACROZONEAMENTO SUBSEÇÃO I DAS MACROZONAS</p> <p>Art. 147 – O território do Município fica dividido em duas macrozonas complementares, delimitadas no Mapa nº 05, integrante desta lei: I - Macrozona de Proteção Ambiental; II - Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana.</p> <p>Art. 148 – Na Macrozona de Proteção Ambiental ...</p> <p>Art. 149 – Na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, ...</p> | <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DAS MACROZONAS E ZONAS DE USO</p> <p>Art. 115. O território do Município fica dividido em duas macrozonas complementares, delimitadas no Mapa nº 04 e descritas no Quadro nº 04, integrantes desta lei: I - Macrozona de Proteção Ambiental: é a porção do território do Município onde a ordenação e o controle do uso do solo subordinam-se à necessidade de preservar, conservar ou recuperar o ambiente natural, garantindo a qualidade ambiental da cidade; II - Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana: é a porção do território do Município destinada ao desenvolvimento das atividades urbanas onde a ordenação e o controle do uso do solo estão sujeitos às exigências dos Elementos Estruturadores da cidade definidos nesta lei e demais disposições referentes à disciplina do parcelamento, uso e ocupação do solo. § 1º. Ficam enquadrados na Macrozona de Proteção Ambiental os territórios compreendidos nos perímetros delimitados no Mapa nº 04 e descritos no Quadro nº 04 integrante desta lei. § 2º. O restante do território do Município constitui, por exclusão, a Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, identificada no mesmo Mapa nº 04. § 3º. Os ajustes dos perímetros das zonas de uso</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---------------------------------|---|---|
| | | situadas no limites da Macrozona de Proteção Ambiental, de que trata o §1º deste artigo, deverão ser realizados por ocasião da revisão da disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo, ficando até então mantidas as disposições das partes II e III, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004. |
| <u>Do Zoneamento</u> | | |
| Macrozoneamento | <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL</p> <p>Art. 150 – A Macrozona de Proteção Ambiental, apresentando diferentes condições de preservação do meio ambiente, fica subdividida, para orientar os objetivos a serem atingidos, em conformidade com diferentes graus de proteção e para dirigir a aplicação dos instrumentos ambientais, urbanísticos e jurídicos em três macroáreas, delimitadas no Mapa nº 06, integrante desta lei:</p> <p>I - Macroárea de Proteção Integral; II - Macroárea de Uso Sustentável; III - Macroárea de Conservação e Recuperação.</p> | <u>Excluído</u> |
| Macroáreas de Proteção Integral | Art. 151 - Nas Macroáreas de Proteção Integral, de que fazem parte as reservas florestais, os parques estaduais, os parques naturais municipais, as reservas biológicas e outras unidades de conservação que tenham por objetivo básico a preservação da natureza, | <u>Retirado</u> <u>Retirado</u> |

Gabinete do vereador Chico Macena

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---|--|------------------------|
| | são admitidos apenas os usos que não envolvam consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais, sendo vedados quaisquer usos que não estejam voltados à pesquisa, ao ecoturismo e à educação ambiental, mediante definição caso a caso do coeficiente de aproveitamento a ser utilizado conforme a finalidade específica. | |
| Macroáreas de Uso Sustentável | Art. 152 - Nas Macroáreas de Uso Sustentável, que abrangem as Áreas de Proteção Ambiental - APAs, as Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs, e outras, cuja função básica seja compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos recursos naturais existentes, são permitidos usos econômicos como a agricultura, o turismo e lazer e mesmo parcelamentos destinados a chácaras, desde que compatíveis com a proteção dos ecossistemas locais. | <u>Retirado</u> |
| Macroáreas de Conservação e Recuperação | Art. 153 - Nas Macroáreas de Conservação e Recuperação, que correspondem às áreas impróprias à ocupação urbana do ponto de vista geotécnico, às áreas com incidência de vegetação remanescente significativa e àquelas que integram os mananciais prioritários para o abastecimento público regional e metropolitano onde a ocupação urbana ocorreu de forma ambientalmente inadequada, o objetivo principal é qualificar os assentamentos existentes, de forma a minimizar os impactos decorrentes da ocupação indevida do território. | <u>Retirado</u> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--|---|------------------------|
| Macroárea de Reestruturação e Requalificação | <p>Art. 155 - A Macroárea de Reestruturação e Requalificação Urbana inclui o centro metropolitano, a orla ferroviária, antigos distritos industriais e áreas no entorno das marginais e de grandes equipamentos a serem desativados, foi urbanizada e consolidada há mais de meio século, período em que desempenhou adequadamente atividades secundárias e terciárias, e passa atualmente por processos de esvaziamento populacional e desocupação dos imóveis, embora seja bem dotada de infra-estrutura e acessibilidade e apresente alta taxa de emprego.</p> <p>...</p> <p>§ 2º - Na Macroárea de Reestruturação e Requalificação objetiva-se alcançar transformações urbanísticas estruturais para obter melhor aproveitamento das privilegiadas condições locacionais e de acessibilidade...</p> | <u>Retirado</u> |
| Macroárea de Urbanização Consolidada | <p>Art. 156 - A Macroárea de Urbanização Consolidada, ocupada majoritariamente pela população de renda alta e média alta, é formada pelos bairros estritamente residenciais e pelas áreas que tem sofrido um forte processo de verticalização e adensamento construtivo, e, embora conte com excepcionais condições de urbanização e alta taxa de emprego, tem sofrido esvaziamento populacional e apresentado níveis elevados de saturação da malha viária.</p> <p>...</p> | <u>Retirado</u> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--|--|------------------------|
| | <p>§ 2º - Na Macroárea de Urbanização Consolidada objetiva-se alcançar transformações urbanísticas para controlar a expansão de novas edificações e a saturação da infra-estrutura existente...</p> | |
| Macroárea de Urbanização em Consolidação | <p>Art. 157 - A Macroárea de Urbanização em Consolidação é uma área que já alcançou um grau básico de urbanização, requer qualificação urbanística, tem condições de atrair investimentos imobiliários e apresenta taxa de emprego, condições socioeconômicas intermediárias em relação à Macroárea de Urbanização Consolidada e à Macroárea de Urbanização e Qualificação.</p> <p>...</p> <p>§ 2º - Na Macroárea de Urbanização em Consolidação objetiva-se estimular a ocupação integral do território, ampliando a urbanização existente e as oportunidades de emprego</p> | <u>Retirado</u> |
| Macroárea de Urbanização e Qualificação | <p>Art. 158 - A Macroárea de Urbanização e Qualificação, ocupada majoritariamente pela população de baixa renda, caracteriza-se por apresentar infra-estrutura básica incompleta, deficiência de equipamentos sociais e culturais, comércio e serviços, forte concentração de favelas e loteamentos irregulares, baixas taxas de emprego e uma reduzida oportunidade de desenvolvimento humano para os moradores....</p> <p>§ 2º - Na Macroárea de Urbanização e Qualificação objetiva-se:</p> | <u>Retirado</u> |

Gabinete do vereador Chico Macena

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---|--|-------------------------------|
| Macroárea de Urbanização e Qualificação | <p>I - promover a urbanização e regularização fundiária dos assentamentos habitacionais populares dotando-os de infra-estrutura completa e estimulando a construção de HIS;</p> <p>II - completar a estrutura viária, melhorar as condições de acessibilidade por transporte coletivo;</p> <p>III - garantir a qualificação urbanística com a criação de novas centralidades e espaços públicos, implantando equipamentos e serviços;</p> <p>IV - estimular a geração de empregos, por meio da localização industrial e de serviços em áreas dotadas de infra-estrutura de transportes e zoneamento de uso compatível.</p> | <p><u>Retirado</u></p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--|---|--|
| Macrozonas PL Revisão | | ambiental e econômica a cargo da PMSP, poderão ser beneficiados por incentivos fiscais e tributários, bem como pela Compensação por Serviços Ambientais - CSA , de acordo com critérios, prazos e condições a serem definidas em lei específica. |
| Macrozonas PL Revisão | O Art. 119 da Revisão tem a redação do Art. 153 - Macroáreas de Conservação e Recuperação , da Macrozona de Proteção Ambiental do Plano atual. | Art. 119. Nas áreas impróprias à ocupação urbana do ponto de vista geotécnico, às áreas com incidência de vegetação remanescente significativa, aquelas que integram os mananciais prioritários para o abastecimento público regional e metropolitano e que se constituem em áreas prestadoras de serviços ambientais, onde a ocupação urbana ocorreu de forma ambientalmente inadequada, o objetivo principal é qualificar os assentamentos existentes, de forma a minimizar os impactos decorrentes da ocupação indevida do território. |
| Macrozona de Proteção Ambiental PL Revisão | Macrozona de Proteção Ambiental: Cria sete novas Zonas Ambientais, com descrição de características e de uso, que lembram as sete Macroáreas excluídas da Macrozona de Proteção Ambiental. | Art. 120. A Macrozona de Proteção Ambiental, apresentando diferentes condições ambientais e de urbanização, se divide nas seguintes zonas: I - Zonas Específicas de Preservação - ZEP: porções do território destinadas à reservas florestais, parques estaduais, parques naturais municipais e outras Unidades de Conservação de Proteção Integral definidas pela legislação federal que vierem a ser criadas no Município, que tenham por objetivo básico a preservação da natureza e dos serviços ambientais prestados e permitam atividades |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---|--|--|
| <p>Macrozona de Proteção Ambiental PL Revisão</p> | <p>Macrozona de Proteção Ambiental: Cria sete novas Zonas Ambientais, com descrição de características e de uso, que lembram as sete Macroáreas excluídas da Macrozona de Proteção Ambiental.</p> | <p>temporárias voltadas à pesquisa, ao ecoturismo e à educação ambiental, de densidades demográfica e construtiva baixas, compatíveis com a zona rural; com coeficiente de aproveitamento mínimo, básico e máximo estabelecidos em legislação estadual e municipal própria, compatíveis com a zona rural.</p> <p>II - Zonas de Proteção e Desenvolvimento Sustentável - ZPDS: porções do território destinada à conservação da natureza e à implantação de atividades econômicas compatíveis com a proteção dos ecossistemas locais, de densidades demográfica e construtiva baixas, compatíveis com a zona rural, com cota parte de terreno, igual à área do lote por habitação, com coeficiente de aproveitamento mínimo não definido dado que nesta zona não se aplica à utilização compulsória, com coeficiente básico e máximo iguais a 0,15;</p> <p>III - Zonas de Lazer e Turismo - ZLT: porções do território destinadas aos usos de lazer, turismo e atividades correlatas, vinculados à preservação da natureza, de densidades demográfica e construtiva baixas, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,05, coeficiente de aproveitamento básico e máximo variáveis de 0,20 e 0,50;</p> <p>IV - Zonas Mistas de proteção ambiental - ZMp: porções do território destinadas à implantação de usos urbanos, de baixa densidade de construção, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,05, coeficiente de aproveitamento básico e</p> |

Gabinete do vereador Chico Macena

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--|---|--|
| <p>Macrozona de Proteção Ambiental PL Revisão</p> | <p>Macrozona de Proteção Ambiental: Cria sete novas Zonas Ambientais, com descrição de características e de uso, que lembram as sete Macroáreas excluídas da Macrozona de Proteção Ambiental.</p> | <p>máximo iguais a 1,0; V - Zonas Exclusivamente Residencial de proteção ambiental - ZERp: porções do território destinadas exclusivamente ao uso residencial, de densidades demográfica e construtiva baixas, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,05, coeficiente de aproveitamento básico e máximo iguais a 1,0; VI - Zona Centralidade Polar de proteção ambiental - ZCPp: porção do território da Macrozona de Proteção Ambiental destinada à localização de atividades típicas de centros regionais, caracterizada pela coexistência entre os usos não residenciais e a habitação, porém com predominância de usos não residenciais compatíveis e toleráveis, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,05 e coeficiente de aproveitamento básico e máximo iguais a 1,0; VII - Zona Centralidade Linear de proteção ambiental - ZCLp: lotes ou glebas com frente para trechos de via destinados à localização de atividades típicas de centros regionais, caracterizados pela coexistência entre os usos não residenciais e a habitação, porém com predominância de usos não residenciais compatíveis e toleráveis, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,05 e coeficiente de aproveitamento básico e máximo iguais a 1,0. Parágrafo único. Nas Zonas Específicas de</p> |

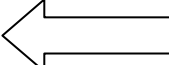
Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------------|-------------------------------------|--|
| | | <p>Preservação - ZEP são admitidos apenas os usos que não envolvam consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais, sendo vedados quaisquer usos que não estejam voltados às atividades temporárias referidas no inciso I mediante definição caso a caso, em conformidade com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.</p> |
| Áreas rurais | <p>Não há correspondente</p> | <p>Art. 121. Constituem áreas rurais do município aquelas que se destinam ao desenvolvimento de atividades vinculadas à produção agrícola, silvicultura, pecuária, extração mineral, agroindustrial, e atividades definidas pelo Plano de Manejo para as unidades de conservação visando ao uso sustentável, à preservação e à contemplação do meio ambiente, delimitadas no território como ZEPAG, ZPDS, ZEP e ZEPAM-P contidas na macrozona de proteção ambiental.</p> <p>Parágrafo único. Ao cessar a atividade rural nas propriedades cadastradas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, ou por outro órgão que vier a sucedê-lo, as mesmas ficarão sujeitas à aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade, bem como à incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos da lei.</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---------------|---|--|
| Do Zoneamento | <p style="text-align: center;">SEÇÃO III DO ZONEAMENTO</p> <p>Art. 159 – A Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, configurando áreas de diferentes graus de consolidação e manutenção, compreende as seguintes zonas de uso, delimitadas no Mapa nº 06, integrante desta lei:</p> <p>I - Zonas Exclusivamente Residenciais – ZER; II - Zona Industrial em Reestruturação – ZIR; III - Zonas Mistas.</p> | <p>Artigo excluído</p> |
| | <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DAS ZONAS EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAIS – ZER</p> <p>Art. 160 – As Zonas Exclusivamente Residenciais – ZER são porções do território destinadas exclusivamente ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares, com densidades demográfica e construtiva baixas, médias e altas, tipologias diferenciadas, níveis de ruído compatíveis com o uso exclusivamente residencial, e com vias de tráfego leve e local.</p> <p>Art. 161 – Nas Zonas Exclusivamente Residenciais – ZER ficam estabelecidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:</p> | <p>Art. 122. A Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana delimitada no Mapa nº 04, integrante desta lei, configurando áreas de diferentes graus de consolidação e manutenção, compreende as seguintes zonas de uso, delimitadas na Parte II, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004:</p> <p>Inciso I e alíneas a,b e c com o mesmo conteúdo de ZER 1, ZER 2 e ZER 3 do Art. 160 do Plano atual.</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|-------------------|--|---|
| Zonas Industriais | <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DAS ZONAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO EM REESTRUTURAÇÃO</p> <p>Art. 162 – As Zonas Industriais em Reestruturação – ZIR, são porções do território em processo de reestruturação com a implantação de usos diversificados e ainda destinadas à manutenção e instalação de usos industriais.</p> <p>Parágrafo único – As Zonas Industriais em Reestruturação – ZIR, incorporam as atuais zonas de uso industrial Z6 e Z7, definidas pela legislação de uso e ocupação do solo vigente na data da aprovação desta lei e as ZUPI, criadas por Lei Estadual, mantidos seus perímetros.</p> <p>Art. 163 - Nas Zonas Industriais em Reestruturação – ZIR, ficam estabelecidos os seguintes coeficientes de aproveitamento: a) mínimo igual a 0,1 (um décimo); b) básico igual a 1,0 (um); c) máximo igual a 2,5 (dois e meio).</p> | <p>Art. 122. A Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana</p> <p>II - Zonas Predominantemente Industriais - ZPI: porções do território destinadas à implantação de usos diversificados onde a preferência é dada aos usos industriais incômodos e às atividades não residenciais incômodas, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,10, básico igual a 1,0 e máximo igual a 1,5;</p> <p>Muda a nomenclatura e o conceito: ZIR: Reestruturação com usos diversificados. ZPI: preferência a usos industriais incômodos.</p> <p>Coeficiente de aproveitamento máximo menor.</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------------|---|---|
| Zonas Mistas | <p>Art. 164 – As Zonas Mistas, constituídas pelo restante do território da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, excluídas as ZER, as ZIR e as zonas especiais, destinam-se à implantação de usos residenciais e não residenciais, de comércio, de serviços e indústrias, conjugadamente aos usos residenciais, segundo critérios gerais de compatibilidade de incômodo e qualidade ambiental.</p> <p>Cinco incisos e três parágrafos deste artigo, mais três parágrafos e três alíneas do Art. 165, detalhando os coeficientes em cada uma das atuais Zonas de uso.</p> <p>Art. 165 - Na Zona Mista – ZM, ficam estabelecidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:</p> <p>a) mínimo igual a 0,2 (dois décimos);</p> <p>b) básico igual a 1,0 (um) nas atuais zonas de uso Z2, Z8-060 01 e 03, Z9, Z11, Z13, Z17, Z18 e Z19, igual a 2,0 (dois) nas atuais zonas Z3, Z4, Z5, Z8-007, 02, 04, 05, 08, 10, 11, 12 e 13, Z10, Z12 e corredor de uso especial Z8-CR3;</p> <p>c) máximo igual a 1,0 (um) nas atuais zonas Z9, igual a 2,0 (dois) nas atuais zonas Z11, Z13, Z17 e Z18, igual a 2,5 (dois e meio) nas atuais zonas Z2 e Z8-060 01 e 03, e igual a 4,0 (quatro) nas atuais zonas Z3, Z4, Z5, Z8-007 04, 05, 08, 10, 11, 12 e 13, Z10, Z12, Z19 e corredor Z8-CR3.</p> <p>§ 1º - Ficam excetuadas das disposições do “caput” as</p> | <p>Art. 122. A Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana</p> <p>III - Zonas Mistas - ZM: porções do território da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, destinadas à implantação de usos residenciais e não residenciais, inclusive no mesmo lote ou edificação, segundo critérios gerais de compatibilidade de incômodo e qualidade ambiental, que têm como referência o uso residencial, classificadas como:</p> <p>a) AZM-1: zonas mistas de densidades demográfica e construtiva baixas, com coeficientes de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico e máximo iguais a 1,0;</p> <p>b) ZM-2: zonas mistas de densidades demográfica e construtiva médias, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 1,0 e máximo até 2,0;</p> <p>c) ZM-3a: zona mista de densidades demográfica e construtiva altas, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 1,0 e máximo até 2,5;</p> <p>d) ZM-3b: zona mista de densidades demográfica e construtiva altas, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 2,0 e máximo até 4,0;</p> <p>Resume as Zonas Mistas e exclui a descrição e relação das Zonas atuais da relação pertinente a cada coeficiente: mínimo, médio e máximo.</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------------|---|--|
| Zonas Mistas | <p>atuais zonas Z8-100 e demais zonas Z8 e corredores de uso especial Z8-CR1, Z8-CR2, Z8-CR4, Z8-CR5 e Z8-CR6, bem como as zonas Z14, Z15 e Z16 onde permanecem em vigor os atuais coeficientes de aproveitamento até a revisão da Legislação de uso e ocupação do solo.</p> <p>§ 2º - Permanecem em vigor as demais disposições, como categorias de uso permitidas, índices e recuos, estabelecidas para as atuais zonas de uso contidas no perímetro da ZM, até a revisão da Legislação de uso e ocupação do solo.</p> <p>§ 3º - Leis de Operações Urbanas Consorciadas ou de Áreas de Intervenção Urbana que contiverem no seu perímetro Zonas Mistas, poderão definir, coeficientes de aproveitamento mínimos e máximos superior aos estabelecidos no “caput” deste artigo, condições e parâmetros para instalação de usos diferentes dos previstos no parágrafo 2º deste artigo.</p> | <p style="text-align: center;">  Art. 165 - Na Zona Mista – ZM Parágrafos excluídos </p> |
| Zonas Mistas | <p>Art. 166 - Nas atuais zonas Z2, Z11, Z13, Z17 e Z18 e nos corredores de uso especial à elas lindeiras, ...</p> | <p>Artigo excluído</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--|---|--|
| <p>Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana PL Revisão</p> | <p>Não há correspondente</p> <p>Cria uma nova nomenclatura para as várias categorias de uso na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana – como nas Macroáreas excluídas.</p> <p>Estabelece coeficientes de aproveitamento para cada uma</p> | <p>Art. 122. A Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana</p> <p>IV - Zonas Centralidade Polar - ZCP: as porções do território da zona mista destinadas à localização de atividades típicas de áreas centrais ou de subcentros regionais, caracterizadas pela coexistência entre os usos não residenciais e a habitação, porém com predominância de usos não residenciais, classificadas como:</p> <p>a) AZCPa: zona centralidade polar com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 1,0 e máximo até 2,5;</p> <p>b) ZCPb: zona centralidade polar com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 2,0 e máximo até 4,0;</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--|---|--|
| <p>Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana PL Revisão</p> | <p>Não há correspondente</p> <p>Cria uma nova nomenclatura para as várias categorias de uso na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana – como nas Macroáreas excluídas.</p> <p>Estabelece coeficientes de aproveitamento para cada uma</p> | <p>Art. 122. A Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana</p> <p>V - Zonas Centralidade Linear - ZCL: são porções do território formadas pelos lotes com frente para trechos de vias caracterizadas como eixos de comércio e serviços, excluídas as ZER, e contidas em faixas de 40 e 50 metros, conforme o caso, medidos a partir do alinhamento da via, destinados à localização de atividades típicas de áreas centrais ou de subcentros regionais, caracterizados pela coexistência entre os usos não residenciais e a habitação, porém com predominância de usos não residenciais, classificadas como:</p> <p>a) ZCLa: zona centralidade linear com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 1,0 e máximo variando de 1,0 até o limite de 2,5;</p> <p>b) ZCLb: zona centralidade linear com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 2,0 e máximo variando de 2,0 até o limite de 4,0;</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--|---|--|
| <p>Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana PL Revisão</p> | <p>Não há correspondente</p> <p>Cria uma nova nomenclatura para categorias de uso na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana quando interna a ZER</p> <p>Estabelece coeficientes de aproveitamento</p> | <p>Art. 122. A Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana</p> <p>VI - Zonas Centralidade Linear lindeira ou interna a ZER - ZCLz: lotes com frente para trechos de via, internos ou lindeiros às zonas exclusivamente residenciais - ZER 1, 2 e 3 destinados à localização de algumas atividades não residenciais não incômodas de baixa densidade, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,05, básico igual a 1,0 e máximo igual a 1,0, podendo ser:</p> <p>a) zona centralidade linear I - ZCLz-I: o trecho de via destinado à localização das atividades de comércio e serviços de baixa densidade;</p> <p>b) zona centralidade linear II - ZCLz-II: o trecho de via destinado à localização das atividades de serviços de baixa densidade;</p> <p>Parágrafo único. Na revisão da disciplina do parcelamento, uso e ocupação do solo a ZMp quando contida na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, lindeira ou interna a ZER, passará a denominar-se ZCLz-III, sendo constituída por trecho de via destinado à localização das atividades de serviços e comércio de baixa densidade listadas no Quadro 2C da Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---------------|---|--|
| Do Zoneamento | <p>SEÇÃO III DAS ZONAS ESPECIAIS</p> <p>Art. 167 – Zonas Especiais são porções do território com diferentes características ou com destinação específica e normas próprias de uso e ocupação do solo, edílicia, situadas em qualquer macrozona do Município, compreendendo:</p> | <p>CAPÍTULO IV DAS ZONAS ESPECIAIS</p> <p>Art. 125. Zonas Especiais são porções do território com diferentes características, destinação específica e normas próprias de uso e ocupação do solo, situadas em qualquer macrozona do Município, compreendendo:</p> <p>Não há modificações</p> |
| Do Zoneamento | <p>SUBSEÇÃO I DA ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – ZEPAM</p> <p>Art. 167-A – As Zonas Especiais de Preservação Ambiental - ZEPAM são porções do território destinadas a proteger ocorrências ambientais isoladas, tais como remanescentes de vegetação significativa e paisagens naturais notáveis, áreas de reflorestamento e áreas de alto risco onde qualquer intervenção será analisada especificamente.</p> | <p>Art. 126. As Zonas Especiais de Proteção e Recuperação Ambiental - ZEPAM são porções do território do município a serem preservadas, protegidas ou recuperadas para fins de manutenção da qualidade ambiental em virtude das suas peculiaridades como a biodiversidade, cobertura vegetal, permeabilidade, produção de água e regulação microclimática, compreendendo dois tipos: I - ZEPAM de Proteção - ZEPAM-P; II - ZEPAM de Recuperação - ZEPAM-R.</p> <p>Detalha em duas Zonas Especiais, uma de Proteção com áreas remanescentes da mata nativa, de relevância ambiental, cabeceiras de micro-bacias, as associadas a corredores ecológicos; e as de Preservação Permanente - APP.</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---------------|--|--|
| Do Zoneamento | <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DA ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO CULTURAL – ZEPEC</p> <p>Art. 168 – As Zonas de Preservação Cultural – ZEPEC são porções do território destinadas à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, artístico e arqueológico, podendo se configurar como sítios, edifícios ou conjuntos urbanos.</p> <p>§ 1º – Os imóveis ou áreas tombadas ou preservadas por legislação Municipal, Estadual ou Federal, bem como os imóveis classificados como Z8-200 por Lei Municipal, enquadram-se como ZEPEC.</p> <p>§ 2º – Aplica-se às edificações particulares localizadas em ZEPEC a transferência do potencial construtivo, conforme disposto nos artigos 217, 218 e incisos I e II do artigo 219 desta lei.</p> <p>§ 3º – Excluem-se do disposto no parágrafo anterior, os bairros tombados. PARÁGRAFO EXCLUÍDO</p> | <p>Art. 127. As Zonas de Preservação Cultural - ZEPEC são porções do território destinadas à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e paisagístico, doravante definidos como patrimônio cultural, podendo se configurar como sítios, edifícios ou conjuntos urbanos, compreendendo os imóveis ou áreas tombadas por órgão Municipal, Estadual ou Federal, e os anteriormente enquadrados como Z8-200, preservados por lei municipal, sendo classificadas em 3 (três) subgrupos:</p> <p>I - Bens Imóveis Representativos - ZEPEC-BIR: imóveis ou conjuntos de imóveis caracterizados como patrimônio cultural, inclusive os que tenham valor referencial para a comunidade;</p> <p>II - Áreas de Urbanização Especial - ZEPEC-AUE: conjuntos urbanos com características homogêneas de traçado viário, vegetação e índices urbanísticos, que constituem formas de urbanização de determinada época, que devem ser preservados por suas qualidades ambientais;</p> <p>III - Áreas de Proteção Paisagística - ZEPEC-APP: sítios e logradouros com características ambientais, naturais ou antrópicas, tais como: parques, jardins, praças, monumentos, viadutos, pontes, passarelas e formações naturais significativas, entre outras.</p> <p>DETALHA PERFIL DOS BENS E CONJUNTOS URBANOS E AMBIENTAIS</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---------------|---|---|
| Do Zoneamento | Art. 168– As Zonas de Preservação Cultural-ZEPEC | Art.128. Aplica-se às edificações localizadas em ZEPEC-BIR transferência do potencial construtivo, conforme os artigos 177 e seguintes desta lei. |
| Do Zoneamento | <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DA ZONA ESPECIAL DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E DE EXTRAÇÃO MINERAL – ZEPAG</p> <p>Art. 169 – As Zonas Especiais de Produção Agrícola e de Extração Mineral – ZEPAG são porções do território municipal, em que haja interesse público expreso por meio desta lei, dos planos regionais ou de lei específica, em manter e promover atividades agrícolas e de extração mineral.</p> <p>§ 1º - Para estimular a permanência de atividades agrícolas, de reflorestamento, de extração mineral e a preservação de áreas com presença de vegetação significativa e de paisagens naturais, será permitida a transferência de parte do potencial construtivo virtual de acordo com o inciso IV do art.219 desta lei.</p> <p>§ 2º-Os imóveis localizados nas Zonas Especiais de Produção Agrícola e de Extração Mineral–ZEPAG, não serão enquadrados como urbanos enquanto forem utilizados para fins de produção agrícola e de extração mineral, desde que comprovados por órgão competente.</p> <p>§ 3º - Lei específica poderá estabelecer normas de uso e ocupação do solo, e como definir outros incentivos, para estimular a permanência de atividades e preservação compatível com as características desta zona.</p> | <p>Art. 129. As Zonas Especiais de Produção Agrícola e de Extração Mineral - ZEPAG são porções do território municipal, onde há interesse público em manter e promover atividades agrosilvipastoris e de extração mineral, com cota parte de terreno igual a área do lote por habitação, e coeficiente de aproveitamento mínimo não definido dado que nesta zona não se aplica a utilização compulsória, coeficiente básico igual a 0,20 e máximo igual a 0,20;</p> <p>Parágrafos excluídos</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---------------|---|---|
| Do Zoneamento | Art. 170 – Com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da ZEPAG, visando à inclusão social, a geração de renda, a potencialização da vocação das regiões nela incluídas e o desenvolvimento de novas formas de gestão pública, .. | Art. 130. Com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável das Zonas Especiais de Produção Agrícola e de Extração Mineral - ZEPAG, visando a garantir a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, ... Mesmo conteúdo |
| Do Zoneamento | Não há correspondente | Art. 131. As Zonas de Ocupação Especial - ZOE são porções do território que, por suas características únicas, são destinadas a abrigar atividades que necessitam de tratamento urbanístico e ambiental diferenciados, com coeficiente de aproveitamento mínimo, básico e máximo, e demais parâmetros de dimensionamento e ocupação dos lotes estabelecidos para cada ZOE, constante dos Planos Regionais das Subprefeituras. |
| ZEIS | <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV</p> <p style="text-align: center;">DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL–ZEIS</p> <p>Art. 171 – As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são porções do território destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e produção de Habitações de Interesse Social – HIS ou do Mercado Popular – HMP...</p> <p>I - ZEIS 1 – II - ZEIS 2 – III - ZEIS 3 – IV - ZEIS 4 –</p> | <p>Art. 132. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são porções do território destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e produção de Habitações...</p> <p>Art. 133. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS compreendem as seguintes categorias:</p> <p>I - ZEIS 1 - II - ZEIS 2 – III - ZEIS 3 - IV - ZEIS 4 –</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------|---|--|
| ZEIS | <p>Art. 172 - Nas ZEIS 4, o parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como os planos de urbanização, deverão observar a legislação estadual pertinente e, quando houver, as Leis Específicas das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais, aplicando-se no que couber as disposições estabelecidas nesta lei para as ZEIS 2 e vedadas a ultrapassagem do gabarito de 9 (nove) metros e do coeficiente de aproveitamento básico para qualquer edificação.</p> | <p>Art. 133. (diretrizes das 4 ZEIS) IV - ZEIS 4</p> |
| ZEIS | <p>Art. 173 - No caso de ZEIS cujos limites estejam compreendidos dentro dos perímetros de Operações Urbanas Consorciadas fica definido:</p> | <p>Art. 134. No caso de ZEIS cujos limites estejam compreendidos dentro dos perímetros de Operações Urbanas Consorciadas fica definido: I - prevalecerá a aplicação dos instrumentos, diretrizes e elementos previstos e estabelecidos nas leis específicas que regem as Operações Urbanas Consorciadas; II - as Operações Urbanas Consorciadas - OUC implementadas por leis específicas, poderão delimitar nos seus perímetros novas ZEIS;</p> <p>Incisos acrescentados</p> |
| ZEIS | <p>Art. 174 - Aplicam-se nas ZEIS, de acordo com o interesse público, os instrumentos previstos nesta lei e na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade. § 1º – A transferência de potencial construtivo das</p> | <p>Art. 135. Aplicam-se nas ZEIS, de acordo com o interesse público, os instrumentos previstos nesta lei e na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade. Parágrafo único. A transferência de potencial</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------|---|--|
| | <p>ZEIS poderá ser aplicada quando houver no seu interior imóvel enquadrado como ZEPEC.</p> <p>§ 2º - Na transferência de potencial construtivo das ZEIS, poderá ser aplicada, na hipótese de doação de imóvel considerado adequado à destinação de HIS, a critério do Executivo nos termos definidos no inciso III do artigo 219 desta lei.</p> | <p>construtivo das ZEIS é admissível na hipótese de doação de imóvel considerado adequado à destinação de Habitação de Interesse Social - HIS, a critério do Executivo nos termos definidos no artigo 177 desta lei.</p> |
| ZEIS | <p>Art. 175 - O Plano de Urbanização de cada ZEIS será estabelecido por decreto do Poder Executivo Municipal, e deverá prever:</p> <p>III - os projetos urbanísticos deverão incluir, abastecimento de água e coleta de esgotos, drenagem, coleta regular de resíduos, iluminação pública, sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de risco, estabilização de taludes e margens de córregos, tratamento adequado das áreas verdes públicas, equipamentos sociais; EXCLUÍDO</p> <p>V - condições para o remembramento de lotes;</p> <p>VIII - fontes de recursos para a implementação das intervenções;</p> <p>IX - adequação às disposições definidas neste Plano e nos Planos Regionais;</p> <p>X - atividades de geração de emprego e renda;</p> <p>XI - plano de ação social.</p> <p>§ 1º - Deverão ser constituídos em todas as ZEIS, Conselhos Gestores compostos por representantes dos atuais ou futuros moradores e</p> | <p>Art. 137. As ZEIS deverão ser objeto de Plano de Urbanização estabelecido por decreto do Poder Executivo Municipal, contemplando, no mínimo:</p> <p>§ 2º. O plano de urbanização poderá restringir-se a parte de uma ZEIS ou abranger mais de uma Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.</p> <p>§ 3º. Ficam dispensados da elaboração de Plano de Urbanização previsto no “caput” deste artigo, as áreas que atendam às exigências de normas e legislação específica de regularização urbanística e fundiária, bem como as ZEIS cuja delimitação coincida com o perímetro de imóveis vazios.</p> <p>§ 4º. Serão consideradas prioritárias para a elaboração de Plano de Urbanização previsto no “caput” deste artigo as áreas que integrem Programa Habitacional de Interesse Social do Executivo.</p> <p>Art. 139. Os Planos de Urbanização das ZEIS</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------|--|--|
| ZEIS | <p>do Executivo. PARÁGRAFO EXCLUÍDO</p> <p>§ 2º - Para o desenvolvimento dos Planos de Urbanização, o Executivo poderá disponibilizar assessoria técnica, jurídica e social à população.</p> <p>§ 4º - Os logradouros e demais áreas reservadas para uso público ... deverão ser desafetados do uso público.</p> <p>§ 5º - Nos Planos de Urbanização das ZEIS o Poder Público Municipal deverá promover a implantação de áreas livres equipadas para uso público</p> <p>§ 6º - Nas ZEIS 3, os Planos de Urbanização ficam dispensados dos requisitos dos incisos III e V, deste artigo.</p> <p>§ 8º - O plano de urbanização poderá abranger mais de uma Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.</p> <p>§ 9º - Para a produção de Habitação do Mercado Popular – HMP poderão ser utilizadas as mesmas regras definidas para Habitação de Interesse Social – HIS, previstas no decreto nº35.839, de 30 de janeiro de 1996, e suas modificações.</p> <p>ALGUNS INCISOS E PARÁGRAFOS COINCIDEM, ESTES FORAM EXCLUÍDOS.</p> | <p>deverão ser elaborados com participação:</p> <p>II - de representante da Subprefeitura e demais órgãos públicos e privados envolvidos;</p> <p>Art. 140. Enquanto não estiver aprovado o Plano de Urbanização, aplicar-se-ão as exigências constantes nos Quadros 02/j e 02/i, anexos da Parte III da Lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004.</p> <p>Art. 141. Os perímetros das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS 1, ZEIS 2, ZEIS 3 e ZEIS 4 estão delimitados na Parte II, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------|--|---|
| | <p>Art. 176 - Constituem normas básicas para os Planos de Urbanização e para a aprovação do parcelamento, uso e ocupação do solo nas ZEIS:</p> <p>I - ZEIS 1:</p> <p>a) aos imóveis já edificados anteriormente à lei e que não se enquadram na definição de ZEIS;</p> <p>d) nas áreas de loteamentos irregulares, deverão ser utilizados os parâmetros previstos na legislação;</p> <p>e) nas áreas de favelas, o Executivo definirá diretrizes específicas para os Planos de Urbanização, visando à regularização do parcelamento do solo;</p> <p>II - ZEIS 2:</p> <p>a) aos imóveis já edificados anteriormente à aprovação desta lei e que não se enquadram na caracterização de ZEIS, aplicam-se as disposições da zona de uso antes do enquadramento na ZEIS;</p> <p>b) a aprovação deverá observar as normas, índices e parâmetros definidos para a zona de uso Z2;</p> <p>c) o coeficiente de aproveitamento mínimo é 0,1 (1 décimo);</p> <p>d) o coeficiente de aproveitamento básico é 1 (um);</p> <p>e) a aprovação de novas edificações deverá ser observada a proporção de no mínimo 70% (setenta por cento) da área construída total para Habitação de Interesse Social – HIS, excetuados os lotes que apresentem área igual ou inferior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);</p> <p>DIRETRIZ EXCLUÍDA</p> | <p>Art. 136. Constituem normas básicas para a aprovação do parcelamento, uso e ocupação do solo nas ZEIS:</p> <p>c) nas áreas de favelas, loteamentos irregulares ou clandestinos e EHIS, o Executivo poderá definir diretrizes específicas para os Planos de Urbanização, visando à regularização do parcelamento do solo;</p> <p>f) os coeficientes de aproveitamento serão estabelecidos pela lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 de uso e ocupação do solo;</p> <p>g) a aprovação de novas edificações, de reforma para mudança de uso ou de reforma de edifícios residenciais não ocupados fica condicionada à exigência de destinação, à Habitação de Interesse Social - HIS, proporcional à área a ser construída ou reformada em cada lote conforme especificado na lei de uso e ocupação do solo;</p> <p>h) a área para os empreendimentos habitacionais multifamiliares horizontais e verticais é definida na Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004;</p> <p>m) demolições serão permitidas quando vinculadas ao início de nova construção ou em caso de risco;</p> <p>§ 1º. O parcelamento do solo das ZEIS não será permitido em terrenos sujeitos a inundações, contaminados ou suspeitos de contaminação, em terrenos com declividade igual a 30% (trinta por cento), em terrenos sujeitos a deslizamentos ou erosão, onde for inviável o acesso à via pública, a</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------|--|---|
| | <p>f) as exigências poderão ser atendidas conforme dispuser o Plano de Urbanização;</p> <p>g) o coeficiente de aproveitamento máximo poderá atingir 2,5 (dois e meio) de acordo com o Plano de Urbanização;</p> <p>III - ZEIS 3:</p> <p>a) aos imóveis já edificados anteriormente à aprovação desta lei, correspondentes à zona de uso antes do seu enquadramento na ZEIS;</p> <p>b) a aprovação deverá observar as normas, índices e parâmetros definidos para a Zona de Uso Z4 e na legislação específica de Habitação de Interesse Social;</p> <p>c) o coeficiente de aproveitamento mínimo é 0,3 (três décimos);</p> <p>d) o coeficiente de aproveitamento básico é 1 (um);</p> <p>e) novas edificações, reforma para mudança de uso ou reforma de edifícios residenciais não ocupados, fica condicionada à exigência de que no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área a ser construída ou reformada, seja destinada à Habitação de Interesse Social – HIS;</p> <p>EXCLUÍDA</p> <p>g) a área máxima para os empreendimentos habitacionais multifamiliares horizontais e verticais é de 10.000 m² (dez mil metros quadrados);</p> <p>i) o coeficiente de aproveitamento máximo é 4,0 (quatro), salvo os casos de reforma com mudança de uso para HIS, a critério da Comissão de Avaliação de</p> | <p>implantação de infra-estrutura básica, serviços públicos de transporte coletivo ou equipamentos comunitários.</p> <p>Plano atual: Estabelece diretrizes DISTINTAS para cada ZEIS.</p> <p>Revisão: Estabelece diretrizes GERAIS para as ZEIS.</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------|---|---|
| | Empreendimentos HIS da SEHAB; | |
| ZEIS | <p>Art. 177 - Nas ZEIS, a concessão de direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico, como incentivo para construção de Habitações de Interesse Social - HIS e Habitações de Mercado Popular - HMP, por agentes privados, seguirá os seguintes parâmetros:</p> <p>I - será gratuita para a produção de HIS até o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na ZEIS onde o imóvel está inserido;</p> <p>II - será gratuita para a produção de HMP com até 50 m² de área útil total, até o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na ZEIS onde o imóvel está inserido;</p> <p>III - será de 50% (cinquenta por cento) para a produção de HMP com área útil total entre 50 e 70 m² (cinquenta e setenta metros quadrados), até o</p> | <p>Art. 138. Nas ZEIS, a concessão de direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico, como incentivo para construção de Habitações de Interesse Social - HIS e Habitações de Mercado Popular - HMP, por agentes públicos e privados, poderá ser gratuita ou POR OUTORGA ONEROSA, e seguirá os parâmetros definidos na disciplina do uso e ocupação do solo.</p> <p>Parágrafo único. Nas ZEIS localizadas na Macrozona de Proteção Ambiental não se admite a superação do coeficiente básico de aproveitamento. PARÁGRAFO INCLUÍDO</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------|--|---|
| ZEIS | <p>Art. 178 – Os Planos de Urbanização de cada ZEIS deverão ser subscritos pelo Conselho Gestor da respectiva ZEIS e aprovados pela Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – CAEIHIS, da SEHAB, garantindo na elaboração e implementação do respectivo Plano de Urbanização a participação dos seguintes setores:</p> <p>II - de representante da Subprefeitura envolvida;</p> | <p>Art. 139. Os Planos de Urbanização das ZEIS deverão ser elaborados com participação da população local e aprovados pela Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - CAEIHIS, da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, garantindo na elaboração e implementação do respectivo Plano de Urbanização a participação dos seguintes setores:</p> <p>II - de representante da Subprefeitura e demais órgãos públicos e privados envolvidos;</p> |
| | <p>Art. 179 - Enquanto não estiver aprovado o Plano de Urbanização, aplicar-se-ão as disposições do artigo 176 desta lei.</p> | <p>Art. 140. Enquanto não estiver aprovado o Plano de Urbanização, aplicar-se-ão as exigências constantes nos Quadros 02/j e 02/i, anexos da Parte III da Lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004.</p> <p>NÃO HÁ MODIFICAÇÃO</p> |
| ZEIS | <p>Art. 180 – Ficam enquadrados como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS 1, ZEIS 2, ZEIS 3 e ZEIS 4 - os perímetros descritos no Quadro 14, e delimitados nos Mapas nº 07, integrantes desta lei.</p> <p>Parágrafo único - As coordenadas mencionadas nas descrições dos perímetros de ZEIS se referem à Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Zona 23, “datum” horizontal “Córrego Alegre”, utilizadas pelo Sistema Cartográfico Metropolitano.</p> | <p>Art. 141. Os perímetros das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS 1, ZEIS 2, ZEIS 3 e ZEIS 4 estão delimitados na Parte II, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.</p> <p>Quadros de perímetros</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------|--|---|
| ZEIS | <p>Art. 181 - Novos perímetros de ZEIS serão delimitados pelos Planos Regionais, de acordo com as necessidades definidas no Plano Municipal de Habitação e na Legislação de Uso e Ocupação Do Solo.</p> <p>§ 5º - O parcelamento do solo nas ZEIS não será permitido nas áreas que apresentem risco à saúde ou à vida, em especial:</p> <p>a) em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, salvo aqueles objeto de intervenção que assegure a drenagem e o escoamento das águas;</p> <p>b) em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, salvo se previamente saneados;</p> <p>c) em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo aqueles objeto de intervenção que assegure a contenção das encostas, atestando a viabilidade da urbanização;</p> <p>d) em terrenos onde as condições físicas não recomendam a construção;</p> <p>e) nas áreas em que a degradação ambiental impeça condições sanitárias adequadas à moradia digna;</p> <p>f) nas áreas encravadas, sem acesso à via pública;</p> <p>g) nas áreas contaminadas no subsolo ou lençol freático por infiltrações químicas que causem dano à saúde.</p> | <p>Art. 142. Novos perímetros de ZEIS poderão ser delimitados por lei específica, de acordo com as necessidades definidas no Plano Municipal de Habitação e na Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.</p> <p>Parágrafo e alíneas excluídas</p> <p>Parágrafo e alíneas excluídas</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|----------------|---|--|
| Uso e Ocupação | <p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES PARA REVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO</p> <p>Art. 182 – A legislação reguladora básica que disciplina e ordena o parcelamento, uso e ocupação do ...</p> | <p>CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DA LEGISLAÇÃO DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO</p> <p>Art. 143. A legislação que disciplina e ordena o parcelamento, uso e ocupação do solo ...</p> <p>Não há modificações</p> |
| Uso e Ocupação | <p>Art. 183 – A legislação de parcelamento, uso e ocupação deverá apresentar estratégia para controle de:</p> <p>VIII - circulação viária, pólos geradores de tráfego e estacionamentos;</p> <p>Parágrafo único – Projeto de lei de revisão da legislação reguladora que disciplina o parcelamento, uso e ocupação do solo deverá ser encaminhado à Câmara, em conjunto com os Planos Regionais, articulados entre si, e com os Planos de Circulação Viária e Transportes e de Habitação, até 30 de abril de 2003.</p> | <p>Art. 144. A legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo deverá apresentar estratégia para controle de:</p> <p>VIII - circulação viária, considerando estruturas para circulação de pedestres, estacionamentos, inserção do transporte coletivo, abastecimento de mercadorias, bens e serviços, e controle de Pólos Geradores de Tráfego - PGT e estacionamentos; INCISO AMPLIADO</p> <p>Parágrafo excluído</p> |
| Parcelamento | <p>Art. 184 - A legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e os Planos Regionais deverão classificar o uso do solo em:</p> | <p>Art. 145. A legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e os Planos Regionais classificam o uso do solo em: NÃO HÁ MODIFICAÇÃO</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------------|--|--|
| Parcelamento | Parágrafo único – As atividades serão classificadas nas categorias de uso descritas no “caput” deste artigo, a partir de seu enquadramento, de forma isolada ou cumulativa, nos parâmetros de incomodidade considerando: | Art. 146. As atividades devem ser classificadas nas categorias de uso descritas no artigo precedente, a partir de seu enquadramento, de forma isolada ou cumulativa, nos parâmetros de incomodidade considerando: MESMO CONTEÚDO DO PARÁGRAFO |
| | Não há referência | Art. 147. As interferências prejudiciais à segurança, saúde, ao sossego e conforto dos moradores, tais como vibração, odores, entre outras, provocadas pela utilização anormal ou abusiva da propriedade vizinha, podem ser cessadas conforme a tutela do Código Civil - Dos Direitos de Vizinhança, considerando-se a natureza da utilização, a localização do imóvel, a disciplina do parcelamento, uso e ocupação do solo e os limites ordinários de tolerância dos moradores da vizinhança. |
| Parcelamento | Art. 185 – A legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo estabelecerá as condições físicas e ambientais que deverá considerar: | Art. 148. A legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo deve considerar as condições físicas e ambientais a saber: NÃO HÁ MODIFICAÇÃO |
| Parcelamento | Art. 186 – A legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo poderá prever as condições para que os proprietários que ampliem a permeabilidade do solo em seu imóvel, doarem ao Município áreas necessárias à ampliação da Rede Viária Estrutural, e oferecerem contrapartidas urbanísticas, possam ultrapassar o coeficiente básico até o máximo estabelecido em cada zona. | Art. 149. A legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo poderá prever as condições para que os proprietários que ampliem a permeabilidade do solo em seu imóvel, doarem ao Município áreas necessárias à ampliação da Rede Estrutural Viária e da Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo , e oferecerem contrapartidas urbanísticas, possam ultrapassar o coeficiente básico até o máximo estabelecido em cada zona. |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------------|---|--|
| Parcelamento | Art. 187 – Para garantir a fluidez do tráfego nas vias da Rede Viária Estrutural, deverão ser previstas restrições e condicionantes às construções, bem como aos usos dos imóveis lindeiros e sua vizinhança, conforme o uso real da via, seu nível funcional, sua largura e características. | Art. 150. Para garantir a fluidez do tráfego nas vias da Rede Estrutural Viária e da Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo , devem ser revistas as restrições e condicionantes para as construções, bem como aos usos dos imóveis lindeiros e sua vizinhança, conforme o uso efetivo da via, seu nível funcional, sua largura e outras características. |
| Parcelamento | Art. 188 – A legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e os Planos Regionais estabelecerão as condições de adensamento nas Áreas de Intervenção Urbana, até a aprovação de cada lei específica. | Artigo Excluído |
| Parcelamento | Art. 189 – A Lei de Uso e Ocupação do Solo poderá estabelecer coeficientes de aproveitamento mínimos superiores e máximos inferiores aos estabelecidos nesta lei, não podendo alterar os coeficientes básicos. | Art. 151. A legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e os Planos Regionais podem estabelecer coeficientes de aproveitamento máximos inferiores aos estabelecidos nesta lei, não podendo alterar os coeficientes básicos e mínimos, observadas as exceções previstas em lei. |
| Parcelamento | Art. 190 – A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo ou leis específicas deverão definir controles adicionais tendo em vista desenvolver o caráter urbanístico ou ambiental. § 1º – O caráter ou identidade urbanística ocorre predominantemente em áreas edificadas do território municipal em razão de sua unicidade ou de seu caráter estrutural ou da sua importância histórica, paisagística e cultural. § 2º – Nas áreas como as definidas no parágrafo anterior, os controles terão por base a definição de | Art. 152. A legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo pode definir controles adicionais para preservar ou potencializar o caráter urbanístico ou ambiental de áreas específicas. Parágrafos excluídos |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--|--|---|
| Parcelamento | <p>volumetria, gabaritos e outros parâmetros, pertinentes a cada situação e finalidade.</p> <p>§ 3º – O interesse ambiental ocorre em áreas do território municipal nas quais o uso e ocupação do solo, em razão das características do meio físico, exigem, como os terrenos situados em várzea, meia encosta, ou com alta declividade e sujeitos a erosão.</p> | <p>Parágrafos excluídos</p> |
| Parcelamento | <p>Art. 191 – Além das disposições desta lei, a legislação que disciplinará o uso e ocupação do solo, em conformidade com os Planos Regionais, poderá:</p> <p>.</p> | <p>Art. 153. Além das disposições desta lei, a disciplina do parcelamento, uso e ocupação do solo, em conformidade com os Planos Regionais, pode:</p> <p>NÃO HÁ MODIFICAÇÕES</p> |
| Regularização de Assentamentos Precários | <p style="text-align: center;">SEÇÃO V</p> <p style="text-align: center;">Das Diretrizes Para A Regularização De Assentamentos Precários, Conjuntos Habitacionais, Loteamentos E Edificações</p> <p>Art. 192 – Legislação específica possibilitará a regularização das edificações, parcelamento, uso e ocupação do solo, em situações tecnicamente viáveis e compatíveis com as prioridades e diretrizes definidas nesta lei, condicionada à realização de obras e ações necessárias para garantir estabilidade jurídica, estabilidade física, salubridade e segurança de uso de forma a incorporar os assentamentos e imóveis ao tecido urbano regular.</p> | <p>CAPÍTULO VI</p> <p>DAS DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, LOTEAMENTOS E EDIFICAÇÕES</p> <p>Art. 154. Legislação específica possibilitará a regularização das edificações, parcelamento, uso e ocupação do solo, em situações tecnicamente viáveis e compatíveis com as prioridades e diretrizes definidas nesta lei, condicionada à realização de obras e ações necessárias para garantir estabilidade jurídica, estabilidade física, salubridade e segurança, de forma a incorporar os assentamentos e imóveis ao tecido urbano regular.</p> <p>NÃO HÁ MODIFICAÇÕES</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--|--|--|
| Regularização de Assentamentos Precários | Art. 193 – Legislação ou normatização específica, a ser elaborada ou atualizada, definirá normas técnicas e procedimentos para regularizar as seguintes situações: | Art. 155. Legislação ou normatização específica poderá atualizar as normas técnicas e procedimentos para regularizar as seguintes situações: NÃO HÁ MODIFICAÇÕES |
| Regularização de Assentamentos Precários | Art. 194 - Os parcelamentos do solo para fins urbanos implantados irregularmente poderão ser regularizados com base em lei que contenha no mínimo: II - o estabelecimento de procedimentos que garantam os meios para exigir do loteador irregular o cumprimento de suas obrigações; | Art. 156. Os parcelamentos do solo para fins urbanos implantados irregularmente poderão ser regularizados com base em lei que contenha no mínimo: INCISO EXCLUÍDO |
| Regularização de Assentamentos Precários | Art. 195 - A regularização dos empreendimentos habitacionais promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta poderá ser promovida a critério do Executivo que exigirá, alternativamente: I - a formalização de compromisso do agente promotor para a desocupação das áreas públicas do projeto que estejam irregularmente ocupadas por moradia, com garantia de reassentamento das famílias, de acordo com regras a serem estabelecidas; II - a execução pelo agente promotor das medidas de urbanização necessárias para a adequação e permanência da população nas áreas públicas do projeto que estejam irregularmente ocupadas por moradias, de acordo com diretrizes aprovadas pelo Executivo. | Art. 157. A regularização dos empreendimentos habitacionais promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta poderá ser promovida a critério do Executivo que exigirá, alternativamente: I - a formalização de compromisso do agente promotor para a desocupação das áreas públicas do projeto que estejam irregularmente ocupadas por moradia, com garantia de reassentamento das famílias, de acordo com regras a serem estabelecidas; II - a execução pelo agente promotor das medidas de urbanização necessárias para a adequação e permanência da população nas áreas públicas do projeto que estejam irregularmente ocupadas por moradias, de acordo com diretrizes aprovadas pelo Executivo. NÃO HÁ MODIFICAÇÕES |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--|--|---|
| Regularização de Assentamentos Precários | <p>Art. 196 - É responsabilidade do Executivo urbanizar e promover a regularização fundiária das favelas, incorporando-as ao tecido urbano regular, garantindo aos seus moradores condições dignas de moradia, acesso aos serviços públicos essenciais e o direito ao uso do imóvel ocupado.</p> | <p>Art. 158. É responsabilidade do Executivo urbanizar e promover a regularização fundiária de favelas, incorporando-as ao tecido urbano regular, garantindo aos seus moradores condições dignas de moradia e acesso aos serviços públicos essenciais.</p> <p>§ 3º. O possuidor poderá, para o fim de contar o prazo exigido no “caput” do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contando que ambas sejam contínuas;</p> <p>Parágrafo Incluído</p> |
| Edificações e Usos Irregulares | <p>Art. 197 - As edificações e usos irregulares poderão ser regularizados com base em lei que contenha no mínimo:</p> <p>III - a exigência de anuência ou autorização dos órgãos competentes, quando se tratar de regularização em áreas de proteção e preservação ambiental, cultural, paisagística, dos mananciais, nos cones de aproximação dos aeroportos, e quando se tratar de instalações e equipamentos públicos, usos institucionais E4 segundo a legislação de uso e ocupação do solo vigente, Pólos Geradores de Tráfego e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.</p> <p>§ 1º - Não serão passíveis da regularização, além de outras situações estabelecidas em lei, as edificações que estejam localizadas em logradouros ou terrenos públicos, ou que avancem sobre eles, e que estejam situadas em faixas não edificáveis junto a represas,</p> | <p>Art. 159. As edificações e usos irregulares poderão ser regularizados com base em lei que contenha no mínimo:</p> <p>III - a exigência de anuência ou autorização dos órgãos competentes, quando se tratar de regularização em áreas de proteção e preservação ambiental, cultural, paisagística, dos mananciais, nos cones de aproximação dos aeroportos, e quando se tratar de instalações e equipamentos públicos, usos institucionais segundo a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo vigente, Pólos Geradores de Tráfego - PGT e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.</p> <p>§ 1º. Não serão passíveis da regularização, além de outras situações estabelecidas em lei, as edificações que estejam localizadas em logradouros ou terrenos públicos, ou que avancem sobre eles, e que estejam situadas em faixas não edificáveis de Áreas de</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|----------------------------------|--|---|
| | <p>XXXVII - incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;</p> <p>XXX - avaliação dos impactos ambientais;</p> | <p>XL - Avaliação Ambiental Estratégica - AAE;</p> <p>XLI - Compensação por Serviços Ambientais - CSA.</p> <p>Parágrafo único. A contribuição de melhoria deverá ser regulamentada para contemplar as situações em que se configure a relação entre a realização de uma obra pública e a decorrente valorização dos imóveis vizinhos, com a definição dos padrões técnicos das obras desejáveis e demais regras necessárias.</p> |
| <p>Uso Social Da Propriedade</p> | <p style="text-align: center;">SEÇÃO II DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DO USO SOCIAL DA PROPRIEDADE</p> <p>Art. 199 – O Executivo, na forma da lei, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, ...</p> | <p>Seção I Dos Instrumentos para Cumprimento da Função Social da Propriedade</p> <p>Art. 161. O Executivo, na forma da lei, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, ...</p> <p>Não há modificações</p> |
| <p>Uso Social Da Propriedade</p> | <p>Art. 200 – As áreas de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios são aquelas ...</p> | <p>Art. 162. As áreas de aplicação de parcelamento ...</p> <p>Não há modificações</p> |
| <p>Uso Social Da Propriedade</p> | <p>Art. 201 – São consideradas passíveis de parcelamento, edificação e utilização compulsórios os imóveis não edificados, subutilizados, ou não utilizados localizados nas ZEIS 2 e 3, descritas no Quadro nº 14 e delimitadas no Mapa nº 07 integrantes desta lei, os imóveis incluídos nas áreas de Operações Urbanas</p> | <p>Art. 163. São considerados passíveis da aplicação dos instrumentos tratados no artigo precedente os imóveis não edificados, subutilizados, ou não utilizados localizados:</p> <p>I - nas ZEIS 2 e 3, delimitadas na Parte II, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004;</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------|---|---|
| | <p>Consociadas e Projetos Estratégicos e os imóveis inseridos nos perímetros dos distritos municipais Água Rasa, Alto de Pinheiros, Aricanduva, Artur Alvim, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Bom Retiro, Brás, Butantã, Cambuci, Campo Belo, Carrão, Casa Verde, Consolação, Freguesia do Ó, Ipiranga, Itaim Bibi, Jabaquara, Jaguará, Jaguaré, Jardim Paulista, Lapa, Liberdade, Limão, Mandaqui, Moema, Moóca, Morumbi, Pari, Penha, Perdizes, Pinheiros, Pirituba, Ponte Rasa, República, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, São Domingos, São Lucas, São Miguel Paulista, Sé, Tatuapé, Tucuruvi, Vila Andrade, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Leopoldina, Vila Maria, Vila Mariana, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente, Vila Sônia.</p> <p>§ 1º – São considerados solo urbano não edificado, terrenos e glebas com área superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento utilizado é igual a zero. PARÁGRAFO EXCLUÍDO</p> <p>§ 2º – São considerados solo urbano subutilizado, os terrenos e glebas com área superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo definido para o lote na zona onde se situam, excetuando: METRAGEM EXCLUÍDA</p> | <p>II - nas áreas de Operações Urbanas Consociadas - OUC; (estes 2 incisos se mantêm)</p> <p>III - nos perímetros identificados nos respectivos Planos Regionais.</p> <p>(Este inciso substitui a citação de 55 Distritos – correspondentes à Macroárea de Urbanização Consolidada - Art. 156 do PDE e à Macroárea de Macroárea de Urbanização em Consolidação - Art.157 do PDE)</p> <p>§ 1º. São considerados solo urbano não edificado ou subutilizado, terrenos e glebas onde o coeficiente de aproveitamento utilizado é igual a zero ou inferior ao mínimo fixado para a zona em que se situa, excetuando:</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|------------------|--|--|
| | <p>Incisos I, II e III não foram modificados.</p> <p>§ 3º - Os Planos Regionais definirão as condições e a localização em que os terrenos não edificados ou subutilizados ocupados por estacionamentos e outras atividades econômicas que não necessitam de edificação poderão ser considerados subutilizados, ficando sujeitos às penalidades impostas pelos artigos 199, 200, 201, 202 e 203 desta lei.</p> <p>PARÁGRAFO EXCLUÍDO</p> | <p>Incisos I, II e III não foram modificados.</p> <p>IV - os imóveis inadequados à ocupação humana, tais como as áreas de risco, as contaminadas, as erodíveis, entre outras. INCISO INCLUÍDO</p> |
| IPTU Progressivo | <p>Art. 202 – No caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no artigo anterior, o Município aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar conforme o caso.</p> | <p>Art. 164. No caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no artigo anterior, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar conforme o caso.</p> <p>NÃO HÁ MODIFICAÇÕES</p> |
| IPTU Progressivo | <p>Art. 203 - Decorridos os cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, ...</p> | <p>Art. 165. Decorridos os cinco anos de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido</p> <p>NÃO HÁ MODIFICAÇÕES</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|----------------------|--|---|
| Direito de Preempção | <p style="text-align: center;">EÇÃO III DO DIREITO DE PREEMPÇÃO</p> <p>Art. 204 – O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.</p> | <p>Seção II Do Direito de Preempção</p> <p>Art. 166. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade. NÃO HÁ MODIFICAÇÕES</p> |
| Direito de Preempção | <p>Art. 205 – Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de cinco anos.</p> | <p>Art. 167. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção, quando do recebimento de proposta de aquisição, deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para exercê-la, pelo prazo de cinco anos contados a partir de sua instituição, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.</p> <p>§ 1º. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, anexando a proposta de compra assinada pelo terceiro interessado, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade, para que o Município manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo, no prazo máximo de trinta dias.</p> <p>INCISO ACRESCENTADO</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--|---|--|
| Direito de Preempção | Art. 206 – O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 30 dias a partir da vigência da lei que a delimitou. | Art. 168. O Executivo deverá notificar sua efetiva intenção de aquisição aos proprietários de imóveis localizados em área delimitada para exercício do direito de preempção, da inclusão da previsão dos respectivos recursos financeiros no orçamento anual. Mudança na redação do caput, e sem modificações nos parágrafos e incisos seguintes |
| Direito de Preempção | Art. 207 - Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel. | Art. 169. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração deverá manifestar, por escrito, no prazo de trinta dias, o interesse em exercer a preferência para aquisição do imóvel. NÃO HÁ MODIFICAÇÕES |
| Do Direito de Preempção Do Direito de Preempção | Art. 208 - Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente da Prefeitura cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de trinta dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa diária em valor equivalente a 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da alienação. | Art. 170. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente da Prefeitura cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel, dentro do prazo de trinta dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa diária em valor equivalente a 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da alienação. § 3º. No caso de imóvel contaminado, deverão ser deduzidos do valor pago pela Prefeitura para a sua aquisição, os custos necessários à investigação da área e eventual remediação, compatível com o uso pretendido para o local. INCISO ACRESCENTADO |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|-----------------|--|--|
| Outorga Onerosa | <p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR</p> <p>Art. 209 – A Prefeitura poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta lei.</p> | <p>Seção III Da Outorga Onerosa do Direito de Construir</p> <p>Art. 171. A Prefeitura poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta lei.</p> |
| Outorga Onerosa | <p>Art. 210 – Áreas Passíveis de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional são aquelas onde o direito de construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico e até o limite estabelecido pelo uso do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, mediante contrapartida financeira.</p> | <p>Art. 172. As áreas passíveis de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional são aquelas onde o direito de construir pode ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico e até o limite estabelecido pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo, mediante contrapartida financeira, compreendendo a área da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana.</p> |
| Outorga Onerosa | <p>Art. 211 – Fica delimitada a Macrozona de Qualificação e Estruturação Urbana, demarcada no Mapa nº 05 e Quadro 17, integrantes desta lei, como passível de aplicação da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional, excetuadas as:</p> <p>a) ZER, Z9, Z17, Z18, e corredores de uso especial Z8-CR a eles lindeiros, quando não contidas no</p> | <p>ARTIGO EXCLUÍDO</p> |

Gabinete do vereador Chico Macena

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|-----------------|--|--|
| Outorga Onerosa | perímetro de Operações Urbanas Consorciadas ou Áreas de Intervenção Urbana; b) ZEPEC; c) Zonas de Uso Z8 que não constam dos Quadros nº 18 e 19, integrantes desta lei. | ARTIGO EXCLUÍDO |
| Outorga Onerosa | <p>Art. 212 – O potencial construtivo adicional passível de ser obtido mediante outorga onerosa será limitado:</p> <p>I - nos lotes, pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo definido para a zona, área de Operação Urbana ou Área de Intervenção Urbana;</p> <p>II - nas zonas ou parte delas, distritos ou subperímetros destes, áreas de Operação Urbana Consorciada e de Projetos Estratégicos ou seus setores, pelo Estoque de Potencial Construtivo Adicional.</p> <p>§ 1º - Os estoques de potencial construtivo adicional a serem concedidos através da outorga onerosa, deverão ser estabelecidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, calculados e periodicamente reavaliados, em função da capacidade do sistema de circulação, da infra-estrutura disponível, das limitações ambientais e das políticas de desenvolvimento urbano, podendo ser diferenciados por uso residencial e não-residencial.</p> <p>§ 5º - Os estoques de potencial construtivo adicional serão determinados também nas leis de Operações Urbanas, Projetos Estratégicos e nos Planos Regionais, de acordo com critérios definidos no parágrafo 1º deste artigo.</p> | <p>Art. 173. O potencial construtivo adicional passível de ser obtido mediante outorga onerosa será limitado nos lotes, pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo definido para a zona ou Área de Intervenção Urbana.</p> <p>§ 1º. Os estoques de potencial construtivo adicional a serem concedidos através da outorga onerosa, constam do Quadro nº08, da Parte III, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.</p> <p>§ 2º. Os estoques de potencial construtivo adicional serão periodicamente atualizados e reavaliados, em função da capacidade do sistema de circulação e transportes, da infra-estrutura disponível, das limitações ambientais e das políticas de desenvolvimento urbano, podendo ser diferenciados por uso residencial e não-residencial.</p> <p>§ 6º. As Operações Urbanas Consorciadas - OUC terão os estoques de potencial construtivo adicional determinados nas suas leis específicas.</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|-----------------|--|--|
| Outorga Onerosa | <p>Art. 213 – A contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, será calculada segundo a seguinte equação: $Ct = Fp \times Fs \times B$</p> <p>Onde: Ct = contrapartida financeira relativa a cada m² de área construída adicional. Fp = fator de planejamento, entre 0,5 e 1,4. Fs = fator de interesse social, entre 0 e 1,0. B = benefício econômico agregado ao imóvel, calculado segundo a seguinte equação: $B = Vt \div CAb$, sendo vt = valor do m² do terreno fixado na Planta Genérica de Valores – PGV e CAb = Coeficiente de Aproveitamento Básico.</p> <p>§ 1º - Os fatores Fp e Fs da equação prevista no “caput” deste artigo poderão ser fixados para as zonas ou parte delas, distritos ou subperímetros destes, áreas de Operação Urbana Consorciada e de Projetos Estratégicos ou seus setores.</p> <p>§ 2º – Os fatores mencionados no parágrafo 1º deverão variar em função dos objetivos de desenvolvimento urbano e das diretrizes de uso e ocupação do solo, estabelecidas neste Plano Diretor Estratégico.</p> <p>§ 3º – Ficam mantidos os critérios de cálculo das contrapartidas financeiras estabelecidos nas leis de Operações Urbanas em vigor.</p> <p>§ 4º – Em caso de não cumprimento da destinação que motivou a utilização do fator Fs, o Poder Executivo</p> | <p>Art. 174. A contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, será calculada considerando a metragem de área construída adicional, os fatores de planejamento e de interesse social e o benefício econômico incorporado ao imóvel, segundo a equação: $Ct = Fp \times Fs \times B$</p> <p>Onde: Ct = contrapartida financeira relativa a cada m² de área construída adicional. Fp = fator de planejamento, entre 0,5 e 1,4. Fs = fator de interesse social, entre 0 e 1,0. B = benefício econômico agregado ao imóvel, calculado segundo a seguinte equação: $B = Vt \sim CAb$</p> <p>Onde: Vt = valor do m² do terreno fixado na Planta Genérica de Valores - PGV; e CAb = Coeficiente de Aproveitamento Básico.</p> <p>§ 1º. Até a revisão da disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo ficam mantidos os fatores Fp e Fs da equação prevista no “caput” deste artigo, na conformidade dos Quadros 15A e 16A anexos da Parte I da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.</p> <p>§ 2º. Os fatores mencionados no § 1º deverão variar em função dos objetivos de desenvolvimento urbano, das diretrizes de uso e ocupação do solo, estabelecidas neste Plano Diretor Estratégico e inclusive por meio do incentivo ao uso de tecnologias limpas e ambientalmente sustentáveis.</p> <p>§ 3º. Os valores relativos a todas as formas de</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|-----------------|--|--|
| | <p>procederá à cassação ou ao cancelamento da isenção ou redução, bem como a sua cobrança com multa, juros e correção monetária.</p> <p>§ 5º - Quando o coeficiente de aproveitamento básico puder ser acrescido nas condições estabelecidas nos artigos 166 e 297 desta lei, na fórmula de cálculo da contrapartida financeira definida no “caput” deste artigo, o coeficiente de aproveitamento básico deverá ser substituído pelo coeficiente de aproveitamento que resultou da redução da taxa de ocupação.</p> | <p>outorga onerosa previstas neste Plano, nos casos de pagamento em parcelas, deverão ser reajustados por um mesmo índice de reajuste definido por decreto.</p> <p>§ 4º. O interessado deverá requerer o cálculo da complementação da outorga onerosa, na hipótese da alteração do uso que, embora também seja permitido na zona, difira do originalmente previsto quando do seu cálculo com a aplicação do fator de interesse social - Fs, sob pena de ser responsabilizado pela irregularidade.</p> <p>§ 5º. Em caso da constatação do descumprimento da destinação que motivou a utilização do fator de interesse social - Fs, o Poder Executivo procederá à cobrança da diferença com multa, juros e correção monetária.</p> |
| Outorga Onerosa | <p>Art. 214 – Deverão ser utilizados para o cálculo da contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa do direito de construir, segundo as disposições do artigo 213 desta lei, até sua revisão pela nova legislação de Uso e Ocupação do Solo ou por lei, os seguintes fatores Fp e Fs estabelecidos nos Quadros nº 15 e 16.</p> <p>§ 1º – Os fatores mencionados no “caput” deste artigo não se aplicam nas áreas de Operações Urbanas Consorciadas em vigor.</p> <p>§ 2º – Os fatores fixados nos Quadros nº 15 e 16 poderão ser revistos quando da revisão deste Plano Diretor Estratégico.</p> | <p>Art. 175. Os procedimentos para aplicação da Outorga Onerosa, bem como a taxa relativa aos respectivos serviços administrativos, fixados pelo Executivo, poderão ser revistos para adaptação à presente lei.</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|-----------------|--|--|
| Outorga Onerosa | <p>Art. 215 – Quando o Potencial Construtivo Adicional não for solicitado diretamente vinculado à aprovação de projeto de edificação, o Executivo poderá expedir Certidão de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional vinculada a determinado lote ou lotes, que será convertida em direito de construir com a aprovação do respectivo projeto de edificação.</p> <p>§ 1º - As certidões expedidas na forma que dispõe o “caput” deste artigo, que ainda não tiverem sido convertidas em direito de construir, poderão ser negociadas a critério da Prefeitura, desde que sejam atendidas todas as condições estabelecidas nesta Seção, para o lote que passará a receber o Potencial Construtivo Adicional.</p> <p>§ 2º - Apresentada solicitação de transferência da certidão para outro lote, o Executivo:</p> <p>a) verificará se o lote para o qual se pretende transferir a certidão localiza-se em áreas passíveis de aplicação de outorga onerosa e se há estoque disponível, não sendo possível a transferência para as áreas de Operações Urbanas e Áreas de Intervenção Urbana;</p> <p>b) determinará o novo potencial construtivo adicional por meio da relação entre os valores dos lotes calculada, utilizando-se os valores que constam para o metro quadrado de terreno na Planta Genérica de Valores – PGV;</p> <p>c) poderá expedir nova certidão cancelando a certidão original, com a anuência do titular desta, realizando os procedimentos necessários à atualização e ao controle</p> | <p>Seção IV Da Certidão de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional</p> <p>Art. 176. O Poder Executivo poderá emitir Certidões de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional, com valor de face expresso em reais, visando à execução de programas habitacionais de interesse social e de urbanização das favelas de Heliópolis e Paraisópolis, localizadas, respectivamente, nas Áreas de Intervenção Urbana - AIU de Ipiranga-Heliópolis e de Vila Andrade-Paraisópolis, bem como para a remuneração de obras de urbanização ou de reurbanização de região da Cidade mediante o instrumento da Concessão Urbanística.</p> <p>§ 1º. As Certidões de que trata este artigo, desvinculadas de lote ou lotes, somente poderão ser emitidas para a remuneração direta da empresa ou consórcio de empresas, que tenha recebido atribuição para a execução dos programas referidos no “caput” deste artigo.</p> <p>§ 2º. A entrega das Certidões de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional poderá ser feita antecipadamente à execução dos programas a que se refere o “caput”, mediante a constituição de garantias pela empresa ou consórcio de empresas que tenha recebido a delegação mencionada no § 1º supra, cabendo ao Poder Executivo estabelecer, por</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|------------------------|---|---|
| <p>Outorga Onerosa</p> | <p>de estoque.</p> <p>A utilização da Certidão de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo é descrita de forma genérica no Plano atual.</p> <p>No projeto de Revisão é especificada para projetos habitacionais de interesse social e de urbanização das favelas de Heliópolis e Paraisópolis, bem como para a remuneração de obras de urbanização ou de reurbanização de região da Cidade mediante o instrumento da CONCESSÃO URBANÍSTICA.</p> | <p>decreto, os termos e condições para este fim.</p> <p>§ 3º. As certidões serão emitidas em valor equivalente ao dos programas a que se refere o “caput”, subrogando-se o titular das certidões em todos os direitos e deveres a elas inerentes, assumindo todos os riscos e benefícios eventualmente advindos da futura negociação.</p> <p>§ 4º. Uma vez emitidas e transferidas à empresa ou consórcio de empresas, as Certidões de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional serão livremente negociáveis, aplicando-se, no que couber, as normas relativas à negociação de títulos no mercado financeiro e de capitais.</p> <p>§ 5º. As Certidões de que trata este artigo poderão ser utilizadas no pagamento da outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos do artigo 174 desta lei.</p> <p>§ 6º. As Certidões serão convertidas em metros quadrados de área construída adicional somente no momento da aprovação do projeto de edificação, respeitadas as áreas passíveis de receber potencial construtivo adicional e os limites dos estoques previstos nesta lei, sendo vedada sua utilização nas áreas de Operação Urbana Consorciada.</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---------------------------------------|--|---|
| Outorga Onerosa | <p>Art. 216 - Os procedimentos para aplicação da Outorga Onerosa, bem como a taxa relativa a serviços administrativos, deverão ser fixados pelo Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.</p> | <p>Não há referência</p> |
| Transferência do Direito de Construir | <p style="text-align: center;">SEÇÃO V DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR</p> <p>Art. 217 – O Executivo poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local passível de receber o potencial construtivo deduzida a área construída utilizada quando necessário, nos termos desta lei, ou aliená-lo, parcial ou totalmente, para fins de:</p> <p>I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;</p> <p>III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.</p> <p>Parágrafo único - A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos neste artigo.</p> <p>PARÁGRAFO E OS INCISOS I e III, EXPRESSOS NO ARTIGO SEGUINTE (ART. 178) DA REVISÃO</p> | <p>Seção V Da Transferência do Direito de Construir</p> <p>Art. 177. O Executivo poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, localizado nas zonas de uso ZEPEC-BIR, ZEIS e ZEPAM-P, a transferir ou exercer em outro local que seja passível de receber, o respectivo potencial construtivo, nos termos desta lei, ou aliená-lo, parcial ou totalmente, quando necessário para fins de preservação, por ser considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural.</p> <p>Parágrafo único. O proprietário beneficiado pela autorização da transferência do potencial construtivo que não cumprir as obrigações decorrentes do fato que a autorizou, frustrando o interesse de preservação, fica obrigado a indenizar o Município pelo dano urbanístico causado, na mesma proporção do benefício financeiro auferido, restituindo ao FUNDURB o valor da transação.</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---------------------------------------|---|---|
| Transferência do Direito de Construir | <p>Art. 218 – A área construída a ser transferida ao imóvel receptor...</p> <p>CAC = Coeficiente de Aproveitamento do terreno cedente</p> | <p>Art. 179. A área construída a ser incorporada ao imóvel receptor, ...</p> <p>CAC = Coeficiente de aproveitamento básico do terreno cedente ou máximo para ZEPEC-BIR.</p> <p>Ca Máximo = Zonas Especiais de Preservação Cultural – Bens Imóveis Representativos</p> |
| Transferência do Direito de Construir | <p>Cálculo do Potencial Construtivo do terreno que irá receber a transferência de área, com Direito de Construir.</p> | <p>Art. 178. O Executivo também poderá autorizar a transferência para o proprietário que doar ...</p> |
| Transferência do Direito de Construir | | <p>Art. 180. A aplicação do instrumento definido no artigo 177 para os imóveis ...</p> <p>- pertinentes às Partes II e III, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004</p> |
| Transferência do Direito de Construir | <p>Possibilita receber potencial construtivo de outros imóveis, casando com o Art. 186.</p> | <p>Art. 181. Excluídas as áreas de Operações Urbanas Consorciadas - OUC, são passíveis de receber o potencial construtivo ...</p> <p>I - integralmente contidos nas AIU's Transporte Público Coletivo, conforme artigos 186 e seguintes...</p> |
| Transferência do Direito de Construir | <p>Limita em Macrozona de Proteção Ambiental</p> | <p>Art. 182. A transferência do direito de construir não poderá ser realizada quando o imóvel ...</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---------------------------------------|---|--|
| Transferência do Direito de Construir | | Art. 183. O potencial construtivo acumulável por transferência de outros imóveis ... |
| Transferência do Direito de Construir | | <p>Art. 184. A transferência de potencial construtivo deverá atender às seguintes disposições:</p> <p>I - o potencial construtivo transferível poderá ser negociado, no todo ou em parte, para um ou mais lotes;</p> <p>II - o potencial construtivo transferido acarretará a baixa no estoque de potencial construtivo adicional do distrito em que estiver localizado o imóvel receptor;</p> <p>III - o potencial construtivo transferido fica vinculado ao imóvel receptor, devendo ser averbado na respectiva matrícula, não sendo admitida nova transferência.</p> <p>Art. 185. Os casos omissos e aqueles que não se enquadrem nos termos desta lei, referentes à aplicação da transferência de potencial construtivo, serão decididos pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU.</p> |
| Transferência do Direito de Construir | <p>Art. 219 – A aplicação do instrumento definido no “caput” do artigo 217 seguirá as seguintes determinações:</p> <p>I - os imóveis enquadrados como ZEPEC, poderão transferir a diferença entre o Potencial Construtivo Utilizado existente e o Potencial Construtivo Máximo;</p> <p>II – os imóveis enquadrados como ZEPEC, incluídos</p> | |

Gabinete do vereador Chico Macena

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---------------------------------------|--|---|
| | <p>na Operação Urbana Centro podem transferir potencial construtivo na forma definida na Lei nº 12.349, de 6 de junho de 1997;</p> <p>III - os imóveis doados para o Município para fins de HIS localizados nas ZEIS poderão transferir o correspondente ao valor do imóvel;</p> <p>IV – os imóveis, lotes ou glebas localizados na Macrozona de Proteção Ambiental, em ZEPAG e em propriedade particular enquadrada no Sistema de Áreas Verdes do Município poderão transferir de forma gradativa o Potencial Construtivo Virtual, de acordo com critérios, prazos e condições definidas em lei;</p> <p>V – os imóveis, lotes ou glebas localizados nas faixas aluviais dos parques lineares poderão transferir potencial construtivo para as faixas de até 200 metros localizadas no interior dos mesmos parques lineares, de acordo com o que dispuser lei específica.</p> | |
| Transferência do Direito de Construir | <p>Art. 220 – São passíveis de receber o potencial construtivo transferido de outros imóveis os lotes ...</p> <p>§ 2º – O potencial construtivo máximo acumulável por transferência de outros imóveis fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do potencial construtivo definido pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico do imóvel receptor, exceto para as transferências originadas na Operação Urbana Centro. Parágrafo Excluído</p> | <p>Art. 181. Excluídas as áreas de Operações Urbanas Consorciadas - OUC, são passíveis de receber ...</p> <p>Artigo com texto embaralhado, localiza as mesmas AIUs.</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|-----------------------------|--|--|
| Reajuste Fundiário | <p align="center"><u>Na prática, o dispositivo possibilita a implantação de grandes empreendimentos uma vez que facilita a junção ou remembramento de lotes ou glebas</u></p> | <p>Seção VI Do Reajuste Fundiário</p> <p>Art. 186. Fica instituído o instrumento do reajuste fundiário, para possibilitar a alteração das dimensões e da disposição de lotes e glebas num determinado perímetro, segundo um Plano Urbanístico Específico - PUE, com adesão dos proprietários nele contidos, visando a obtenção de melhorias urbanísticas, ganho de áreas públicas e de qualidade ambiental, fazendo-se cumprir a função social da propriedade nos termos dos artigos 11 e seguintes desta Lei.</p> |
| Reajuste Fundiário | | <p>Art. 187. O reajuste fundiário poderá ser empregado exclusivamente nas seguintes áreas:</p> <p>I - contidas nos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas - OUC;</p> <p>II - contidas nos perímetros das Áreas de Intervenção Urbana - AIU.</p> |
| Áreas de Intervenção Urbana | <p align="center">SEÇÃO VI DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO URBANA</p> <p>Art. 221 – Áreas de Intervenção Urbana, definidas no artigo 146 desta lei, compreendem:</p> | <p>Seção VII Das Áreas de Intervenção Urbana</p> <p>Art. 188. Áreas de Intervenção Urbana - AIU, conforme definidas no artigo 14 desta lei, compreendem:</p> <p align="right">Detalha melhor as diretrizes para implantação de Projetos Urbanístico</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|-----------------------------|--|--|
| Áreas de Intervenção Urbana | Art. 222 – Nas Áreas de Intervenção Urbana para implantação dos Parques Lineares, a faixa envoltória determinada segundo o disposto no inciso III do artigo 109 desta lei é a possível de aplicação ... | Art. 189. As Áreas de Intervenção Urbana - AIU para implantação de parques lineares na macrozona de proteção ambiental ... O nível de detalhamento do PL de Revisão do Capítulo sobre AIU, com 12 artigos, 20 parágrafos e 44 incisos mostra a expectativa de investimento nas Áreas de Intervenção Urbana, matéria prima para as Concessões Urbanísticas. |
| Áreas de Intervenção Urbana | Art. 223 – Ao longo dos trechos do Rodoanel Metropolitano Mario Covas ficam definidas Áreas de Intervenção Urbana abrangendo: | Art. 196. Ao longo dos trechos do Rodoanel Metropolitano Mário Covas ficam definidas Áreas de Intervenção Urbana - AIU abrangendo: NÃO HÁ MODIFICAÇÕES |
| Áreas de Intervenção Urbana | Art. 224 - Fica incluída nas áreas para a implantação de Rede Viária Estrutural, a área de Intervenção Urbana para a complementação viária Itaquera-Guaianases no trecho desativado da linha leste da CPTM, entre as estações Artur Alvim e Guaianases. | ARTIGO EXCLUÍDO |
| Áreas de Intervenção Urbana | Estes 3 artigos fecham o capítulo das AIUs, com diretrizes de programas habitacionais de interesse social, imóveis a ser preservados, rede de saneamento e de drenagem, sistema viário, tudo apontando para a Concessão Urbanística, citada no inciso IV do artigo 198. | Art. 197. Nas Áreas de Intervenção Urbana - AIU, de que trata o inciso VI do artigo 188 desta lei, poderão ser emitidas Certidões de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional, ...respectivamente como AIU - Vila Andrade-Paraisópolis e AIU - Ipiranga-Heliópolis. Art. 198. Nas Áreas de Intervenção Urbana - AIU de que trata o inciso VII do artigo 188 desta lei, deverão ser estabelecidos os objetivos e diretrizes do Projeto |

Gabinete do vereador Chico Macena

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------------------------------|---|---|
| | | Urbanístico Específico - PUE, ... Art. 199. O Executivo Municipal criará Grupo de Trabalho Intersecretarial, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, que deverá estabelecer os procedimentos de gestão visando ... |
| Operações Urbanas Consorciadas | <p style="text-align: center;">SEÇÃO VII DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS</p> <p>Art. 225 – As Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de medidas coordenadas pelo Município ...</p> | Seção VIII Das Operações Urbanas Consorciadas Art. 200. As Operações Urbanas Consorciadas - OUC são o conjunto de medidas coordenadas ... § 1º. Além das Operações Urbanas existentes - ... foram previstas ... novas propostas de Operações Urbanas Consorciadas - OUC, a saber - Diagonal Sul, Santo Amaro, Celso Garcia, Amador Bueno, Terminal logístico de cargas Fernão Dias, Diagonal Norte, Carandiru-Vila Maria, Vila Leopoldina, Vila Sônia e Pólo de Desenvolvimento Sul. Novas AIUs propostas no parágrafo 1º do art. 200 do PL de Revisão |
| Operações Urbanas Consorciadas | <p>Art. 226 – Nas áreas de Operações Urbanas Consorciadas, a serem definidas por lei específica, ficam estabelecidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:</p> <p>I - mínimo – 0,2 (dois décimos);</p> <p>II - básico – correspondente ao definido nesta lei para</p> | <p>Art. 201. Nas áreas de Operações Urbanas Consorciadas - OUC, a serem estabelecidas por lei específica, ficam previstos os seguintes coeficientes de aproveitamento:</p> <p>I - mínimo - a ser definido na lei da operação urbana, não inferior a 0,2 (dois décimos);</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------------------------------|--|---|
| Operações Urbanas Consorciadas | <p>a zona em que se situam os lotes; III - máximo – 4,0 (quatro).</p> <p>Parágrafo Único – Nas Operações Urbanas Consorciadas e Áreas de Intervenção Urbana, poderão ser estabelecidos coeficientes de aproveitamento máximo superiores a 4,0 (quatro) para os lotes contidos num raio de 600 m (seiscentos metros) em torno das estações do transporte ferroviário, desde que o coeficiente de aproveitamento bruto não ultrapasse 4,0 (quatro).</p> | <p>II - básico - correspondente ao definido para a zona em que se situam os lotes; III - máximo - 4,0 (quatro).</p> <p>Parágrafo único. As leis que aprovarem novas Operações Urbanas Consorciadas - OUC poderão prever a possibilidade da superação do coeficiente de aproveitamento máximo 4,0 (quatro) em um lote ou conjunto de lotes, sob condições específicas ou como incentivo, mediante a limitação do potencial construtivo dos outros lotes da mesma quadra, de modo que a área total nela construída não ultrapasse o coeficiente de aproveitamento máximo de 4,0 (quatro).</p> <p>Excluídos: raio de 600m em torno de ferrovias; c.a. máximos superiores a 4,0.</p> |
| Operações Urbanas Consorciadas | <p>Art. 227 – As Operações Urbanas Consorciadas criadas por leis específicas, têm, alternativamente, como finalidades:</p> <p>I - implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;</p> <p>II - otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;</p> <p>III - implantação de Programas de Habitação de Interesse Social;</p> <p>IV - ampliação e melhoria da Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo;</p> <p>V - implantação de espaços públicos;</p> | <p>Não há artigo correspondente no todo.</p> <p>Em parte o seguinte:</p> <p>Art. 203. Cada Operação Urbana Consorciada deverá ser aprovada por lei específica, da qual constará o Plano da Operação contemplando ...</p> <p>V - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;</p> <p>VI - solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover moradores de favelas e cortiços;</p> <p>VII - garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural,</p> |

Gabinete do vereador Chico Macena

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------------------------------|--|---|
| | <p>VI - valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;</p> <p>VII - melhoria e ampliação da infra-estrutura e da Rede Viária Estrutural;</p> <p>VIII - dinamização de áreas visando à geração de empregos.</p> | <p>arquitetônico, paisagístico e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;</p> |
| Operações Urbanas Consorciadas | <p>Art. 228 – Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas:</p> <p>I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente e o impacto de vizinhança;</p> <p>II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.</p> | |
| Operações Urbanas Consorciadas | <p>Art. 229 – Cada operação urbana consorciada deverá ser aprovada por lei específica, que conterà, no mínimo:</p> <p style="text-align: center;">INCISO e PARÁGRAFOS INCLUÍDOS</p> | <p>Art. 203. Cada Operação Urbana Consorciada deverá ser aprovada por lei específica, ... :</p> <p>XIII - plano de mobilidade integrante da área de abrangência da operação considerando: circulação de pedestres, transporte público, transporte individual e transporte de carga, bens e serviços e transporte não motorizado.</p> <p>§ 1º. A adesão aos incentivos e benefícios urbanísticos decorrentes ... condicionada ao pagamento da respectiva contrapartida.</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------------------------------|---|--|
| | | <p>§ 2º. A observância das diretrizes relativas às características urbanísticas ... espaços livres de uso público ...</p> |
| Operações Urbanas Consorciadas | | <p>Art. 204. Em relação às áreas compreendidas no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas - OUC, a aquisição de potencial adicional de construção será regida, exclusivamente, pelas disposições de suas leis específicas.</p> <p>Art. 205. Nas áreas localizadas no interior dos perímetros de Operações Urbanas Consorciadas - OUC, os Planos Regionais devem observar o disposto nas respectivas leis específicas.</p> |
| Operações Urbanas Consorciadas | <p>Art. 230 – A lei específica que criar a Operação Urbana Consorciada poderá prever ... própria Operação, para aquisição de terreno para a construção de HIS na área de abrangência da Operação, visando ao barateamento do custo da unidade para o usuário final e como garantia para obtenção de financiamentos para a sua implementação. TRECHO EXCLUÍDO</p> <p>§ 2º – A vinculação dos Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC poderá ser realizada no ato da aprovação de projeto de edificação específico para o terreno.</p> | <p>Art. 206. A lei específica que criar a Operação Urbana Consorciada - OUC poderá prever ... da Operação.</p> <p>§ 2º. A vinculação dos Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC poderá ser realizada no ato da aprovação de projeto de edificação específico para o terreno ou através de certidão expedida pela Municipalidade.</p> <p>§ 4º. A lei a que se refere o “caput” deverá estabelecer: ...</p> |
| Operações | <p>§ 5º – A lei a que se refere o “caput” deverá</p> | <p>§ 5º. As tabelas de conversão de Certificados de</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---|---|---|
| Urbanas ConSORCIADAS | estabelecer: e) o limite do valor de subsídio previsto no “caput” deste artigo para aquisição de terreno para construção de Habitação de Interesse Social - HIS. ALÍNEA EXCLUÍDA § 6º - O Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, regulamentará todas as operações relativas ao Certificados de Potencial Construtivo Adicional de Construção – CEPACs. PARÁGRAFO EXCLUÍDO | Potencial Adicional de Construção - CEPAC previstas em lei específica, serão adotadas em cada emissão do referido título, conforme regulamentação da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e terão conversão garantida durante o período de validade dos títulos. PARÁGRAFO ACRESCENTADO |
| Operações Urbanas ConSORCIADAS | | Art. 207. As novas redações que foram conferidas pelos parágrafos 3º e 4º do art. 37 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, ficam incorporadas às respectivas leis específicas de Operação Urbana nº 13.260, de 28 de dezembro 2001 e nº13.769, de 26 de janeiro de 2004. |
| Operações Urbanas ConSORCIADAS | Art. 231 – Em relação às áreas compreendidas no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas, a outorga onerosa se regerá, exclusivamente, pelas disposições de suas leis específicas. | Artigo excluído |
| Operações Urbanas ConSORCIADAS Operações | Art. 232 – Nas áreas localizadas no interior dos perímetros de Operações Urbanas Consorciadas, os Planos Regionais previstos neste Plano diretor, deverão observar o disposto nas respectivas leis das Operações Urbanas Consorciadas. | Artigos excluídos Artigos excluídos |

Gabinete do vereador Chico Macena

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---------------------------------|--|---|
| Urbanas Consorciadas | Art. 233 – Os imóveis localizados no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas, não são passíveis de receber o potencial construtivo transferido de imóveis não inseridos no seu perímetro. | |
| Operações Urbanas Consorciadas | Art. 234 – Nas áreas localizadas no interior dos perímetros de Operações Urbanas Consorciadas já existentes, a utilização de qualquer dos instrumentos previstos neste Plano Diretor, especificamente nas Seções I, II, III, IV, V e VI, Capítulo III do Título III, deverão ser obedecidas as regras estabelecidas nas leis específicas. | Artigo excluído |
| Fundo de Desenvolvimento Urbano | <p style="text-align: center;">SEÇÃO VIII DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO</p> <p>Art. 235 - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes da Lei do Plano Diretor Estratégico, em obediência às prioridades nele estabelecidas.</p> | <p>Seção IX Do Fundo de Desenvolvimento Urbano</p> <p>Art. 208. Fica mantido o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, criado pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes do PDE, obedecidas a suas prioridades.</p> <p>§ 3º. O Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB fundamenta-se no princípio da política distributiva, devendo seus recursos serem aplicados em cada Subprefeitura em função das necessidades</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---------------------------------|---|--|
| | | de correções das distorções sociais e regionais, prioritariamente para os distritos com maiores índices de exclusão econômica e social. |
| Fundo de Desenvolvimento Urbano | <p>Art. 236 - O Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB será constituído de recursos provenientes de:</p> <p>VIII - outorga onerosa do direito de construir;</p> | <p>Art. 209. O Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB é constituído de recursos provenientes de:</p> <p>VIII - outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;</p> <p>Alteração apenas neste inciso</p> |
| Fundo de Desenvolvimento Urbano | <p>Art. 237 - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, especialmente aberta para esta finalidade.</p> | <p>Art. 210. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB serão depositados em conta corrente especialmente aberta para esta finalidade e mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.</p> <p>Não houve alteração</p> |
| Fundo de Desenvolvimento Urbano | <p>Art. 238 - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB serão aplicados com base na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nesta lei, em:</p> <p>II - transporte coletivo público urbano;</p> <p>III - ordenamento e direcionamento da expansão</p> | <p>Art. 211. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB serão aplicados com base na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e nesta lei, em:</p> <p>II - ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infra-estrutura, drenagem,</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---|--|---|
| Fundo de Desenvolvimento Urbano | urbana, incluindo infra-estrutura, drenagem e saneamento; | saneamento e transporte coletivo público municipal e metropolitano; (Juntou II e III do atual) VI - investigação e remediação de áreas contaminadas, de forma a destiná-las a um novo uso. INCISO ACRESCENTADO. |
| Concessão Urbanística | <p style="text-align: center;">SEÇÃO IX DA CONCESSÃO URBANÍSTICA</p> <p>Art. 239 – O Poder Executivo fica autorizado a delegar, mediante licitação, à empresa, isoladamente,...</p> | <p>Seção X Da Concessão Urbanística</p> <p>Art. 212. Para fins de Concessão Urbanística o Poder Executivo fica autorizado a delegar, mediante licitação, à empresa, isoladamente respectivo edital de licitação e contrato de concessão urbanística.</p> <p>§ 3º. No caso de remediação de áreas contaminadas, Ato do Executivo regulamentará os termos e condicionantes a serem fixados para a aplicação deste instrumento. ACRESCENTADO</p> <p>ACRESCENTADO no §1º do Art. 212 da Revisão: Outorga Onerosa do Potencial Construtivo Adicionado</p> |
| Instrumentos de Regularização Fundiária | <p style="text-align: center;">SEÇÃO X DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</p> <p>Art. 240 – O Executivo com base nas atribuições previstas no inciso VIII do artigo 30 da Constituição da República, na Lei Federal nº 10.257,</p> | <p>Seção XI Dos Instrumentos de Regularização Fundiária</p> <p>Art. 213. O Executivo com base nas atribuições ... Não há modificações de conteúdo, só referências a numeração de artigos próprios aos textos.</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--|--|---|
| Instrumentos de Regularização Fundiária | Art. 241 – O Executivo deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, ... | Art. 214. O Executivo deverá articular os diversos agentes ... Não há modificações |
| Instrumentos de Regularização Fundiária Instrumentos de Regularização Fundiária | Art. 242 – O Executivo deverá outorgar àquele que, até 30 de junho de 2001, residia em área urbana ... § 3º – Para atendimento do direito previsto nos parágrafos anteriores, a moradia deverá estar localizada próxima ao local que deu origem ao direito de que trata este artigo, e em casos de impossibilidade, em outro local desde que haja manifesta concordância do beneficiário. EXCLUÍDA ESTA DIRETRIZ DO §3º DA REVISÃO § 6º - Extinta a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do terreno. | Art. 215. O Executivo deverá outorgar àquele que, até 30 de junho de 2001, residia em área urbana ... V - ser área localizada em Áreas de Preservação Permanente - APP, em faixa menor que 15 (quinze) metros, em atendimento a regulamentação da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal. ACRESCENTADO § 3º. Para atendimento do direito previsto nos parágrafos anteriores, a moradia deverá, quando possível, estar localizada próxima ao local que deu origem ao direito de que trata este artigo; § 6º. Extinta a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, pela constatação da destinação diversa da moradia para si ou para sua família ou por aquisição de outra moradia, nos termos previstos pelo art. 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 2001, o Poder Público recuperará o domínio pleno do imóvel. |
| Instrumentos de Regularização Fundiária | Art. 243 – O Executivo poderá promover plano de ... Parágrafo único - A Prefeitura notificará os moradores | Art. 216. É responsabilidade do Poder Público ... Parágrafo excluído |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---|--|--|
| | das áreas usucapidas coletivamente para apresentarem, no prazo de 1(um) ano, o Plano de Urbanização. | |
| Instrumentos de Regularização Fundiária | Art. 244 – O Executivo poderá exercer o direito de preempção visando garantir áreas necessárias para regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade. | Artigo excluído |
| Instrumentos de Regularização Fundiária | Art. 245 – Cabe ao Executivo garantir assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à Cidade, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando a regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes. | Art. 217. A assistência técnica, urbanística, jurídica e social gratuita será prestada pelo Executivo aos indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, buscando promover a inclusão na Cidade da população de baixa renda. Mesmo teor no geral |
| Consórcio Imobiliário | <p style="text-align: center;">SEÇÃO XI DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO</p> <p>Art. 246 – O Poder Executivo Municipal poderá receber por transferência ...</p> <p>.</p> | <p>Seção XII Do Consórcio Imobiliário</p> <p>Art. 218. O Poder Executivo Municipal poderá facultar o estabelecimento ...</p> <p>§2º do Art. 246 do Plano atual, incluído no “caput” deste (218), no restante sem mudanças.</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|----------------------------------|--|--|
| Direito de Superfície | <p style="text-align: center;">SEÇÃO XII DO DIREITO DE SUPERFÍCIE</p> <p>Art. 247 – O Município poderá receber em concessão, diretamente ...</p> | <p>Seção XIII Do Direito de Superfície</p> <p>Art. 219. O Direito de Superfície, que abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo a terreno ...</p> <p>MESMO TEOR / Redação diferente e confusa</p> |
| Direito de Superfície | <p>Não há referência</p> | <p>Art. 220. A critério do Poder Público os proprietários de imóveis lindeiros a equipamentos de transporte coletivo público estarão dispensados de licitação, visando a implantação de conexões aéreas ou subterrâneas a equipamentos de transporte coletivo público em um raio de até 100 (cem) metros a partir dos limites destes equipamentos.</p> <p>Parágrafo único. As condições deste artigo aplicam-se exclusivamente às medidas mitigadoras definidas no processo de licenciamento dos Pólos Geradores de Tráfego - PGT.</p> |
| Instrumentos de Gestão Ambiental | <p style="text-align: center;">SEÇÃO XIII DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL</p> <p>Art. 248 – Lei instituirá o zoneamento ambiental do Município, ...</p> | <p>Seção XIV Dos Instrumentos de Gestão Ambiental</p> <p>Art. 221. Lei instituirá o zoneamento ambiental do Município, ...</p> <p>Não há modificações</p> |

Gabinete do vereador Chico Macena

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--|--|---|
| Instrumentos de Gestão Ambiental | Art. 249 – Na elaboração do zoneamento ambiental, serão considerados, ... | Art. 222. Na elaboração do zoneamento ambiental, serão considerados, ... Não há modificações |
| Instrumentos de Gestão Ambiental Instrumentos de Gestão Ambiental | Art. 250 – A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados, efetiva ou potencialmente, poluidores, bem como empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão municipal competente, nos termos desta lei. | Art. 223. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de ... degradação ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 001/86 ou legislação que venha a sucedê-la , dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental municipal competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. Mais detalhado Lista posturas de Licenciamento para empreendimentos ambientais. (4 §s e 7 incis.) |
| Instrumentos de Gestão Ambiental | Não há referência | Art. 224. O Executivo, com base na análise dos estudos ambientais apresentados, poderá exigir do empreendedor, a execução, às suas expensas, das medidas mitigadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade. Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes dos estudos ambientais referidos no “caput” deste artigo que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado. |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|----------------------------------|--|--|
| Instrumentos de Gestão Ambiental | <p>Art. 251 – Fica instituído o Termo de Compromisso Ambiental - TCA, documento a ser firmado entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas, resultante da negociação de contrapartidas nos casos de autorização prévia para supressão de espécies arbóreas.</p> <p>Parágrafo único – O Termo de Compromisso Ambiental – TCA será objeto de regulamentação por ato do Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei.</p> | <p>Art. 225. Fica mantido como instrumento de gestão ambiental o Termo de Compromisso Ambiental - TCA, instituído pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, como documento a ser firmado entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas, resultante da negociação de contrapartidas nos casos de autorização prévia para supressão de espécies arbóreas.</p> <p>Mantido, excluindo o parágrafo.</p> |
| Instrumentos de Gestão Ambiental | <p>Art. 252 – Para o cumprimento do disposto nesta lei, fica o órgão ambiental municipal autorizado a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, Termo de Compromisso ...</p> | <p>Art. 226. Para o cumprimento do disposto nesta lei, fica o órgão ambiental municipal autorizado a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, Termo de Ajustamento ...</p> <p>Mesma redação</p> |
| Instrumentos de Gestão Ambiental | <p>Art. 253 – Com a finalidade de proteger, recuperar e melhorar a qualidade ambiental do Município fica instituído o Programa de Intervenções Ambientais,...</p> <p>Parágrafo único – São consideradas áreas prioritárias para implantação do Programa de Intervenções Ambientais as áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes, bem como todas as áreas públicas ou privadas importantes para a recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município.</p> <p>Parágrafo excluído</p> | <p>Art. 227. Com a finalidade de proteger, recuperar e melhorar a qualidade ambiental do Município fica mantido o Programa de Intervenções Ambientais...</p> <p>IX - a implantação de eixos integrantes da Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo com utilização de tecnologia com baixa emissão de poluentes.</p> <p>Inciso incluído</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|-----------------------------------|---|---|
| Instrumentos de Gestão Ambiental | Art. 254 – Na implantação do Programa de Intervenções Ambientais, poderão ser utilizados os instrumentos ... | Art. 228. Na implantação do Programa de Intervenções Ambientais poderão ser utilizados os instrumentos ... Não há modificações |
| Instrumentos de Gestão Ambiental | Art. 255 – A Avaliação Ambiental Estratégica é um instrumento ... | Art. 229. A Avaliação Ambiental Estratégica é um instrumento ... Não há modificações |
| Impacto Ambiental e de Vizinhança | <p style="text-align: center;">SEÇÃO XIV DOS RELATÓRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DE VIZINHANÇA</p> <p>Art. 256 – A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, utilizadoras de recursos ambientais, ...</p> <p>Oferece diretrizes para elaboração dos relatórios</p> | <p>Art. 230. Quando o impacto previsto corresponder, basicamente, a alterações das características urbanas do entorno, os ...</p> <p>Lista situações e referências de uso para efeito de estudos e relatórios: EIA e EIV.</p> |
| Impacto Ambiental e de Vizinhança | <p>Art. 257 – Quando o impacto ambiental previsto corresponder, basicamente, a alterações das características urbanas do entorno, ...</p> <p>Descreve perfil das atividades impactantes.</p> | |

Gabinete do vereador Chico Macena

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--|--|--|
| Impacto Ambiental e de Vizinhança | Art. 258 – O Executivo, com base na análise dos estudos ambientais apresentados, poderá exigir do empreendedor, a execução, às suas expensas, das medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade. | Art. 231. O Executivo, com base no estudo de impacto de vizinhança - EIV apresentado, poderá exigir do empreendedor, a execução, às suas expensas, das medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade. Não há alterações |
| Impacto Ambiental e de Vizinhança | Art. 259 – Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes dos estudos...por qualquer interessado. § 1º - Cópia do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV será fornecida gratuitamente quando solicitada pelos moradores da área afetada ou suas associações. | Art. 232. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do estudo de impacto de vizinhança que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado. Mesmo teor, excluído o §1º do Art. 259 do atual. |
| Gestão Democrática do Sistema de Planejamento Urbano | <p style="text-align: center;">TÍTULO IV DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO CAPÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO</p> <p>Art. 260 – A elaboração, a revisão, o aperfeiçoamento, a implementação e o acompanhamento do Plano ...</p> | <p>TÍTULO IV DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO</p> <p>Art. 233. A revisão e o acompanhamento do Plano...</p> <p>Parágrafo único. As Subprefeituras devem supervisionar a execução das atividades e programas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo PDE, bem como pelo respectivo Plano Regional, participando ativamente do processo permanente de planejamento.</p> <p>Mesmo teor com acréscimo do parágrafo.</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--|--|--|
| | Art. 261 – O Executivo promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação dos objetivos, diretrizes e ações... | Artigo excluído |
| Gestão Democrática do Sistema de Planejamento Urbano | Art. 262 – O Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos e com a região metropolitana, ... | Art. 234. O Executivo promoverá a cooperação com municípios vizinhos e com o órgão estadual de gestão da região metropolitana, ... Estado de São Paulo e da União. Mesmo teor com o adendo “da União” |
| Gestão Democrática do Sistema de Planejamento Urbano | Art. 263 – Os planos integrantes do processo de gestão democrática da Cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas nesta lei, bem como considerar os planos intermunicipais e metropolitanos de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado. Parágrafo único – O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Participativo e o Orçamento Anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei. | Art. 235. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, e o Orçamento Anual, guardada a compatibilidade entre si, incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei, e com os planos intermunicipais e metropolitanos de seu interesse. Excluído Orçamento Participativo Incluídos “intermunicipais e metropolitano”. |
| Gestão Democrática do Sistema de Planejamento Urbano | | Art. 236. A participação direta da população no processo de gestão democrática ... Mesma redação do Art. 279 do Plano atual. |
| Gestão Democrática do | | Art. 237. Além das instâncias previstas no artigo anterior os Conselhos de Representantes, previstos nos artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município, |

Gabinete do vereador Chico Macena

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--|----------------------|--|
| Sistema de Planejamento Urbano | | têm como atribuições, no mínimo: I - acompanhar, no âmbito do território da Subprefeitura, a aplicação do respectivo Plano Regional Estratégico e da ordenação e disciplina do parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como da legislação pertinente; II - opinar sobre planos e projetos específicos integrantes do Plano Regional Estratégico; III - encaminhar propostas de revisão do PRE; IV - opinar sobre os Projetos Urbanísticos Específicos - PUE das Áreas de Intervenção Urbana - AIU; |
| Gestão Democrática do Sistema de Planejamento Urbano | | Art. 238. A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da Cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com antecedência. |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|----------------------------------|--|--|
| Sistema Municipal de Informações | <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES</p> <p>Art. 264 – O Executivo manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.</p> | <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES</p> <p>Art. 239. O Executivo manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, ... § 1º. As Subprefeituras deverão estar integradas ao Sistema Municipal de Informações. Parágrafo incluído</p> <p>Os 6 incisos do Art. 264 do Plano atual foram incorporados neste artigo e reenumerados.</p> |
| Sistema Municipal de Informações | <p>Art. 265 – Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações. Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.</p> | <p>Art. 240. Os agentes privados e públicos, em especial os concessionários de serviços públicos municipais, estaduais ou federais deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações. Piorou Parágrafo excluído</p> |
| Sistema Municipal de Informações | <p>Art. 266 - O Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de ...</p> | <p>Art. 241. O Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de ... Mesmo conteúdo</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--|---|--|
| Sistema Municipal de Informações | Art. 267 – O Sistema Municipal de Informações deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da aprovação desta lei. | Artigo excluído |
| Sistema Municipal de Informações | Art. 268 – É assegurado, a qualquer interessado, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. | Artigo retirado Termos do artigo 84 da Lei Orgânica do Município. |
| Sistema Municipal de Planejamento Urbano | <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO URBANO MUNICIPAL SEÇÃO I DO SISTEMA E PROCESSO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO</p> <p>Art. 269 – O Sistema e o Processo Municipal de Planejamento Urbano serão desenvolvidos pelos órgãos do Executivo, ...</p> | <p>CAPÍTULO III DO PROCESSO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</p> <p>Art. 242. O Processo Municipal de Planejamento ...</p> <p style="text-align: center;">Este artigo descreve de maneira genérica os incisos do Art. 269 do atual.</p> |
| Sistema Municipal de Planejamento Urbano | Art. 270 - Além do Plano Diretor Estratégico fazem parte do sistema e do processo de planejamento as leis, planos e disposições que regulamentem a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e as específicas previstas na presente lei: | <p>O Plano atual aponta a regulamentação de planos, procedimentos e leis específicas que estruturam o Sistema de Planejamento.</p> <p>No PL de Revisão foi excluído este artigo.</p> |

Gabinete do vereador Chico Macena

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--|---|--|
| Sistema Municipal de Planejamento Urbano | <p>Art. 271 – Até 30 de abril de 2003 deverão ser encaminhados à Câmara Municipal projetos de lei contendo os seguintes instrumentos:</p> <p>I - Revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo;</p> <p>II - Plano Municipal de Circulação Viária e de Transportes;</p> <p>III - Plano Municipal de Habitação;</p> <p>IV - Planos Regionais.</p> <p>Parágrafo único - Os instrumentos referidos no “caput” deste artigo deverão estar articulados entre si.</p> | <p>Artigo Excluído</p> |
| Sistema Municipal de Planejamento Urbano | <p>Art. 272 - Compõem o Sistema Municipal de Planejamento, ...</p> | <p>Art. 243. São órgãos de apoio e informação ao Processo de Planejamento Municipal: ...</p> <p>MESMO TEOR</p> |
| Sistema Municipal de Planejamento Urbano | <p>Art. 272</p> <p>II - as Subprefeituras;</p> | <p>Art. 244. As Subprefeituras e seus respectivos Conselhos de Representantes poderão propor Projetos com a finalidade de detalhar as diretrizes definidas pelos respectivos Planos Regionais Estratégicos.</p> |
| Planos Regionais | <p style="text-align: center;">SEÇÃO II DOS PLANOS REGIONAIS</p> <p>Art. 273 – Os Planos Regionais serão elaborados pelas Subprefeituras com a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEMPLA, e da Secretaria das Subprefeituras.</p> <p>§ 1º – Os Planos Regionais poderão ser definidos para cada Subprefeitura ou para um conjunto delas.</p> <p>§ 2º – A Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA fornecerá informações e assessoria técnica à</p> | |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|------------------|---|--|
| | <p>elaboração dos Planos Regionais a que se refere este artigo.</p> <p>§ 3º - Os planos regionais deverão ser elaborados com a participação dos munícipes dos diversos bairros que compõem cada região, nos diagnósticos, concepção, aprovação, monitoramento, fiscalização e revisão em todas as ações, com base em plena informação, disponibilizada pelo Executivo, a elas concernentes, em tempo hábil para subsidiar o processo de discussão, elaboração e decisão.</p> | |
| Planos Regionais | <p>Art. 274 – Os Planos Regionais, observando os elementos estruturadores e integradores do Plano Diretor Estratégico, complementarão ...</p> <p>§ 1º – A elaboração e gestão participativa dos Planos Regionais será organizada pelas Subprefeituras e pelas respectivas instâncias de participação e representação local a serem regulamentados ...</p> <p>§ 2º- O Executivo deverá garantir a formação dos técnicos do quadro do funcionalismo ...</p> | <p>Não há referência à instância de participação regulamentados nesses últimos 4 anos e devemos considerar a desestruturação das coordenadorias setoriais das Subprefeituras, promovida pela atual gestão.</p> <p>As sete Coordenadorias foram criadas em 2002 para dar apoio às funções do Subprefeito, além de fornecer ação integrada entre elas: - de Ação Social e Desenvolvimento; - de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; - de Manutenção da Infraestrutura Urbana; - de Projetos e Obras Novas; - de Educação; - de Saúde; - de Administração e Finanças.</p> |
| Planos Regionais | <p>Art. 275 – Os Planos Regionais deverão versar sobre questões específicas de cada região e dos bairros que a compõem e serão aprovados em leis, complementando o Plano Diretor Estratégico.</p> | <p>Excluído – os Planos Regionais já existem.</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|------------------|--|---|
| Planos Regionais | <p>Art. 276 – Os Planos Regionais serão objeto de parecer técnico emitido pelo Poder Executivo, por meio da manifestação conjunta da Secretaria de Planejamento Urbano e demais Secretarias pertinentes, e deverão ser apreciados em Assembléia Regional de Política Urbana e pelo Conselho Municipal de Política Urbana antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.</p> | <p>Artigo Excluído</p> |
| Planos Regionais | <p>Art. 277 – Nos Planos Regionais deverão constar, no mínimo:</p> <p>II - hierarquização do sistema viário local e plano de circulação e transporte; Excluído</p> <p>IV - áreas reservadas para bolsões, conforme lei 11.322 de 22 de dezembro de 1992; Excluído</p> <p>V - projetos de intervenção urbana; Excluído</p> <p>XI - indicação de prioridades, metas e orçamento regional, para a Subprefeitura; Excluído</p> <p>XII - proposta de prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura.</p> <p>Parágrafo único - A inexistência do Plano Regional não impede a aplicação regional dos instrumentos previstos nesta lei.</p> | <p>Art. 249. Constitui o conteúdo mínimo dos Planos Regionais Estratégicos:</p> <p>VII - indicação de prioridades e metas para orientar a elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual; Incluído</p> <p>VIII - identificação de equipamentos de caráter internacional, nacional, estadual, metropolitano e intra-urbano presentes na região, integrando-os aos programas e às diretrizes específicas das Áreas de Intervenção Urbana - AIU de cada Subprefeitura; Incluído</p> <p>IX - proposição de graus de prioridade para cada um dos investimentos urbanísticos previstos nesta Lei, subordinando-se às prioridades definidas em função do interesse comum de mais de uma Subprefeitura.</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---|--|--|
| Planos Regionais | <p>Art. 278 - Os Planos Regionais poderão ser desdobrados em planos de bairro, detalhando as diretrizes propostas e definidas nos Planos Regionais, e devem ser elaborados com a participação da sociedade local.</p> | <p>Artigo excluído – cita os planos de bairro.</p> |
| Participação na Gestão da Política Urbana | <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA DA CIDADE SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 279 – É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana da Cidade mediante as seguintes instâncias de participação:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano; II - Assembléias Regionais de Política Urbana; III - Conselho Municipal de Política Urbana; IV - audiências públicas; V - iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; VI - conselhos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal; VII - assembléias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal; VIII - programas e projetos com gestão popular; IX - Comissão de Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo. | <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO NA POLÍTICA URBANA Seção I Das Conferências Municipais de Política Urbana</p> <p>Art. 254. As Conferências Municipais de Política Urbana ocorrerão ordinariamente a cada dois anos e extraordinariamente quando convocadas e serão compostas por delegados eleitos nas assembléias regionais de Política Urbana e por representantes das universidades situadas no Município de São Paulo, entidades e associações públicas e privadas representativas de classe ou setoriais, por associações de moradores e outros movimentos organizados da sociedade civil.</p> <p>Parágrafo único. Todos os munícipes poderão participar das Conferências Municipais de Política Urbana.</p> <p>Dá diretrizes de implementação das Conferências de Política Urbana, extraídas do Art. 282 do atual.</p> <p>Elimina os incisos de II a IX.</p> |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---|--|--|
| Participação na Gestão da Política Urbana | Art. 280 - A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da Cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com antecedência. | Artigo Excluído |
| Participação na Gestão da Política Urbana | Art. 281 – Anualmente, o Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Política Urbana relatório de gestão da política urbana e plano de ação para o próximo período, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município. | Artigo excluído e sequer foi atendido nos 4 anos da atual gestão municipal. |
| Participação na Gestão da Política Urbana | <p style="text-align: center;">SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO NA POLÍTICA URBANA</p> <p>Art. 282 – As Conferências Municipais de Política Urbana ocorrerão ordinariamente a cada dois anos e extraordinariamente quando convocadas e serão compostas por delegados eleitos nas assembleias regionais de Política Urbana e por representantes das universidades situadas no Município de São Paulo, entidades e associações públicas e privadas representativas de classe ou setoriais, por associações de moradores e movimentos sociais e movimentos organizados da sociedade civil.</p> <p>Parágrafo único – Poderão participar das assembleias regionais todos os munícipes.</p> | O PL de Revisão incorpora algumas diretrizes no artigo 254 e não aponta para um desenho de representação. |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|---|---|--|
| Participação na Gestão da Política Urbana | <p>Art. 283 – A Conferência Municipal de Política Urbana, entre outras funções, deverá:</p> <p>I - apreciar as diretrizes da Política Urbana do Município;</p> <p>II - debater os Relatórios Anuais de Gestão da Política Urbana, apresentando críticas e sugestões;</p> <p>III - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;</p> <p>IV - sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor Estratégico a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.</p> | <p>Artigo excluído</p> <p>Artigo excluído</p> |
| Participação na Gestão da Política Urbana | <p>Art. 284 – O Conselho Municipal de Política Urbana será composto por 48 (quarenta e oito) membros, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>§ 3º - O Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho previsto no “caput” deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da aprovação da presente lei.</p> | <p>Seção II Do Conselho Municipal de Política Urbana</p> <p>Art. 256. O Conselho Municipal de Política Urbana - C MPU é composto por 48 (quarenta e oito) membros, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>Mesmo teor, exceto pela exclusão do §3º.</p> |
| Participação na Gestão da Política Urbana | <p>Art. 285 – Compete ao Conselho Municipal de Política Urbana - C MPU:</p> <p>I - debater relatórios anuais de Gestão da Política Urbana;</p> <p>VI - acompanhar o Planejamento e a Política de</p> | <p>Art. 257. Compete ao Conselho Municipal de Política Urbana - C MPU:</p> <p>II - debater relatórios de Gestão da Política Urbana;</p> |


Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--|--|---|
| | <p>Desenvolvimento Urbano do Município;</p> <p>Parágrafo único – As deliberações do Conselho ..., habitação e meio ambiente, e garantindo a participação da sociedade em nível regional.</p> | <p>Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Política Urbana ... habitação e meio ambiente.</p> |
| Câmara Técnica de Legislação Urbanística | <p>Art. 286 – Fica constituída a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, com as seguintes atribuições:</p> <p>II - emitir parecer técnico sobre propostas de alteração da legislação de parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, quando solicitado pelo Presidente;</p> <p>III - emitir parecer técnico sobre propostas de alteração do Plano Diretor;</p> <p>IV - emitir parecer técnico sobre projetos de lei de interesse urbanístico e ambiental;</p> <p>IX - encaminhar suas propostas para manifestação do C MPU;</p> | <p>Seção III Da Câmara Técnica de Legislação Urbanística</p> <p>Art. 258. A Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, constituída pela lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, fica mantida com as seguintes atribuições:</p> <p>III - emitir parecer técnico, quando solicitado pelo Presidente, sobre propostas de alteração da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, de alteração do Plano Diretor, projetos de lei de interesse urbanístico e ambiental e sobre os Projetos Urbanísticos Específicos - PUE das Áreas de Intervenção Urbana - AIU;</p> <p>VIII - encaminhar propostas para manifestação do C MPU, nas hipóteses previstas pelo inciso III.</p> |
| Audiências Públicas | <p style="text-align: center;">SEÇÃO V DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS</p> <p>Art. 287 – Serão realizadas no âmbito do Executivo</p> | <p>Seção IV Das Audiências Públicas</p> <p>Art. 259. O Poder Executivo promoverá, quando</p> |

Gabinete do vereador Chico Macena

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|-------------------------|--|--|
| | Audiências Públicas referentes a empreendimentos ... | necessário, Audiências Públicas sobre ... Mesmo Teor |
| Conflitos de Interesses | <p style="text-align: center;">SEÇÃO V DOS CONFLITOS DE INTERESSES</p> <p>Art. 288 - Os conflitos de interesses expressos ...</p> <p>Art. 289 - Os conflitos de interesses, expressos nos diferentes grupos em determinada área, ...</p> | <p>Seção V Dos Conflitos de Interesses</p> <p>Art. 260. Os conflitos de interesses expressos ...</p> <p>Art. 261. Os conflitos de interesses, expressos por diferentes grupos em determinada área, ...</p> <p>Sem alteração</p> |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------------------------|--|--|
| Revisão do Plano Diretor | <p style="text-align: center;">SEÇÃO VIII DA REVISÃO E MODIFICAÇÃO DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO MUNICIPAL</p> <p>Art. 293 – O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal o projeto de revisão do Plano Diretor Estratégico em 2006, adequando as ações estratégicas nele previstas e acrescentando áreas passíveis de aplicação dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.</p> <p>Parágrafo único – O Executivo coordenará e promoverá os estudos necessários para a revisão prevista no “caput” deste artigo.</p> | <p>Seção VII Da Revisão e Modificações do Plano Diretor Estratégico Municipal</p> <p>Art. 266. O Executivo coordenará e promoverá os estudos necessários para a avaliação do desenvolvimento das ações estratégicas ora previstas, e proposição de novas ações para o próximo período, devendo encaminhar à Câmara Municipal projeto de revisão do Plano Diretor Estratégico em 2012.</p> |
| | <p style="text-align: center;">Não há menção à execução do Plano atual, apesar da avaliação de resultados estar presente no Plano Diretor atual em seu Art. 281 e nunca ter sido aplicada.</p> <p style="text-align: center;"></p> | <p>Parágrafo único. A avaliação dos resultados obtidos e a reavaliação dos objetivos a serem atingidos, e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade deverá ser feita em 2016 devendo ser encaminhado à Câmara Municipal projeto de revisão do Plano Diretor Estratégico.</p> |
| Revisão do Plano Diretor | <p>Art. 294 – O Plano Diretor Estratégico será revisto em 2003, exclusivamente, para incluir os Planos Regionais.</p> | |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|-----------------------------------|---|-----------------------|
| Disposições Gerais e Transitórias | <p style="text-align: center;">TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 295 – O Executivo deverá encaminhar, até 30 de abril de 2003, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, projeto de lei com a revisão da legislação de Uso e Ocupação do Solo.</p> | |
| Disposições Gerais e Transitórias | <p>Art. 296 – A transição dos Coeficientes de Aproveitamento permitidos gratuitamente nas atuais zonas de uso para os Coeficientes de Aproveitamento Básico, fixados nos artigos 161, 163 e 165 desta lei, se fará gradualmente segundo Quadro nº 19 integrante desta lei.</p> | |
| Disposições Gerais e Transitórias | <p>Art. 297 – Nas zonas Z3, Z4, Z5, Z10 e Z12 da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo em vigor, o coeficiente de aproveitamento básico poderá, mediante a redução da taxa de ocupação permitida, segundo a equação expressa no artigo 166 desta lei e a manutenção de área permeável equivalente a no mínimo 15% (quinze por cento) da área do lote e a reserva de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área não ocupada para jardim, ser beneficiado de acréscimo, podendo chegar a:</p> <p>a) 4,0 (quatro), no exercício de 2002; b) 3,0 (três), no exercício de 2003.</p> | |

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|-----------------------------------|---|-----------------------|
| Disposições Gerais e Transitórias | <p>Art. 298 – Os incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, com a nova redação dada pelo artigo 19 da Lei nº 8.881, de 29 de março de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“I - espaços de utilização comum, não cobertos, destinados ao lazer, correspondendo, no mínimo, a 5 (cinco) metros quadrados por habitação, sendo estes espaços de área nunca inferior a 100 (cem) metros quadrados e devendo conter um círculo com raio mínimo de 5 (cinco) metros;</p> <p>II - espaços de utilização comum, cobertos ou não, destinados à instalação de equipamentos sociais, correspondendo, no mínimo, a 3 (três) metros quadrados por habitação, sendo estes espaços de área nunca inferior a 100 (cem) metros quadrados; quando cobertos, não serão computados para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, até o máximo de 3 (três) metros quadrados por habitação.”</p> | |
| Disposições Gerais e Transitórias | <p>Art. 299 – Ficam mantidas, até a revisão da legislação de Uso e Ocupação do Solo, as disposições específicas das seguintes leis:</p> <p>I - Lei nº 8.006, de 8 de janeiro de 1974 – Lei de Hotéis;</p> <p>II - Lei nº 8.076, de 26 de junho de 1974 – Lei de</p> | |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|-----------------------------------|---|---|
| | Hospitais; III - Lei nº 8.211, de 6 de março de 1975 – Lei de Escolas; IV - Lei das Igrejas - Lei nº 9.959, de 26 de julho de 1985; V - Lei de Cinema e Teatro - Lei nº 11.119, de 8 de novembro de 1991 e Decreto nº 31.335, de 19 de março de 1992. | |
| Disposições Gerais e Transitórias | Art. 300 – Os Coeficientes de Aproveitamento Mínimos, Básicos e Máximos definidos nesta lei, entrarão em vigor a partir do dia 2 de janeiro de 2003. § 1º – Os Coeficientes de Aproveitamento Mínimos e Máximos poderão ser revistos quando da revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo. § 2º – Os Coeficientes de Aproveitamento Básico só poderão ser revistos quando da revisão deste Plano Diretor Estratégico prevista no artigo 293 desta lei. | |
| Disposições Gerais e Transitórias | Art. 301 – Ficam mantidas as disposições das leis... § 1º – Os coeficientes de aproveitamento em vigor passam a valer também para as ZEIS cujos perímetros estejam contidos nestas Operações Urbanas Consorciadas. Parágrafo excluído | Art. 268. Ficam mantidas as disposições das leis... Mesma redação do “caput” |
| Disposições Gerais e Transitórias | Art. 302 – Os projetos regularmente protocolizados anteriormente à data de publicação desta lei serão analisados de acordo com a legislação vigente à época do seu protocolo. Parágrafo único – Os projetos de que trata este artigo poderão, a pedido do interessado, ser examinados | |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|-----------------------------------|--|-----------------------|
| | conforme as disposições desta lei. | |
| Disposições Gerais e Transitórias | Art. 303 - Os projetos regularmente protocolizados no período de transição dos coeficientes gratuitos serão analisados com base nas disposições dos artigos 296 e 297 desta lei, devendo ser considerados os coeficientes de aproveitamento, estabelecidos para o exercício correspondente ao ano do protocolo. | |
| Disposições Gerais e Transitórias | Art. 304 – Ficam assegurados os direitos de Alvarás de Aprovação e de Execução já concedidos, ... | |
| Disposições Gerais e Transitórias | Art. 305 – Será objeto de remuneração ao Município, conforme legislação, todo uso do espaço público, superficial, aéreo ou subterrâneo, que implique benefício financeiro para o usuário. Parágrafo único - Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, deverá o Poder Executivo observar procedimento que assegure igualdade de condições entre os possíveis interessados. | |
| Disposições Gerais e Transitórias | Art. 306 – Incluem-se entre os bens e serviços de interesse público a implantação e manutenção do mobiliário urbano, de placas de sinalização de logradouros e imóveis, de galerias subterrâneas destinadas a infra-estruturas, de postes e estruturas espaciais e do transporte público por qualquer modo. | |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|-----------------------------------|--|--|
| Disposições Gerais e Transitórias | Art. 307 – Fazem parte integrante desta lei ... | |
| Disposições Gerais e Transitórias | Art. 308 – Esta lei entrará em vigor na data de sua ... | |
| | | |
| ZEP | Zonas Específicas de Preservação Definida na Lei 13.885/07 Aqui o PL 671/07 cria conflito de sobreposição ou revoga parte da 13.885 | c.a. mínimo, básico e máximo definidos em legislação estadual e municipal próprias |
| ZPDS | Zona de Proteção e Desenvolvimento Sustentável Definida na Lei 13.885/07 Aqui o PL 671/07 cria conflito de sobreposição ou revoga parte da 13.885 | c.a mínimo não há. c.a. básico e máximo de 0,15 |
| ZLT | Zonas de Lazer e Turismo Definida na Lei 13.885/07 Aqui o PL 671/07 cria conflito de sobreposição ou revoga parte da 13.885 | c.a. mínimo 0,05 c.a. básico 0,20 – 0,50 c.a.máximo 0,20 – 0,50 |
| ZMp | Zona Mista de Proteção Ambiental Definida na Lei 13.885/07 Aqui o PL 671/07 cria conflito de sobreposição ou revoga parte da 13.885 | c.a. mínimo 0,05 c.a. básico 1,00 c.a máximo 1,00 |

Gabinete do vereador Chico Macena

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------|---|---|
| ZERp | Zona Exclusivamente Residencial de Proteção Ambiental Definida na Lei 13.885/07 Aqui o PL 671/07 cria conflito de sobreposição ou revoga parte da 13.885 | c.a. mínimo 0,05 c.a. básico 1,00 c.a máximo 1,00 |
| ZCPp | Zona de Centralidade Polar de Proteção Ambiental Definida na Lei 13.885/07 Aqui o PL 671/07 cria conflito de sobreposição ou revoga parte da 13.885 | c.a. mínimo 0,05 c.a. básico 1,00 c.a máximo 1,00 |
| ZCLp | Zona de Centralidade Linear de Proteção Ambiental Definida na Lei 13.885/07 Aqui o PL 671/07 cria conflito de sobreposição ou revoga parte da 13.885 | c.a. mínimo 0,05 c.a. básico 1,00 c.a máximo 1,00 |
| ZPI | Zona Predominantemente Industrial Definida na Lei 13.885/07 Aqui o PL 671/07 cria conflito de sobreposição ou revoga parte da 13.885 | c.a mínimo 0,10 c.a.básico 1,00 c.a. máximo 1,50 |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------|--|---|
| ZM | <p>Zonas Mistas</p> <p>Pelo PDE:</p> <p>c.a. mínimo 0,2</p> <p>c.a básico 1,0 nas antigas Z2, Z8-060 01 e 03, Z9, Z11, Z13, Z17, Z18 e Z19</p> <p>2,0 nas antigas Z3, Z4, Z5, Z8-007, 02, 04, 05, 08, 10, 11, 12 e 13, Z10, Z12 e Z8-CR3</p> <p>c.a. máximo 1,0 nas antigas Z9</p> <p>2,0 nas antigas Z11, Z13, Z17 e Z18</p> <p>2,5 nas antigas Z2 e Z8-060 01 e 03</p> <p>4,0 nas antigas Z3, Z4, Z5, Z8-007 04, 05, 08, 10, 11, 12 e 13, Z10, Z12, Z19 e Z8-CR3.</p> <p>Pela Lei 13.885/04</p> <p>ZM-1 c.a. mínimo 0,20</p> <p>c.a. básico 1,00</p> <p>c.a. máximo 1,00</p> <p>ZM-2 c.a. mínimo 0,20</p> <p>c.a. básico 1,00</p> <p>c.a. máximo 1,00 até 2,00</p> <p>ZM-3a c.a. mínimo 0,20</p> <p>c.a. básico 1,00</p> <p>c.a. máximo 1,00 até 2,5</p> | <p><u>Ver adiante</u></p> <p>Pelo PL 671/07</p> <p>AZM-1 c.a. mínimo 0,20</p> <p>c.a. básico 1,00</p> <p>c.a. máximo 1,00</p> <p>ZM-2 c.a. mínimo 0,20</p> <p>c.a. básico 1,00</p> <p>c.a. máximo até 2,00</p> <p>ZM-3a c.a. mínimo 0,20</p> <p>c.a. básico 1,00</p> <p>c.a. máximo até 2,5</p> |

Gabinete do vereador Chico Macena

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------|---|--|
| | ZM-3b c.a. mínimo 0,20 c.a. básico 2,00 c.a. máximo 2,00 até 2,5 | ZM-3b c.a. mínimo 0,20 c.a. básico 2,00 <u>c.a. máximo até 4,0</u> <u>Aqui o PL 671/07 altera significativamente o conteúdo da Lei 13.885/04 para a mesma matéria</u> |
| ZCPa | Zona de Centralidade Polar a Definida na Lei 13.885/07 Aqui o PL 671/07 cria conflito de sobreposição ou revoga parte da 13.885 | c.a. mínimo 0,20 c.a. básico 1,00 c.a. máximo até 2,5 |
| ZCPb | Zona de Centralidade Polar b Definida na Lei 13.885/07 Aqui o PL 671/07 cria conflito de sobreposição ou revoga parte da 13.885 | c.a. mínimo 0,20 c.a. básico 2,00 c.a. máximo até 4,0 |
| ZCLa | Zona de Centralidade Linear a Definida na Lei 13.885/07 Aqui o PL 671/07 cria conflito de sobreposição ou revoga parte da 13.885 | c.a. mínimo 0,20 c.a. básico 1,00 c.a. máximo 1,00 até 2,5 |
| ZCLb | Zona de Centralidade Linear b Definida na Lei 13.885/07 Aqui o PL 671/07 cria conflito de sobreposição ou revoga parte da 13.885 | c.a. mínimo 0,20 c.a. básico 2,00 c.a. máximo 2,00 até 4,0 |

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------|---|--|
| | <p>Pela Lei 13.885/04</p> <p>... na ZEIS 1, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de área construída computável para HIS e HMP, garantindo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de área construída computável para HIS e ficando os demais 30% (trinta por cento) para HIS ou HMP</p> | |
| ZEIS 2 | <p>Art. 176</p> <p>II – ZEIS 2</p> <p>e) ... a aprovação de novas edificações deverá ser observada a proporção de no mínimo 70% (setenta por cento) da área construída total para Habitação de Interesse Social - HIS em cada lote ou gleba, excetuados dessa exigência os lotes regulares que já apresentem área igual ou inferior a 250 m²...</p> <p>Pela Lei 13.885/04</p> <p>na ZEIS 2, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de área construída computável para HIS e HMP, garantindo o mínimo de 40% (quarenta por cento) do total de área construída computável para HIS e ficando os demais 40% (quarenta por cento) para HIS ou HMP</p> | <u>Esta disposição foi retirada</u> |
| ZEIS 3 | <p>Art. 176</p> <p>III – ZEIS 3</p> <p>e) ... a aprovação de novas edificações, de reforma para mudança de uso ou de reforma de edifícios residenciais que se encontrem não ocupados ou subutilizados, fica condicionada à exigência de que no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área a ser construída ou reformada em cada lote ou edificação,</p> | <u>Não consta</u> |

Gabinete do vereador Chico Macena

Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico – Considera Rel. CCJ – junho 2009

| Tópico | Como está hoje - PDE | Como fica – PL 671/07 |
|--------|---|-----------------------|
| | seja destinada à Habitação de Interesse Social - HIS, excetuados dessa exigência os lotes regulares que já apresentem área igual ou inferior a 500 m ² ... Pela Lei 13.885/04 Não consta | |